



**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARTICIPADA À POLÍCIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA: ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE PERSPECTIVAS DE  
IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NA PSP**

**Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do Grau de  
Mestre em Ciências da Família – Especialização em Orientação e Mediação  
Familiar**

**Por**

**ARMINDO GOMES TAVARES**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**Setembro, 2011**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARTICIPADA À POLÍCIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA: ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE PERSPECTIVAS DE  
IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NA PSP**

**Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do Grau de  
Mestre em Ciências da Família – Especialização em Orientação e Mediação  
Familiar**

**Por**

**ARMINDO GOMES TAVARES**

**Sob a Orientação da Professora Doutora Helena Rebelo Pinto**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**Setembro, 2011**

## Reconhecimentos

Queria expressar em primeiro lugar o meu profundo reconhecimento à Professora Doutora Helena Rebelo Pinto, na qualidade de orientadora desta dissertação, cuja contribuição sob a forma de sugestões e críticas, orientação científica e encorajamento foi marcante para a sua realização.

O meu profundo reconhecimento e enorme gratidão vão também para o Professor Doutor Paulo Teodoro de Matos, Coordenador do Mestrado em Ciências da Família na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, cujas valiosas sugestões e críticas contribuíram de forma marcante para a realização deste trabalho.

Também, não podia deixar de expressar o meu reconhecimento à Direcção da Faculdade de Ciências Humanas – Universidade Católica Portuguesa – Lisboa que me proporcionou muito dos meios necessários à realização deste trabalho, bem como um ambiente propício evidenciado pelas manifestações de apoio e amizade por parte dos seus elementos.

O meu apreço vai também para a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública que ordenou e me facultou os dados estatísticos.

Aos serviços do Secretariado da Faculdade de Ciências Humanas da Católica, representados pelas senhoras Ana Morais e Rosário Lopes, pela eficiência que dirigem os trabalhos.

Na lógica de que os últimos são sempre os primeiros, um grande reconhecimento à minha irmã Maria do Rosário Tavares e ao cunhado Dilli pelo apoio incondicional prestado ao longo desta trajectória.

Aos sobrinhos, Ruben e Dinis, a quem este trabalho é dedicado.

## Resumo

Este trabalho visa contribuir para minimizar conflitos familiares que de um modo geral afectam as sociedades e em particular, as famílias. Para tal, mostra uma análise comparada das Estatísticas da Criminalidade participada nos Estados-membros da União Europeia em 2005 e 2006, mostra e analisa a dimensão da criminalidade participada nas diferentes polícias portuguesa na década de 1997-2006, crimes contra pessoas no âmbito da violência doméstica apresentada na Polícia de Segurança Pública nos anos 2007-2009 e perspectiva a implementação da mediação familiar na PSP como forma de ajudar as autoridades judiciais a serem mais eficientes, eficazes e efectivos na resolução desses conflitos.

Visa ainda, contribuir para minimizar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica, buscando alternativas através de outras instituições, trabalhando em rede e de modo a contribuírem para uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Família, Mediação Familiar, Conflito Familiar, Crime e Prevenção.

## Abstract

This work aims at to contribute to minimize familiar conflicts that in a general way affect the societies and in particularly, the families. For such, it shows a comparative analysis of the Statisticians of Crime participated in the State-members of the Union European in 2005 and 2006, shows and it analyzes the dimension of crime participated in the different policies Portuguese in the decade of 1997-2006, crimes against people in the scope of the presented domestic violence in the Policy of Public Security in years 2007-2009 and perspective the implementation of the familiar mediation in the PSP as form to help the authorities judicial to be more efficient and cash in the resolution of these conflicts.

It still aims at, to contribute to minimize and/or to prevent futures cases of domestic violence, searching alternative through other institutions, working in net and in order to contributing for a society more joust and equality.

**Word-key:** Family, Familiar Mediation, Familiar Conflict, Crime and Prevention.

## Índice

Introdução -----	10
Parte I – Enquadramento conceptual -----	13
Capítulo 1 – A Família e a Dimensão Conflitiva na Sociedade Actual -----	13
1.1. Família e conflitualidade -----	13
1.2. Modelos teóricos para o estudo da Família -----	16
1.2.1. Perspectiva sistémica -----	17
1.2.2. Perspectiva funcionalista -----	18
1.2.3. Perspectiva ecológica do Desenvolvimento Familiar -----	19
Capítulo 2 – A conflitualidade familiar e a criminalidade -----	24
2.1. Perspectiva teórica sobre o conflito familiar -----	24
2.2. A criminalidade -----	27
2.3. A Prevenção social de conflitos familiares e criminais -----	33
2.3.1. Conceito, funções e fins da prevenção social -----	37
Capítulo 3 – A Polícia de Segurança Pública Portuguesa -----	41
3.1. Breve historial -----	41
3.2. A PSP no contexto social português -----	42
3.3. Funções -----	43
3.4. Princípios Básicos de Actuação -----	44
3.5. Áreas de Intervenção -----	46
Capítulo 4 – A Mediação Familiar -----	48
4.1. Enquadramento histórico -----	49
4.2. Evolução do conceito e da prática da Mediação -----	50
4.3. Princípios orientadores da Mediação Familiar -----	52
4.4. Modelos de Mediação Familiar -----	54
4.5. Fases da Mediação Familiar -----	56
4.6. O papel da Orientação e Mediação Familiar na resolução da Conflitualidade -----	59
Parte II – Estudo exploratório -----	61
Capítulo 5 – Desenho do estudo -----	61
5.1. Natureza e objectivos -----	61

5.2. Metodologia -----	63
5.2.1. Análise documental -----	66
5.2.2. Aplicação do questionário-----	68
Capítulo 6 – Apresentação, Análise e Discussão dos Dados -----	71
6.1. Análise do Relatório Anual de Segurança Interna – 1997-2006 -----	71
6.2. Crimes contra pessoas – Violência doméstica – 2007-2009 -----	81
6.3. Apresentação, análise e discussão dos resultados do questionário -----	95
Capítulo 7 – A Mediação como Instrumento de Apoio à Acção da PSP -----	105
7.1. A Violência Doméstica e Mediação Familiar -----	105
7.2. O porquê da implementação da Mediação Familiar na PSP -----	114
7.3. O processo de mediação familiar como suporte às acções da PSP -----	124
Conclusões finais -----	133
Bibliografia -----	138
Anexos -----	145

## Índice de Quadros

Quadro 1: Modelos ou escolas de mediação -----	55
Quadro 2: População e participações registadas por país – 2005-2006 -----	72
Quadro 3: Criminalidade violenta grave – 2005-2006 -----	76
Quadro 4: Grandes categorias e tipos de crime registados em Portugal – 2006 -----	79
Quadro 5: Violência doméstica por Comandos distritais – 2008-2009 -----	84
Quadro 6: Violência doméstica – 2007-2009 -----	85
Quadro 7: Ocorrências registadas – sexo e idade -----	89
Quadro 8: Grau de parentesco – suspeito e vítima -----	91
Quadro 9: Armas utilizadas na consumação do crime -----	93
Quadro 10: Implementação da mediação familiar na PSP-----	97
Quadro 11: Mediação familiar/prevenção da violência doméstica-----	99
Quadro 12: Orientações na utilização da mediação familiar -----	125

## Índice de Gráficos

Gráfico 1: Sexo e local de trabalho dos inquiridos -----	67
Gráfico 2: Idade dos inquiridos -----	67
Gráfico 3: Criminalidade global participada na década 1997-2006 -----	74
Gráfico 4: Criminalidade violenta grave ao longo da década -----	75
Gráfico 5: Criminalidade por grandes categorias -----	77
Gráfico 6: Ocorrências registadas na PSP – 2007-2009 -----	83
Gráfico 7: Violência doméstica – Vítimas -----	86
Gráfico 8: Sexo e faixa etária de suspeitos do crime – Violência doméstica -----	88

## **Lista de Abreviaturas**

**CPP** - Código de Processo Penal

**TDS** - Teoria do Desenvolvimento Social

**INE** - Instituto Nacional de Estatísticas

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PSP** - Polícia de Segurança Pública

**CRP** - Constituição da República Portuguesa

**CRCV** – Constituição da República de Cabo Verde

**AIEEF** - Asociación Interdisciplinaria Espanola de Estudios de la Familia

**MIPIP** - Modelo Integrado de Prevenção e Intervenção Policial

**RASI** - Relatório Anual de Segurança interna

**SPSS** – Statistical Package for social sciences

**APAV** - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**PIPP** - Programa Integrado de Policiamento de Proximidade

**POAP** - Programa Operacional da Administração Pública

## Introdução

A família vem enfrentando um processo de profunda transformação devido a factores económicos, sociais e culturais. No decorrer destas transformações, vários novos tipos de conflitos apresentaram-se no seio familiar.

Todas essas transformações são de capital importância para o entendimento das mudanças ocorridas na família ao longo dos tempos. Este processo acelerado tem causado uma verdadeira instabilidade nos relacionamentos uma vez que as famílias ainda não assimilaram de maneira adequada tais mudanças.

Tais situações são inevitáveis nas relações humanas e, na maioria das vezes, persistem em virtude das diferenças não compreendidas entre os próprios familiares.

Além dos conflitos por divergência de opiniões, de ideias, de crenças ou de poder, ocorrem os decorrentes da disputa pelos afectos, o que tende a criar um complexo dinamismo de competições e disputas motivadas pelo desejo de conquista de espaços que garantam o amor, o reconhecimento e a protecção uns dos outros, necessidades básicas da condição humana.

No decorrer desses conflitos, a estrutura familiar é directamente afectada, desencadeando nos seus membros um certo desequilíbrio emocional e isso implicará num ciclo de tensões em que as pessoas tornando-se mais fragilizadas, tendem a ser emocionalmente agressivas na maioria das vezes.

Os conflitos fazem parte da família, uma vez que ela é dinâmica, composta por teias complexas de relações entre seus membros. Nessas teias, as brigas familiares são uma realidade. Assim, a história de uma família é marcada por momentos de crescimento, de estagnação, encontro, desencontro e reconciliação.

Por isso, compreender qual o plano em que a situação se intensificou “*poderá ajudar a apaziguar discórdias, converter posições negativas em posições positivas e transformar gestos hostis em atitudes calorosas, amistosas ou pelo menos amáveis*” (Zulema e Gaibrois, 2003, p.53).

Um dos grandes factores que geram ou alimentam os conflitos é a ausência de diálogo. O diálogo que é básico à saúde das relações, quase sempre está ausente quando as pessoas estão em conflito, pois em geral, nesta situação, elas não se conseguem ouvir ou compreender as necessidades individuais ou colectivas.

Devolver às partes em conflito o controle sobre suas próprias decisões, reconduzi-las à arrumação dos seus assuntos pessoais, reduzindo a hostilidade inerente ao próprio processo e assentando as bases de uma comunicação diferente, são objectivos perseguidos pela mediação familiar.

O mediador familiar irá ajudar o casal a encontrar alternativas que sejam do interesse deles e dos seus filhos, chegando a um possível acordo. Os pais são ajudados a entender as necessidades dos filhos e a desenvolver um relacionamento baseado na cooperação, sobretudo nas questões de parentalidade.

A mediação familiar tem por intuito combater a morosidade e a complexidade dos processos judiciais através da obtenção célere e equilibrada de um acordo.

Segundo Vasconcelos-Sousa (2002), a mediação familiar visa contribuir para que o casal, em fase de separação, defina um conjunto de decisões inerentes à mesma, através da negociação dos pontos de desacordo, tendo em vista facilitar a sua resolução de uma forma não conflituosa.

De acordo com Barbosa (2002), o recurso a este meio alternativo de resolução de litígios pode resolver conflitos resultantes da regulação, alteração e incumprimento do regime de exercício do poder paternal, divórcio e separação de pessoas e bens, conversão da separação de pessoas e bens em divórcio, reconciliação dos cônjuges separados, atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos, atribuição de casa de morada de família ou privação do direito de uso dos apelidos do outro cônjuge e autorização do uso dos apelidos do ex-cônjuge.

A violência no âmbito doméstico, seja física ou psicológica por parte do marido ou companheiro é uma realidade cada vez maior na nossa sociedade. Este tipo de violência além de causar enormes danos às mulheres, também causam consequências na formação da personalidade dos filhos que presenciam e vivenciam tais factos.

Por isso, criar alternativas para a resolução e/ou diminuição desses conflitos é o nosso propósito; envolvendo as autoridades policiais e judiciais, criando consensos, trabalhando de forma cooperativa e encontrar as melhores soluções para os diversos problemas familiares e sociais, são objectivos pretendidos neste trabalho.

O tema da dissertação que se apresenta nunca foi estudado e pode contribuir para minimizar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica, buscando alternativas através de outras instituições, trabalhando em rede e de modo a contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Este trabalho está dividido em duas partes: enquadramento conceptual com quatro capítulos e estudo exploratório com três.

O primeiro capítulo incide sobre a dimensão conflitiva da família na sociedade actual, bem como algumas perspectivas teóricas: sistémica, funcionalista e perspectiva ecológica do desenvolvimento familiar.

O capítulo dois perspectiva a conflitualidade familiar e a dimensão da criminalidade: explica a perspectiva teórica sobre o conflito familiar, a criminalidade, a prevenção de conflitos familiares e criminais, bem como, conceitos, funções e fins da prevenção social.

O terceiro capítulo incide sobre a Polícia de Segurança Pública: breve historial, contexto social, funções, áreas de intervenção, entre outros.

O quarto capítulo debruça-se sobre a mediação familiar como processo para a resolução de conflitos familiares: enquadramento, evolução, princípios orientadores, modelos, fases da mediação familiar, e por último, o papel da orientação e mediação familiar na resolução da conflitualidade.

A segunda parte – estudo exploratório encontra-se dividida em três capítulos.

O quinto capítulo apresenta o desenho do estudo: metodologia e técnicas de recolha de dados, procedimentos e tratamento de dados, análise dos resultados, entre outros.

O sexto capítulo começa por fazer uma comparação da criminalidade em termos gerais nos países pertencentes à União Europeia em 2005 – 2006, mostra e explica as grandes tendências da criminalidade em Portugal. Apresenta os resultados e análises do Relatório Anual de Segurança Interna – 2006, crimes de violência doméstica 2007-2009, bem como a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos através dos inquiridos.

O sétimo e último capítulo tenta explicar porque é que se deve mediar alguns conflitos que estão relacionados com a violência doméstica, o porquê da implementação da mediação familiar na Polícia de Segurança Pública como forma de ajudar na minimização e/ou resolução de conflitos familiares, assim como, mostrar como é que a instituição pode utilizar o processo de mediação familiar como suporte às suas actividades.

Por fim, apresentam-se as principais conclusões, bibliografia e anexos.

## **Parte I – Enquadramento conceptual**

### **Capítulo 1 – A Família e a Dimensão Conflitiva na Sociedade Actual**

Este capítulo aborda a contextualização da família na sociedade actual, algumas teorias sobre o estudo das famílias, como as perspectivas sistémica, funcionalista, ecológica do desenvolvimento humano (familiar), sendo este último, explicado por Brofenbrenner a partir de uma visão macro-sistémica, micro-sistémica, meso-sistémica e exosistémica.

#### **1.1. Família e conflitualidade**

A família é o primeiro e o mais marcante espaço de realização, desenvolvimento e consolidação da personalidade humana, no qual o indivíduo se afirma como pessoa, o habitat natural de convivência solidária e desinteressada entre diferentes gerações, o veículo mais estável de transmissão e aprofundamento de princípios éticos, sociais, espirituais, cívicos e educacionais, o elo de ligação entre a consistência da tradição e as exigências da modernidade, e, em consequência de tudo isto, a mais eficaz instituição de garantia de coesão do tecido social, constituindo, assim, o verdadeiro fundamento da sociedade e o seu alicerce espiritual (Félix, 1994; p.13).

Segundo Félix (1994), num tempo acentuadamente marcado pelo primado do efémero e do transitório e pelo confronto, muitas vezes desigual, entre valores e interesses, numa sociedade em permanente e acelerada mutação (...) a primeira questão da incidência familiar que se poderá colocar prende-se com o grau de perenidade e estabilidade da família.

De acordo com Minuchin (1990), a família é como um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interacção dos membros da mesma, considerando-a, igualmente, como um sistema que opera através de padrões transaccionais. Assim, no interior da família, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ ou função, havendo diferentes níveis de poder, e onde os comportamentos de um membro afectam e influenciam os outros membros. A

família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo a nível dos parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais.

As famílias conhecem, em simultâneo, profundas transformações no que concerne a condição dos filhos. A violência passa a ser uma das características do seu mundo. Não se trata apenas da violência física, mas também moral, em crescimento nos múltiplos modelos de conjugalidade. Os jovens convivem depois na escola com colegas oriundos de pais separados, de lares onde a agressividade é permanente, ou de famílias monoparentais.

Segundo Beltrame (2007), antes do século XIX, havia uma grande variedade de famílias cósmicas e comunais – famílias de outros que serviam de modelo e pletora de lares fora do próprio lar para escolher. A religião fornecia modelos de família alternativas como o convento; a comunidade local acolhia com muito mais facilidade os jovens e até idosos que deixavam temporariamente os seus lares do que a sociedade actual. A comunidade deixou de desempenhar o papel de depositário de virtudes e gerador de rituais, papel esse que no mundo ocidental contemporâneo cabe unicamente à família nuclear.

Actualmente e em termos de modelos de famílias ideais, ocorrem grandes expectativas e normas, muitas vezes impossíveis de respeitar. Beltrame (2007), afirma que pelo facto de existir uma nítida correlação entre a popularização do conceito do matrimónio completo, que satisfaz completamente os desejos de desenvolvimento pessoal, amizade e sexo, e a taxa de divórcios, indica claramente que a família ideal não é tão ideal como parece.

Na óptica deste autor, na contemporaneidade a família é flexível: a actual ‘decadência’ da família não é sinal de um mundo que está em vias de perder, mas tão-só o de um novo mundo (imaginário) que estamos a criar; *“deve-se reconhecer que a família é um mundo que nós próprios construímos, e por isso, necessário aceitar a responsabilidade por aquilo que criamos”*(ibidem).

De acordo com Stanley e Rohades (2009), deve-se investir e ajudar os indivíduos a compreender os benefícios de um casamento saudável; a desenvolver expectativas realistas acerca do casamento; a compreender que os relacionamentos são construídos e trabalhados, sendo possível casamentos estáveis e de longa duração; compreender a importância do envolvimento parental, compreender e identificar os factores de risco, as dificuldades conjugais e os seus efeitos no relacionamento;

trabalhar individualmente sobre as escolhas de relacionamento ajudando a saber distinguir relações saudáveis de relações conflituais.

[...] O conflito familiar constitui uma forma de luta *sui generis*. As suas causas, o seu agravamento, a sua extensão aos outros, as características da luta e da reconciliação são completamente peculiares porque se realizam tendo por base uma unidade orgânica formada por mil laços internos e externos, não podendo por isso, comparar-se com nenhum outro conflito (Sprey, 1979; p. 149).

De acordo com Wilde & Gaibrois (2002), deve-se ter sempre presente que a origem de qualquer disputa levada aos tribunais constitui, em última análise, uma espécie dentro do género de conflito que a engloba, existindo várias posições doutrinárias perante o conflito, a saber:

- ☞ Considerá-lo como um estado patológico sendo que a solução consistirá em procurar descobrir a causa do conflito e estabelecer o tratamento a seguir;
- ☞ Entendê-lo como um facto consumado. Qualquer que seja a sua origem, o facto existe e deve-se aceitá-lo como tal;
- ☞ Concebê-lo como uma conduta a seguir e perceber o comportamento que origina.

Todas as partes envolvidas no conflito intervêm com o objectivo de ganhar. “*Por isso, o objectivo a atingir consiste na procura de um modelo óptimo de actuação em função da conduta do outro adversário já que os comportamentos e as expectativas são interdependentes*” (Ibidem, p. 47). Cada uma das partes se orienta de acordo com as expectativas geradas pela outra parte e vice-versa.

*“As crises e as mutações inerentes à vida conjugal deixam cada vez mais frequentemente os cônjuges na desolação de acreditarem que o seu amor se está a extinguir. Ficam muitas vezes perdidos e falta-lhes, muito particularmente, reflexão e referências para avaliar o que estão a viver”* (Anatrella, 2005; p.10).

Deste modo, os conflitos tornam-se mais fáceis de serem enfrentados quando ambos os parceiros compreendem as suas origens e é por isso que a mediação familiar adequa-se a sua solução, carecendo de solução pacífica e possibilitando aos mediados a oportunidade de resolver os seus conflitos com base na comunicação.

## 1.2. Modelos teóricos para o estudo da Família

Os laços afectivos formados dentro da família podem desencadear um desenvolvimento saudável que possibilitam o ajustamento do indivíduo aos diferentes ambientes de que participa. Por outro lado, *“esses laços afectivos podem dificultar o desenvolvimento, provocando problemas de ajustamento social”* (Booth, Rubin, et. al., 1998). Volling & Elins (1998), mostraram que o stress parental, a insatisfação familiar e a incongruência nas atitudes dos pais em relação à criança geram problemas de ajustamento e dificuldades de interacção social.

Segundo Waquim (2010), a independência económica contribuiu muito para a modificação da estrutura familiar patriarcal para o que se convencionou denominar “família em transição”: da família extensa à nuclear; da família numerosa sem filhos para a família racionalmente composta de pais e filhos; da queda do rigor da separação dos papéis de marido e esposa para melhor participação mútua; da diminuição do aspecto económico como factor determinante para o resgate da família cuja origem e centro se baseiam na afectividade recíproca.

A Família é *“como um grupo social constituído por indivíduos relacionados entre si por laços de sangue, de casamento ou de adopção que formam uma unidade económica e cujos membros adultos são responsáveis pela criação das crianças”* (Giddens, 2004; p.692).

No entanto, Santos (1999) entende este conceito em vários sentidos. Em sentido lato, compreende todas as pessoas ligadas por vínculos de casamento, parentesco, afinidade e adopção. Em sentido restrito, engloba o pai, a mãe e os filhos. Num sentido intermédio, é o grupo de pessoas que vivem debaixo do mesmo tecto. Por isso, a família é o grupo social elementar, natural, necessário e permanente de pessoas ligadas por vínculos de parentesco (consanguinidade e afinidade).

De acordo com Saraceno (1992), a família revela-se como um dos lugares privilegiados de construção social da realidade, a partir da construção social dos acontecimentos e relações aparentemente mais naturais.

De facto, é dentro das relações familiares, tal como são socialmente definidas e regulamentadas que os próprios acontecimentos da vida individual que mais parecem pertencer a natureza, recebem o seu significado e através destes são entregues à

experiência individual: o nascer e o morrer, o crescer, o envelhecer, a sexualidade, a procriação, etc. Neste sentido, a família deve ter em conta três funções básicas que são: a função económica, a biológica e a educativa e é precisamente este, um dos indicadores que se utilizam para valorizar o seu funcionamento, ou seja, que a família seja capaz de satisfazer as necessidades básicas materiais e espirituais dos seus membros, actuando como sistema de apoio; no acolhimento, socialização, relação e cuidados primários.

Deste modo, a família deve ser vista a partir de um conjunto de perspectivas teóricas, encarando o desenvolvimento de uma forma holística e integradora, pois, só assim poderemos entendê-la melhor.

### **1.2.1. Perspectiva Sistémica**

Segundo Smith, (1975) citado por Fuster & Ochoa (2000), as teorias sistémicas têm como conceito básico a ideia de que a família é similar a um sistema orgânico que tende a manter o equilíbrio ante as pressões externas.

Bertalanffy (1975), entende sistema como um conjunto de elementos em interacção uns com os outros e com o contexto em que se inserem. Para Broderick (1993) a família é um sistema social aberto com determinadas finalidades e auto-regulado. Cada sistema familiar é configurado pelas suas características estruturais como as características individuais que os compõem, a sua composição e estágio de ciclo de vida, o seu tamanho, a sua posição sociocultural e histórica no contexto mais amplo.

Assim, a família é composta por indivíduos e suas relações em interacção uns com os outros, todos ligados de forma hierarquizada e organizada possuindo limites e fronteiras que as distinguem do seu meio. O que caracteriza e delimita todos os sistemas e subsistemas são os papéis, as normas e os estatutos ocupados pelos indivíduos. Neste caso, os limites existem para proteger a diferenciação dos subsistemas e dos sistemas em relação ao exterior, conferindo-lhes autonomia e competência.

É através do conjunto de interacções entre os subsistemas que cada família adquire a sua identidade interna e externa. O subsistema individual é constituído pelo próprio indivíduo, que para além de ter o seu papel na família, desempenha outros sistemas, papéis e funções que se relacionam não só com o seu próprio desenvolvimento pessoal, mas também com o seu posicionamento familiar.

De acordo com Eusébio (2010, p.22), citando Bertalanffy (1992) & Alarcão (2000), é fundamental estudar a família enquanto desenvolvimento como sistema total, tendo-se em consideração o comportamento de cada um dos seus membros o qual é indissociável dos restantes. Tudo o que acontece a cada um afecta toda a família.

A teoria dos sistemas tem grande importância para o nosso trabalho, pois, significa o ponto de partida para entendermos melhor as estruturas familiares, os processos intra-familiares, como o funcionamento familiar, o conflito, as ameaças externas e a adaptação à novas mudanças, a comunicação familiar, bem como, a coesão e integração dos elementos da família.

### **1.2.2. Perspectiva Funcionalista**

A perspectiva funcionalista também revela de grande importância já que está de certa forma interligada com as teorias sistémicas.

Segundo Giddens (2009), a perspectiva funcionalista vê a sociedade como um conjunto de instituições sociais que desempenham funções específicas, assegurando a continuidade e o consenso do todo social.

Fuster & Ochoa (2000) vêem a sociedade na perspectiva funcionalista como um organismo que luta para resistir às mudanças e manter-se num estado de equilíbrio. Assim, e de acordo com esta perspectiva, é necessário que toda a sociedade de alguma forma se organize e se ordene para que as famílias possam relacionar-se biologicamente.

Estes mesmos autores, citando Broderick (1993, p.131), afirmam que apesar das suas limitações, o funcionalismo estrutural incorpora numerosos aspectos das teorias sistémicas mais contemporâneas, destacando os seguintes:

- O modelo centra na interdependência das partes e nas qualidades emergentes do sistema como tal; o todo é maior que a soma das partes.
- Os sistemas sociais percebem-se como capazes de manter os limites e o equilíbrio entre as perturbações internas e externas.
- Os sistemas sociais dispõem de condições intrínsecas para a sua sobrevivência, incluindo: a) uma função económica que estimula e regula a produtividade interna, assim como o início e a regulação dos intercâmbios com o ambiente externo; b) uma função executiva ou política que mantém a ordem e proporciona

tanto as metas e prioridades para o sistema, como motivação para alcançar as metas e prioridades; c) uma função que mantém a moral e a lealdade e d) uma função estabilizadora. Cada uma dessas funções necessita de mecanismos sociais ou estruturais para alcançar as suas metas.

- Os sistemas sociais podem considerar-se como uma hierarquia, isto é, os sistemas podem ser partes de outros sistemas.

A perspectiva funcionalista vê a sociedade “*como um conjunto de instituições sociais que desempenham funções específicas, assegurando a continuidade e o consenso do todo social*” (Giddens, 2009, p.117).

Por isso, e de acordo com esta perspectiva, a família desempenha funções importantes que contribuem para satisfazer as necessidades básicas da sociedade e para a reprodução da ordem social.

### **1.2.3. Perspectiva ecológica do Desenvolvimento Familiar**

A teoria do desenvolvimento familiar é também de capital importância para se entender alguns comportamentos que vão surgindo no seio das famílias. Centra-se nas mudanças sistemáticas que as famílias vão tendo ao longo dos diversos ciclos de vida.

De acordo com esta teoria, as famílias atravessam uma sequência previsível de estádios ao longo da vida; muitas dessas mudanças são originadas pelas necessidades biológicas, sociais e psicológicas dos seus membros, tais como, o nascimento do primeiro filho.

Esta teoria reconhece também que o contexto social e histórico desempenha um papel importante no desenvolvimento da família. Desta forma, as transições de um estádio para outro são causadas não só pelos processos individuais e familiares, mas também por normas sociais, sucessos históricos e condições ecológicas.

Entre os primeiros estudos sobre ecologia humana “*destacam-se os desenvolvidos pelos sociólogos da Escola de Chicago, preocupados principalmente com a distribuição espacial nas periferias urbanas*” (Fuster & Ochoa, 2000; p. 147). O uso explícito desta perspectiva reflectirá na psicologia ecológica de Wright e Barker, construída principalmente sobre os conceitos de espaço vital e campo psicológico de Kurt Lewin. A ecologia humana será também uma perspectiva teórica que se

desenvolverá noutras disciplinas, como a geografia, a economia, ciências políticas, no trabalho social, profissões relacionadas com a saúde e dentro desta, a terapia familiar.

De acordo com Fuster & Ochoa (2000), a teoria ecológica do desenvolvimento humano formulada por Bronfenbrenner teve a sua origem na teoria de campo de Kurt Lewin. Tal como Lewin, Bronfenbrenner está de acordo que se deve estudar, investigar as preocupações dos indivíduos no seu contexto físico e social concreto, considerando estudar o desenvolvimento humano num contexto mais amplo. Para este autor, qualquer qualidade humana se encontra intrinsecamente imersa e encontra tanto o seu significado como a sua expressão plena num contexto ou cenário ambiental concreto, da qual a família é o principal exemplo.

Bronfenbrenner substitui o termo comportamento por desenvolvimento que decorre ao longo do tempo.

De acordo com Eusébio (2009, p.24) citando o autor, as características da pessoa em determinada fase da sua vida, são entendidas em função das características individuais e do ambiente ao longo do curso da sua vida naquele dado momento.

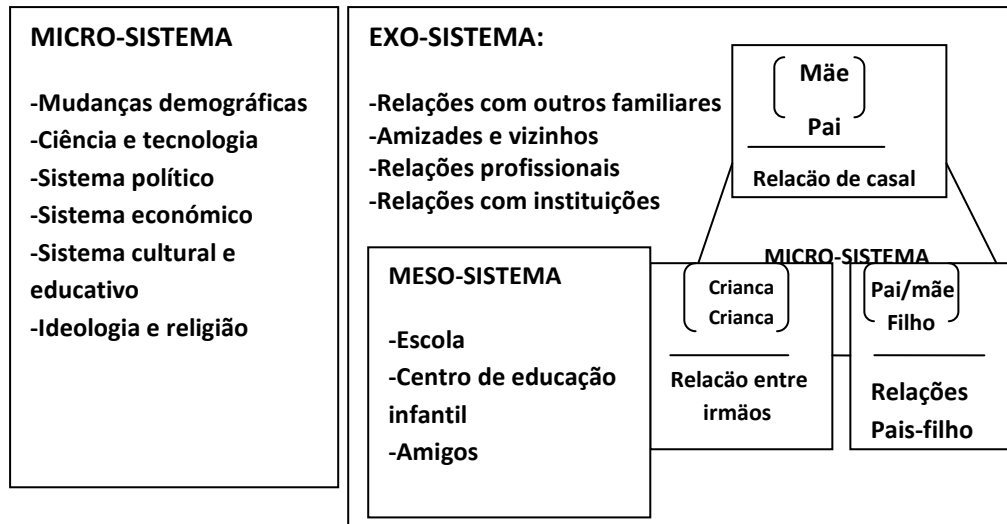
Deste modo, o desenvolvimento centra-se no processo de interação recíproca entre o indivíduo e o seu contexto ao longo da sua vida, estando no entanto, condicionado pelos diversos contextos e relações entre eles, privilegiando o estudo contextual do desenvolvimento.

*“A ênfase está no conteúdo do que é percebido, desejado, pensado ou adquirido como conhecimento pela pessoa e como a natureza desse material psicológico muda em função da exposição e interação da mesma com o meio ambiente”* (Eusébio, 2009; p. 25).

Nesta perspectiva (ecológica), a família não existe como uma unidade independente de outras organizações da sociedade e existe uma grande influência que o contexto social exerce sobre a vida familiar.

De acordo com o modelo a seguir, a ecologia do desenvolvimento humano é composto por quatro sistemas ou tipo de contextos inter-relacionados que funcionam como níveis estruturais.

### Modelo da Ecologia do Desenvolvimento Humano



Fonte: Brofenbrenner, 1979, Rodrigo & Palácios, 1998 (adaptado).

Há factores de risco nas famílias, mas também há factores de protecção e isso é explicado a partir do modelo de Brofenbrenner (1979; Rodrigo & Palácios, 2000), sobre a ecologia do desenvolvimento humano.

O macro-sistema é o sistema mais amplo que abrange todos os restantes e representa os valores culturais, o sistema de crenças, acontecimentos históricos presentes na vida do indivíduo e que influenciam o seu desenvolvimento e podem afectar e influenciar os outros sistemas ecológicos.

De acordo com Eusébio (2010, p.29) citando Brofenbrenner (1979, 1996), o macro-sistema é composto por ideologias e organização social específicas de uma determinada subcultura, exemplificando a valorização da família enquanto instituição, a política económica e social do país, as políticas familiares, entre outras.

Este modelo considera que o desenvolvimento humano se processa de acordo com um sistema de influências mútuas que vão desde as mais distantes às mais próximas a cada indivíduo, sistema esse que configura e que define o contexto ecológico no qual tem lugar o referido desenvolvimento.

O macro-sistema é mais distal relativamente ao indivíduo, uma vez que inclui os valores, as crenças e as situações e os acontecimentos históricos que definem a comunidade na qual vive e que podem afectar os outros três sistemas ecológicos, (preconceitos sociais, a valorização da vida laboral em detrimento da vida familiar, num período de depressão económica).

“No macro-sistema há diversos factores de risco presentes que constituem um autêntico ambiente social tóxico” (Rodrigo & Palácios, 2000) no qual as crianças e as famílias de hoje vivem, dos quais se destacam: a televisão e a sua função na transmissão e valorização da violência como recurso, o seu papel de intruso na vida familiar, um papel que inibe ou interrompe a comunicação e a realização de actividades conjuntas.

Por estas razões, o macro-sistema refere-se aos protótipos gerais existentes na cultura e subculturas que afectam o complexo de estruturas e actividades que ocorrem nos níveis de participação mais próximos. Está relacionado com as influências que as pessoas estão sujeitas, dependendo dos níveis socioeconómico, étnico e cultural que pertencem, sendo dinâmicos e susceptíveis de novas e significativas mudanças.

O micro-sistema é definido como um conjunto de relações entre a pessoa em desenvolvimento e o ambiente mais próximo. A família é vista como o principal micro-sistema onde é proporcionado o desenvolvimento e incrementa as interacções entre as crianças, pais e irmãos dentro da mesma residência.

É o local onde os indivíduos podem estabelecer interacções face a face e é caracterizado pelo contexto imediato no qual as pessoas exercem papéis sociais, ocupam posições e desfrutam de um certo status.

O meso-sistema é o segundo estrato ecológico que contempla as relações entre os micro-sistemas. Brofenbrenner define este conceito “*como a inter-relação entre os principais contextos do indivíduo em desenvolvimento numa fase particular da sua vida*”. (Fuster & Ochoa, 2000; p. 151).

Os processos são interdependentes e influenciam-se reciprocamente. Para entender melhor o conceito, o autor exemplifica com as relações e influências mútuas entre a família e a escola, em que o que ocorre na família pode afectar a escola e vice-versa.

O meso-sistema é um sistema de micro-sistemas, ou seja, um conjunto de inter-relações de contextos em que o indivíduo participa activamente.

A participação multi-contextual é definida como rede social directa e noutras, de forma indirecta, e isso acontece quando a conexão se faz por meio de elementos de ligação intermediário. Conseguem-se informações sobre outros contextos, usando outras fontes que dispõem de alguns conhecimentos, sendo que a comunicação inter-contextual acontece quando as informações são transmitidas de um local para outro por

participação directa ou por outro meio de comunicação, como jornais, notícias, cinemas, etc.

O exossistema é o terceiro sistema da ecologia do desenvolvimento humano que é definido como uma extensão do mesossistema que representa as estruturas sociais, tanto formais como informais que não contém em si mesmas a pessoa em desenvolvimento, mas que afecta o contexto imediato em que a pessoa se encontra e por isso, influencia, delimita e inclusivamente, determina alguns comportamentos como por exemplo: a interacção entre a família extensa, as relações de vizinhança, as condições e experiências de trabalho dos adultos e da família, grupo de pares, entre outros.

Abarcam contextos que podem afectar o indivíduo sem que haja participação directa: o mundo da sétima arte, o trabalho, a rádio, a televisão, sendo o desenvolvimento tanto quanto maior forem as conexões ambientais entre os exossistemas.

A família é como um ecossistema, como um grupo em interacção com o meio. Em condições normais, o ecossistema mantém-se num estado de equilíbrio e dinâmico, existindo um nível adequado entre os recursos do sistema e os níveis de stress.

Deste modo, quando se processam mudanças no exterior da família, combinados com mudanças no seio da própria família, pode-se produzir um estado de instabilidade ecológica, onde os níveis de stress podem exceder a disponibilidade de recursos pessoais e familiares, e por isso, susceptíveis de conflitos familiares.

Em resumo, pode-se dizer que a família é a base, a estrutura de toda e qualquer sociedade. Ela é o primeiro e o mais marcante espaço de realização, desenvolvimento e consolidação da personalidade humana. No entanto, e devido a sua constante evolução e desenvolvimento, ela tem sofrido profundas transformações sociais, económicas, políticas e culturais, e por isso, é preciso estudá-la a partir de vários prismas.

Todas essas perspectivas estão inter-relacionadas e contribuem de certa forma para a compreensão dessas contradições sociais existentes ou que vão surgindo no seio das famílias.

## Capítulo 2 - Conflitualidade familiar e criminalidade

Neste capítulo, abordam-se algumas teorias do conflito, as reacções face ao conflito, a criminalidade como fenómeno social vista a partir de algumas teorias sociológicas, funcionalistas e da desorganização social, a forma de prevenção social de conflitos familiares e criminais, bem como o conceito, funções e fins da prevenção social, segundo vários autores.

### 2.1. Perspectiva teórica sobre o conflito familiar

O conflito é encarado como natural, como um elemento implícito nas interacções sociais e como condição de mudança social. Os indivíduos prosseguem mais os seus interesses, não se preocupando com a necessidade de equilíbrio do sistema e é nesta perspectiva que consideramos importante pelo seu alcance teórico analisar para os nossos propósitos a teoria do conflito.

Dado que os indivíduos entram nas relações humanas como potenciais competidores e uma vez que as sociedades não se distinguem pela ausência do conflito, mas apenas no grau e intensidade com que ele ocorre, e se considerarmos os conflitos familiares e conjugais como um processo de influência recíproca e não como uma luta de poder, o nosso olhar pode orientar-se para a importância que os membros da família atribuem a cada um durante confrontos específicos, bem como para os resultados de tais disputas, sempre no contexto de uma estrutura de recursos existentes.

*“O bem ou o mal não é o conflito, mas sim a forma como se encara o processo que advém a partir dele, que chega a agudizar-se e produzir verdadeiras ‘guerras’ ou a manejar-lhe ou conduzir-lhe para a busca de soluções”* (Suarez, 2002; p.41). É certo que em determinadas condições ajudam a evitar a criação de novos conflitos.

Na óptica desta autora, a palavra conflito é frequentemente utilizada dentro do discurso da psicologia para referir-se a uma realidade intra-psíquica. Para ela, este conceito pertence ao campo da mediação e quando é utilizada, estar-se-á referindo exclusivamente aos conflitos interpessoais, ou seja, entre pessoas, entre estas e organizações ou entre organizações.

Segundo Dias & Andrade (1984), a teoria do conflito tem origem numa pluralidade de matrizes. Para além de estar originalmente associada a sociologia marxista, actualmente também ela é sustentada por autores não marxistas como, por

exemplo, Ralf Dahrendorf e Lewis A. Coser. Por esta razão, “[...] *é mais adequado falar de modelos de conflito e não em perspectiva de conflito*” (Dias & Andrade, 1984; p. 254).

Os conflitos podem integrar um vasto leque de comportamentos que podem ir desde o uso da força física aos ataques verbais. Ele pode constituir um meio para se alcançar um determinado fim, pode ser estritamente predatória mas também pode ser meramente defensiva.

As ameaças são definidas “*como mensagens que comunicam alguma forma de castigo ou privação de um receptor, no caso de este não corresponder às exigências do seu emissor e as promessas são estruturalmente semelhantes às ameaças, mas oferecem antes recompensas*” (Dias, 2004; p. 180) cit. in Spray (1979).

As ameaças verbais ou não, transportam sempre consigo algum tipo de punição para o não cumprimento das exigências de quem as realiza.

Admitindo que os conflitos fazem parte dos processos familiares, a questão principal já não é relativa a sua resolução, antes diz a forma como os conflitos são geridos no âmbito da organização conjugal e dos processos familiares. No entanto, a harmonia interpessoal no casamento e na família não é o mesmo que estabilidade. “*A simples continuidade da relação pode resultar da negociação de um conjunto de acontecimentos. Deste modo, para esta perspectiva, a presença de harmonia pode não significar a existência de um estado de equilíbrio*” (Ibidem).

Alguns dos conflitos incluem relações interpessoais com grande carga emotiva.

De acordo com Soares (2004), há vários estudos realizados sobre a temática da violência e que demonstra que é altíssima a frequência de episódios violentos nas relações de parentesco.

Segundo Parkinson (2008), os conflitos violentos e actos de destruição maciça constituem tremendas ameaças para a sobrevivência da nossa sociedade e do meio em que ela se desenvolve no séc. XXI. Acresce que o conflito em si não é nem positivo nem negativo, é uma força natural e necessária para crescer e mudar. A vida sem conflitos seria estática. O importante é ver como é gerido. Se for gerido cuidadosamente, não precisa de ser destruído. Quando os conflitos são resolvidos duma forma integradora em vez de se optar pela via da disputa, as relações podem ser mantidas e até reforçadas.

O conflito é definido como “*um confronto entre indivíduos ou grupos, que têm por base recursos escassos, meios controversos, objectivos incompatíveis ou a*

*combinação de todos esses factores*” (Sprey, 1979, p.134). Mas o comportamento conflituoso também envolve negociação. Por isso, enquanto conceito *“inclui todas as formas de negociação mas poderá também fazer parte da resolução colectiva de problemas”* (ibidem, p.136).

O sentido corrente da palavra conflito tem uma forte conotação negativa ligada a violência e a agressividade. Segundo Barbosa (2002), a etimologia do conflito tem origem no termo latino *conflictus*, significando luta. Desacordo, guerra, batalha, choque, colisão. Assim, estar em conflito com alguém significaria envolver-se numa batalha com outra pessoa.

De acordo com Parkinson (2002), pode-se considerar quatro reacções face ao conflito:

- **Negação:** Negar a realidade, evitar encontros com a outra parte, fazer como se tudo estivesse bem. Assim, a pessoa pensa que o problema desaparece; no entanto, *“negar o conflito é expor-se a que ele ressurja mais tarde, mais longe e com mais força, pois ele tende a manter-se e a estar presente em nós”* (Barbosa, 2002, p.119).
- **Demissão:** situação que acontece quando procura-se contornar os obstáculos, desviando a atenção para outros assuntos, não dando demasiada importância ao ocorrido, utilizando humor, ou até ridicularizando a situação. As pessoas tendem a acomodar-se, abandonando os interesses e as suas necessidades; por isso, demitir-se do conflito de forma permanente pode trazer consequências desastrosas, provocando reacções violentas contra si ou contra os outros, ligados a acumulação de frustrações.
- **Resposta violenta:** Responder de forma violenta e imediata é, sem dúvida uma reacção enérgica, mesmo que não seja suficientemente reflectida e organizada. O respeito pelo outro não existe e o mínimo incidente pode gerar rapidamente um conflito. Não interessa qual é o conflito, o que originou, só importa o adversário e a vontade feroz de o dominar, de sair vitorioso face ao confronto.
- **Procura de soluções satisfatórias para ambas as partes:** A forma como se resolve os conflitos é a chave para que todas as partes intervenientes possam ficar satisfeitas. Num conflito, pensa-se que quando uma parte se sente satisfeita é porque a outra ficou a perder. Nem sempre isso

acontece. Tal é difícil, na prática, quando estamos em situações extremas com pessoas pouco colaborantes. O que é certo é que a mediação exige colaboração das partes e sem ela não há mediação possível. O mediador irá realçar os interesses comuns e questionar quais as alternativas que existem para que o interesse de ambos possa ser satisfeito.

O trabalho do mediador é precisamente fazer ver que por detrás das posições estão interesses. Por isso, *“a mediação é, por natureza relacional. Procura estabelecer laços onde há discórdia”* (Barbosa, 2002, p.121).

Na mediação, o mediador assume uma posição central e equilibrada entre os participantes. A partir dessa posição central, *“o mediador pode ajudá-los a canalizar e a conciliar as suas energias procurando encontrar soluções em vez de hostilizarem, recusando ou aceitando compromissos que deixam bastante a desejar”* (Parkinson, 2008, p.18).

Os conflitos tornam-se mais fáceis de serem enfrentados quando ambos os parceiros compreendem as questões e as suas origens. Para tal, é necessário que cada um entenda e aceite os seus próprios medos, valores, expectativas, as suas e as pretensões do parceiro.

Por isso, estreitar laços e resolver os seus problemas, suas diferenças é o desafio que faz parte da vida familiar.

## **2.2. A criminalidade**

A criminalidade consiste num *“fenómeno social da prática criminosa, expressa em aspectos qualitativos e quantitativos”* ou é *“o conjunto dos crimes cometidos num dado meio histórico e geográfico durante um determinado período de tempo”* (Dicionário Houaiss, p. 1128).

Para Giddens (2009), crime, é qualquer acção que viola as leis estabelecidas por uma autoridade política. Neste caso, crime é todo o facto humano, declarado e punível pela Lei Penal.

No entanto, Bettioli (2007), afirma que crime é qualquer facto do homem, lesivo de um interesse que possa comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade.

O crime advém de tensões estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade. Se as aspirações dos indivíduos e dos grupos sociais não coincidirem com

as recompensas disponíveis, esta disparidade entre os desejos e a sua realização far-se-á sentir nas motivações desviantes de alguns dos membros desta mesma sociedade e conseqüentemente nas famílias.

Numa sociedade democrática, a noção de crime corresponde à aquelas formas de conduta que colocam em perigo os valores fundamentais e vitais tanto para o indivíduo, mas também para a sociedade e para o próprio Estado. Na sociedade portuguesa a noção de crime encontra-se prevista no Código de Processo Penal e apreende um “conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou uma medida de segurança criminais” (art. 1º, n.º 1, al. a, do CPP).

O conceito de crime depende do contexto social e cultural e da forma política de cada sociedade particular. Rotman (1998), afirma que o que representa crime numa sociedade onde prevalecem normas consuetudinárias pode não constituir crime noutra com normas tipificadas em códigos e com parâmetros mais formais. Mesmo nas sociedades com normas formais que tipificam apenas certas condutas como crimes e prevêem sanções para essas condutas, há condutas que são tipificadas como crimes em algumas sociedades e em outras não.

Segundo Giddens (2009), algumas teorias sociológicas sobre o crime e o desvio, a criminologia positivista foi alvo de muitas críticas e argumentam que uma explicação satisfatória do crime deve ser sociológica, já que o que se entende por crime depende das instituições sociais de uma determinada sociedade. Ao longo do tempo, a ênfase foi sendo deslocada de teorias individualistas do delito para teorias que acentuam o papel do contexto cultural e social em que o mesmo ocorre. Senão vejamos:

Nos princípios do século XX, Cesare Lombroso, citado por Ballone (2004), pressupunha um conjunto de estigmas biológicos e anatómicos que caracterizavam o criminoso e revelariam nele a reminiscência de um nível inferior da escala do desenvolvimento humano. Era uma espécie de determinismo biológico que marcava profundamente as pessoas tidas como sub-humanas. De acordo com o mesmo autor, Lombroso tentou relacionar certas características físicas, tais como o tamanho da mandíbula, à psicopatologia criminal ou a tendência inata de indivíduos sociopatas e com comportamento criminal.

Nessa época distinguia-se apenas dois tipos de criminosos; o criminoso ocasional, representado por uma pessoa normal e fortuitamente criminosa sob influência de diversas circunstâncias e o criminoso nato, de natureza diferente da do homem normal, instintivo e cuja inclinação para o crime resultava de uma organização própria

da sua biologia. De acordo com Ballone (2004), esse conceito em nada diferenciava o louco moral do actual.

Segundo este autor, Lombroso classifica os criminosos em cinco tipos:

1. O Criminoso Nato, representado na maioria dos casos como o próprio nome indica, portador de um padrão genético causador de sua criminalidade. Ele é e seria o resquício do homem selvagem, uma espécie de subtipo humano, enfim, um ser diferente.
2. O Criminoso Louco ou Alienado, no qual existia uma perturbação mental associada ao comportamento delinvente, considerado como um Louco Moral ou um Perverso Constitucional.
3. O Criminoso Profissional, que não possui os estigmas biológicos inatos como os anteriores, mas que se tornava criminoso por forças e pressões do seu meio. Este criminoso começa por um crime ocasional e pode ter casos de reincidência.
4. O Criminoso Primário, que cometerá um ou outro delito por força de um conjunto de factores circunstanciais do meio, mas não tenderia para a reincidência. De acordo com Lombroso, estes eram ainda predispostos por hereditariedade para o crime, mas não possuíam uma tendência genética para ele.
5. O Criminoso por Paixão, vítima de um humor exaltado, de uma sensibilidade exagerada, "nervoso", explosivo e inconsequente, a quem a contrariedade dos sentimentos leva por vezes a cometer actos criminosos, impulsivos e violentos, como solução para as suas crises emocionais.

Apesar de, os estudos de Lombroso terem limitado às relações entre anatomia e crime, entendendo-se este como uma espécie de anomalia morfológica, sua contribuição foi fundamental para o enriquecimento do conceito holístico do ser humano.

Nesta mesma época, partindo ainda das concepções biológicas de Lombroso, Enrico Ferri, de acordo com Balonne, elaborou um dos primeiros modelos integrativos do direito com a psiquiatria e a sociologia, valorizando como um importante factor na determinação do crime bem como o meio social onde se inseria o criminoso. Ainda assim, não se falava em juízo crítico e arbítrio do criminoso; ora se falava da biologia, a responsável pelo delito, ora a tal lesão ética, ora a psicologia claudicante do criminoso e, finalmente, poderia ser também o meio social propício ao crime.

De acordo com Ballone (2004), e apesar de todas estas movimentações doutrinárias, a figura do criminoso nato e constitucional dominou os estudos da criminologia no séc. XIX e início do séc. XX de forma progressiva e substituindo a predominância da constituição biológica a favor de uma natureza psicológica, moral e até social. Com base nestas várias teorias, considera-se a possibilidade de alguma alteração psíquica relacionada com a criminalidade.

Segundo Ballone (2004), ao longo de mais de um século houve apenas um deslocamento das teorias deterministas; inicialmente falava-se no determinismo biológico onde as constituições genéticas e hereditárias eram determinantes absolutas. Posteriormente foi a vez do determinismo moral, onde o indivíduo podia já nascer problemático ou normal. Mais tarde, foi a vez do determinismo psicológico, onde a maneira da pessoa reagir psicologicamente à vida era inata, absoluta e invariável e, finalmente, veio o determinismo social, reconhecendo circunstâncias sociais que empurrava invariavelmente a pessoa para o crime.

De qualquer forma o delinquente continuava sempre sendo vítima de alguma circunstância, interna ou externa, a qual eximia a responsabilidade plena pelo seu acto, como se pela sua constituição, fosse ela biológica, moral ou psicológica, ou ainda pelas adversidades sociais e culturais não lhe restasse outra opção senão o crime.

De acordo com este autor, todas as teorias que tentam explicar as causas da criminalidade, a que faz mais sentido é a chamada Teoria da Desorganização Social, porque tal incorpora explicações e opiniões de outras correntes. Evidentemente que nenhuma explica por si só a causa de todos os tipos de crime, mas tenta esclarecer a perpetuação de um ciclo de criminalidade que afecta quase sempre a mesma classe de pessoas: as mais pobres em geral.

De acordo com (Giddens, 2009), as teorias funcionalistas vêem o crime e o desvio como o resultado de tensões estruturais e da ausência de regulação moral no seio da sociedade. Se as aspirações dos indivíduos e dos grupos sociais não coincidirem com as recompensas disponíveis, esta disparidade entre os desejos e a sua realização far-se-á sentir nas motivações desviantes de alguns dos membros desta mesma sociedade.

Segundo Giddens (2009), Durkheim via o crime e o desvio como factos sociais. Este autor acreditava que ambos eram elementos inevitáveis e essenciais das sociedades modernas. As pessoas no mundo moderno sentem-se menos coagidas do que nas sociedades tradicionais; por esta razão, existe mais margem de manobra para a

libertação de escolha nas sociedades modernas, tornando-se assim, inevitável que exista algum inconformismo.

O crime pode ser considerado como violação de um bem jurídico penalmente protegido e alguns destes bens jurídicos tutelados estão positivados em títulos do Código Penal, como são exemplos:

- ❖ Crimes contra as pessoas;
- ❖ Crimes contra o património;
- ❖ Crimes contra a vida em sociedade e o Estado;
- ❖ Crimes rodoviários;
- ❖ Entre outros...

A participação das ocorrências criminais na Polícia depende de vários factores. Os crimes contra as pessoas, nomeadamente as ofensas corporais, e os crimes contra o património, sobretudo quando envolve prejuízos mais avultados ou têm cobertura de seguros, são os mais participados. *“Quanto menos é a gravidade das consequências físicas ou danos patrimoniais, menor é a probabilidade do lesado se dirigir às autoridades para apresentar a denúncia”* (Almeida & Alão, 1995, p.155).

A maior parte das vítimas aponta como motivo para o facto de não dar conhecimento do crime à Polícia: a importância do crime; o pressuposto de que a Polícia não terá interesse ou capacidade de resposta; a publicidade do crime; a lentidão do sistema judicial; *“a perda de tempo e de dinheiro (neste aspecto fazem avaliação da perda que tiveram com o crime, comparativamente ao tempo e ao custo das despesas inerentes ao procedimento criminal, sendo os crimes com menos custos, nomeadamente patrimoniais, os menos denunciados); o medo de represália, a relação de parentesco ou de amizade que têm com os autores dos delitos”*, (ibidem, p.90).

No entanto, pode haver situações que contribuem para o aumento das denúncias dos crimes por parte das vítimas ou terceiros (no caso dos crimes públicos). O aumento das denúncias pode dar a perceber que um ou vários crimes estejam a aumentar e o número real de crimes estar semelhante ou até a diminuir.

A actividade policial ou judicial pode também contribuir para o aumento das comunicações dos crimes. Se, por exemplo, a Polícia tiver a iniciativa de anunciar na comunicação social a apreensão ou recuperação de vários produtos furtados, poder-se-ão deslocar à Polícia muitas pessoas vítimas de furto e roubo que até então não tinham

apresentado queixa, com esperança de conseguirem recuperar os bens que lhes foram subtraídos.

Os órgãos de comunicação social podem contribuir para aumentar as denúncias de um determinado crime. Os crimes mais mediáticos, normalmente são seguidos de denúncia de muitos casos semelhantes. *“Por vezes, as vítimas não têm a noção da gravidade do delito ou nem sequer sabem que está tipificado como crime e, ao tomar conhecimento através das notícias, consciencializam-se da gravidade do crime e fazem a denúncia”*. (Fernandes, 2006, p.17)

Por isso, quando a adopção de medidas preventivas se mostra insuficiente para impedir a prática destes actos, a Polícia recorre a actividade de investigação criminal, que *“consiste num conjunto coordenado de diligências para determinar os agentes dos delitos e qual a responsabilidade de cada um, descobrir e recolher as provas que os incriminam”* (Art.1.º da Lei 21/2000, de 10/08).

Estas provas podem e devem servir também para ilibar os acusados, caso vier a concluir que existe alguma causa de exclusão de ilicitude ou de culpa que beneficia os autores, ou ainda, para não acusação ou condenação por parte das autoridades judiciais caso exista dúvida em atribuir aos suspeitos a autoria (*in dubio pro reo*) ou se concluir que eles não foram os autores dos crimes.

Deste modo, Beccaria (2007) afirma o seguinte:

É preferível prevenir os conflitos a ter de puni-los; e todo o legislador sábio deve antes procurar impedir o mal que recuperá-lo, pois uma boa legislação não é mais do que a arte de proporcionar aos homens a maior soma de bem-estar possível e livrá-los de todos os pesares que se lhes possam causar, conforme o cálculo dos bens e dos males desta existência. Contudo, os processos até hoje utilizados são geralmente insuficientes e contrários à finalidade que se propõem.

De acordo com López (2000), numa sociedade onde se manifestam todas as formas imagináveis da falta de respeito e consideração com e entre os membros da família: maus tratos a menores, a violência entre os cônjuges, (...), o roubo e a prostituição como formas de ganhar a vida, assim como a droga e o alcoolismo praticados e partilhados são condutas desviantes e por isso sujeitos a sanções. Por isso, nunca é demais agir de forma preventiva.

### 2.3. A Prevenção social de conflitos familiares e criminais

A ciência, a teoria e a prática do desenvolvimento social demonstram claramente que o problema da prevenção social é impossível de resolver abstraído-se do sistema de relações sociais reais da sociedade e das leis que conformam a sua actividade.

33

Actualmente, a actividade da prevenção social adquire cada vez mais o carácter de regulador geral das relações sociais.

A actividade da prevenção social pressupõe ajustar as múltiplas relações sociais que surgem no intercâmbio sujeito/objecto, nas diferentes esferas de actuação apoiando-se no funcionamento das correspondentes instituições sociais que devem contribuir para a manutenção da ordem estabelecida.

Em sentido amplo, a prevenção pode ser entendida como *“um conjunto de medidas que podem ser construídas para impedir o surgimento de um fenómeno indesejado”* (Albanoz, 1980; p.8). A prevenção social é *“uma representação dum forma de intervenção que consiste em adoptar medidas para impedir ou também diminuir os fenómenos considerados perigosos para a sociedade, como o delito”* (Zhalaski, 1989; p. 63).

As políticas públicas e os programas de prevenção desempenham um papel indispensável na estabilidade familiar. As necessidades acrescidas da diversidade de configurações familiares exigem cada vez mais abordagens preventivas. *“A família é um tema caro à sociedade: ela é determinante na sua existência, na sua reprodução, na sua estabilidade, no seu desenvolvimento”* (Carneiro, 2008, p.65). De acordo com a mesma autora, as políticas públicas têm por objectivo as famílias e estas políticas devem traduzir no entendimento, conceptual, funcional, que o Estado tem ou pretende impor de família e dos instrumentos que adopta para a realizar.

Porque a sociedade muda, também as famílias ao longo da civilização humana têm apresentado formatações variáveis, coincidentes e adequadas aos contextos culturais, económicos e sociais de que fazem parte.

Face às novas dinâmicas familiares, torna-se indiscutível repensar e construir novas formas de intervenção; cada vez são mais as famílias que não sendo de todo disfuncionais, precisam de ajuda em momentos cruciais do seu ciclo de vida.

Segundo Carroll & Doerthy (2003), estudos recentes acerca das intervenções com casais através de programas de educação e formação de relacionamentos referem

que os programas de prevenção são, na generalidade eficazes e produzem resultados imediatos e significativos nos processos de comunicação, abordagem de conflito, na qualidade e satisfação nos relacionamentos e que se mantêm de 6 meses a três anos.

Markman e colaboradores (2006) afirmam que o conflito parental pode ser reduzido e até eliminado, e a aprendizagem de um estilo parental afirmativo pode conseguir-se através de programas e projectos de melhoria de competências relacionais e parentais. A estabilidade familiar pode ser fortalecida e as rupturas reduzidas através de políticas públicas, programas de fortalecimento e de orientação familiar. Por outro lado, em famílias, onde o nível de conflito parental é reduzido e se desenvolve uma parentalidade afirmativa, os filhos apresentam um melhor desenvolvimento.

Estudos empíricos acerca do casamento e das dinâmicas conjugais acentuam, cada vez mais, a importância do desenvolvimento de estratégias e programas de ajuda no fortalecimento das relações familiares, com vista a reduzir a disfuncionalidade e o divórcio e a construir uma sociedade estável baseada em projectos de continuidade.

De acordo com Markman et. al. (2006), sendo uma responsabilidade social, a construção de uma sociedade coesa e estável só será possível tendo por base relações familiares estáveis e funcionais, as medidas de política e todos os programas de prevenção e educação relacional devem ajudar os indivíduos a:

- Compreender melhor os benefícios do casamento estável;
- Promover o desenvolvimento de expectativas realistas sobre o casamento e como elas são possíveis de alcançar e reforçar;
- Compreender a importância do papel dos pais na vida dos filhos;
- Identificar os factores de protecção e factores de risco nos relacionamentos;
- Recorrer a um conjunto de programas e serviços que fortaleçam as relações familiares, não só nos momentos de crise e ruptura, mas na perspectiva de reforço das competências relacionais actuando como factor protector seja qual for a relação familiar (e.g., casamento, união de facto, família pós divórcio, recasamento, preparação para a conjugalidade, parentalidade, relações intergeracionais).

Face à variedade de configurações familiares, os programas de educação relacional ao longo do ciclo de vida impõem-se cada vez com maior necessidade e são potenciadores de estabilidade familiar e social.

Markman et al. (2006) afirmam que o divórcio atinge cada vez mais famílias na Europa entre 30% a 60%, sendo ainda maior nas famílias recasadas, estimando-se que das famílias recasadas 65% terminará em divórcio.

Em Portugal, segundo o INE (2008), a taxa de divórcio situa-se muito perto dos 50%, realizando-se 48 divórcios em cada 100 casamentos.

Carroll & Doherty (2003), afirmam que O custo emocional e até económico resultante das relações insatisfeitas e do divórcio vêm ocupando as autoridades dos diversos países no sentido de as minimizar, seja através de intervenções a nível legislativo ou pelo desenvolvimento de programas de educação relacional.

O grande desafio nas intervenções está na intervenção precoce, antes de haver o compromisso de casamento. Os acontecimentos passados, os relacionamentos anteriores, os padrões familiares e os factores de risco e protecção poderão através de intervenção atempada contribuir para famílias estáveis constituídas a partir do casamento.

Stanley & Rhoades (2009), estão de acordo que esta intervenção feita individualmente ajudará a fazer escolhas, a reconhecer e identificar as relações inseguras e a dotar de maiores competências relacionais. Intervir antes do compromisso tem maior impacto no relacionamento futuro enquanto casal, reduzindo o risco de divórcio e constituindo suporte para uniões estáveis.

A prevenção criminal é também uma das primeiras actividades que a polícia deve desenvolver para controlar a actividade criminosa, *“porque ela tem como finalidade evitar que os crimes aconteçam, através de prática de acções dissuasoras, que convençam os criminosos a não levarem a cabo as suas actividades criminosas, particularmente a patrulha direccionada e contínua”* (Machado et. al., p.11).

A prevenção é uma actividade fundamental que a Polícia implementa para impedir a prática de actos delituosos. Podemos considerar que é através das acções preventivas que a Polícia impede a prática de uma grande quantidade de crimes (prevenção subjectiva).

A eficácia das acções preventivas, designadamente o policiamento de visibilidade (agentes devidamente uniformizados ou viaturas de Polícia caracterizadas colocados em locais estratégicos para mostrar a presença policial), cria nos prevaricadores um certo receio de serem surpreendidos na prática dos delitos e daí terem que ponderar se é ou não o momento e o lugar adequado para levarem a cabo os seus intentos. Ou seja, eles fazem uma avaliação do risco e decidem se devem ou não

delinquir e muitas vezes acabam por não o fazer. No entanto não se pode quantificar o número exacto de crimes evitados com a prevenção.

Giddens (2009, p.217), escrevendo sobre a Teoria de Controlo Social afirma que “ (...) *as pessoas agem racionalmente, e que dada a oportunidade, todos podem enveredar por actos desviantes. Elas tomam decisões motivadas pelas oportunidades e contrabalançando os benefícios que se podem tirar do crime e os riscos que advêm do mesmo*”. Quer isso dizer que os criminosos fazem uma avaliação racional dos riscos e das vantagens que eles podem tirar da prática dos crimes e depois decidir se os praticam ou não.

A Prevenção Situacional “*surgiu nos anos sessenta como resposta da Criminologia ao aumento da criminalidade nas sociedades de consumo, veio a afirmar que um crime advém de duas situações: uma oportunidade encontrada pelo potencial autor e a motivação do mesmo no momento em que lhe aparece esta oportunidade*” (Gomes, 1998, p.25).

Segundo Gomes (1998), a Prevenção Situacional põe o acento tónico na redução das oportunidades. Com este tipo de prevenção a segurança deixou de ser uma tarefa exclusiva do Estado. Há necessidade de outros autores contribuírem para a segurança da colectividade de uma determinada sociedade e é tão necessária que cada indivíduo, cada cidadão tem a sua responsabilidade.

Por isso, é preciso inventar uma política que parta do quotidiano dos cidadãos para formulação das reformas. Em suma, uma política que tenha em mente a diversidade e a diferença, que se preocupe com a construção dos laços sociais essenciais à consolidação da coesão social, que remeta a sua acção para a cidadania correcta. Uma política da experiência assente na prática do quotidiano, tentativa de resposta à situação paradoxal do mundo contemporâneo, no qual, e citando “*Somos uma humanidade globalmente integrada e localmente deslocada*” (Jacquard, 2002, p.120).

Globalmente integrada, porque os efeitos de uma acção num determinado ponto do planeta tem repercussões no destino de todos; interdependência reforçada pela difusão instantânea da informação, a qual insere cada um numa rede perante a qual é passivo, conferindo um poder inaudito aos que dominam as suas fontes.

Localmente deslocada, devido a essa mesma inserção numa rede planetária de malha apertada. A pertença a uma nação, cultura, classe social, tende a não ser mais fortemente sentida.

É pois a dimensão humana de cada pessoa, de cada grupo, a sua identidade que está em risco. Risco também de vazio entre os homens, risco que é preciso enfrentar corajosa e decididamente, evitando o deslize perigoso e inaceitável para uma sociedade abstracta, virtual, por absurdo.

Há que ter um papel que se relaciona com a função educativa, ideológica da prevenção social que consiste em orientar, formar e persuadir. O seu valor não se reduz apenas em castigar, mas sim, tomar medidas com o objectivo de evitar conflitos e mudar condutas.

### **2.3.1. Conceito, funções e fins da prevenção social**

Para alguns autores do Instituto Latino-americano para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes da ONU, a prevenção é uma ampla actividade *”que compreende não só as tarefas de prevenção e prevenção secundária do delito, mas também todas as tarefas da chamada prevenção primária, em sentido amplo da palavra e da prevenção terciária em sentido geral”*.(Monteiro, 1985, p.16).

Para outros autores, este fenómeno é representado como uma acção ou conjunto de acções de carácter planificado pelo Estado e todos os membros da sociedade em função da erradicação das causas e condições que engendram o delito.

Outros vêem a prevenção social como uma actividade ou uma gestão planificada socialmente. Neste sentido, Quiroga (1985) considera que a prevenção social é uma aspiração ao aperfeiçoamento, sem dúvidas dentro do mesmo sistema de determinadas relações e instituições sociais, a uma redução das doenças do mundo capitalista.

Há especialistas que interpretam este fenómeno desde uma ampla perspectiva, vendo na prevenção social um sistema de influências que se exercem em diversas direcções a fim de auto-regular um processo social, como as condutas indesejadas.

Neste sentido, a prevenção social é como *“um sistema descentralizado, auto-dirigido na luta contra a delinquência que compõem órgãos sociais e estatais da actividade preventiva, inter-relacionados numa estrutura organizativa para realizar um ciclo de direcção especializada com o fim de influenciar eficientemente e regular a delinquência”* (Karakashev, 1988, p.86).

Os factos demonstram que hoje, pelo efeito da chamada globalização neoliberal e as relações socioculturais, políticas e económicas entre as nações, aumenta a

complexidade e a dimensão dos fenómenos conductuais e dos comportamentos indesejados de qualquer sociedade.

Na literatura científica é sistematizado e classificado as funções da prevenção social, atendendo aos mais diversos critérios. *“Uma primeira classificação pode partir do enfoque das funções da prevenção tendo em conta a sua finalidade”* (Pascual, 1996, p.85).

A Função reguladora consiste em impedir o desenvolvimento das relações sociais negativas e alcançar o aperfeiçoamento das positivas, coadjuvando o melhoramento da sociedade na sua totalidade, apoiando-se num conjunto de medidas educativas, orientadoras e coercitivas, contidas num determinado plano de acção que garanta o controlo das relações entre o indivíduo e a sociedade e entre os próprios indivíduos. É considerada a função principal da prevenção social, que controla a forma específica, influenciando a conduta do indivíduo tanto para o seu próprio bem como para o dos interesses sociais.

Função protectora ou de defesa consiste na necessidade de salvaguardar os interesses e valores sociais da sociedade e o estado de qualquer violação das normas e princípios legais e moralmente estabelecidos.

Função educativa e ideológica da prevenção social consiste em orientar, formar e persuadir. Tomar medidas com o objectivo de evitar o desvio da conduta, tendo em conta um sistema de orientação valorativa adequado, onde prevaleça o bom sentido da interiorização e acatamento conscientes das normas estabelecidas. Esta função introduz as medidas profilácticas desde a educação ética, jurídica, moral e sociológica.

A função prognosticadora consiste em analisar o estado do comportamento social, incluindo o índice da delinquência e, a partir da constatação e previsão das situações futuras e elaborar estratégias para o seu controlo e/ou modificação.

O conjunto destas funções actuam como sistema e o seu cumprimento permite:

- Prevenir tanto de factos criminais concretos como aquelas manifestações conductuais que sem chegar a constituir delito podem considerar-se como seus antecedentes imediatos.
- Conhecer as causas e condições que os provocam e a partir deste, a elaboração de propostas de acção encaminhadas a eliminá-las e/ou modificá-las a favor do bem-estar comum.

Outra classificação importante consiste em delimitar as funções da prevenção pelo seu alcance geral e especial de acordo com vários autores (1993) citados por Pascual (2006).

- ✓ A prevenção social geral: dirigida, antes de tudo, contra as causas que originam o desvio da conduta enquanto fenómeno social. Não há dúvidas de que se encontra vinculada o modo mais estreito com os processos regulares do desenvolvimento social. O específico consiste precisamente em dar também à esses processos a sua direcção e planificação, uma orientação consciente contra os delitos e suas causas, pelo qual se afirma o aperfeiçoamento e a planificação única do desenvolvimento económico, social e cultural.
- ✓ A prevenção social especial: encaminhada em primeiro lugar para a prevenção de factos concretos determinados e a prevenção das formas de conduta ilícitas que o antecedem directamente, mediante o exercício de influência sobre as causas e condições reconhecidas da acção previsível como também, mediante o evitamento de um facto planeado ou da sua consumação.

Esta prevenção tem a sua sustentabilidade na redução do delito, mediante a intervenção concreta, directa ou mais ou menos imediata, limitada no tempo e no espaço, sobre as causas e condições de determinados delitos, tendo presente particularidades específicas dos mesmos assim como particularidades individuais modificadas por aspectos sócio-demográficos territoriais e típicos das distintas esferas.

É igualmente importante a classificação da prevenção de acordo com o seu nível:

- Primária: Para alguns, e em correspondência com as concepções do Direito Penal, a prevenção primária está direccionada para prevenir a violação das regras socialmente estabelecidas.
- Secundária: Está dirigida para as condutas anti-sociais, uma vez que já existem as manifestações e inclui as medidas penais correctivas, isto depois de realizados os factos.
- Terciária: Tem como objecto a reincidência, actuando com medidas de coacção e repressão penais.

Segundo Giddens (2009), os contextos em que certos tipos de actividade são considerados criminosos e puníveis por lei são muito diversificados, o que está certamente relacionado com questões de poder e de desigualdade no interior da sociedade, e pelo

facto de alguém se envolver em actos criminosos ou começar a ser tratado como criminoso é algo influenciado de certa forma determinante pelos contextos e pela aprendizagem social.

Pode-se concluir que os conflitos fazem parte das relações humanas e dos processos familiares dependendo da forma como são encarados. Quando eles são resolvidos de uma forma integradora e positiva, as relações podem ser mantidas e até reforçadas.

Por isso, os conflitos devem ser encarados não apenas do ponto de vista negativo mas também positivo. É neste sentido que se levou em conta o conceito da criminalidade, pois, quando as famílias vêm o conflito apenas do ponto de vista negativo e não souberem resolvê-lo surge o crime, muitas vezes traduzido na problemática da violência doméstica.

Por isso, e face às novas dinâmicas familiares é necessário repensar e construir novas formas de intervenção. É preciso agir na prevenção desses conflitos. Tomar medidas com o objectivo de evitar desvios de conduta a fim de prevalecer a interiorização e acatamento das normas estabelecidas pela sociedade.

No entanto, os sentimentos humanos são expressos de acordo com a sociedade em que se vive. Por isso, é necessário que todos estejamos comprometidos com a realidade, para que haja uma efectiva transformação cultural, familiar e social, pois, a sociedade reconhece a necessidade de criar mecanismos para uma convivência harmoniosa.

## Capítulo 3 – A Polícia de Segurança Pública Portuguesa

Com este capítulo, pretende-se analisar as atribuições da Polícia de Segurança Pública, ainda que seja de uma forma sintetizada.

Para tal, apresenta-se um breve historial da sua evolução como instituição, o que significa a PSP no contexto social português, as suas funções, os princípios básicos de actuação, bem como algumas áreas de intervenção.

41

### 3.1. Breve historial

O termo Polícia<sup>1</sup>, começou por designar a actividade global do Estado que tinha por fim, assegurar o exercício dos seus poderes legislativos, executivo e judicial, o que se alargou ao longo dos milénios. No longínquo Egipto faraónico do século XI a.C., existia um chefe de Polícia. Também os hebreus, logo a sua saída do Egipto organizaram uma Polícia, instituição que também existia na mesma época na China, onde cada grande cidade possuía a sua polícia. Igualmente, as cidades gregas lhe confiaram a sua tranquilidade pública. Em Roma existiam os questores, assistidos por Edis e Censores a quem competiam funções policiais. Entre os Incas, também existia um vigoroso regime policial.

A Alta Idade Média conheceu entre os Francos a Orgânica Policial, destacando-se as medidas de Carlos Magno. Na época, a defesa da Ordem Pública estava a cargo das comunidades, rurais ou urbanas, dos senhores feudais e dos tribunais. A medida que se foram constituindo os Estados, a Polícia foi-se estruturando com a missão de vigilância sobre todas as esferas da vida pública.

Em Portugal, no que respeita a documentação escrita, existem poucos documentos referentes à administração da justiça até a segunda metade do século XV. Só com o reinado de D. Afonso V, apareceu as primeiras ordenações com alguma matéria penal, ficando conhecidas como ‘Ordenações Afonsinas’, tendo começado por ser redigidos por ordem de D. João I e impressos em 1514 após sofrerem várias alterações, com o nome de ‘Ordenações Manuelinas’.

No entanto, conhecem-se algumas medidas empreendidas pelos primeiros reis de Portugal, factos que podem ser consultados em anexos, nas páginas 154 e seguintes.

---

<sup>1</sup> [www.psp.pt](http://www.psp.pt)

### 3.2. A PSP no contexto social português

A Polícia de Segurança Pública, designada por PSP, é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, (Lei nr. 53/2007, de 31 de Agosto). Ela tem por missão, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos nos termos da Constituição e da lei.

42

A Polícia de Segurança Pública portuguesa como instituição, está vocacionada para a prevenção de conflitos familiares e sociais e pode desempenhar um papel imprescindível na minimização e/ou solução de conflitos conjugais e parentais através da mediação familiar.

A PSP, ao contrário do que se pensa, não existe somente para punir, aplicar sanções, coimas às pessoas. Ela tem um papel importante relacionado com a função educativa, ideológica da prevenção social que consiste em orientar, formar e persuadir.

É neste sentido que Costa (1999) entende a organização como um sistema em que grupos de pessoas interagem, seguindo um conjunto de valores que determinam padrões de comportamentos aceites por todos, sob cooperação efectiva, resultando no estabelecimento de normas que influenciam a percepção dos seus membros podendo subverter ou apoiar os objectivos e a missão da organização.

A cultura organizacional, *“é o conjunto de hábitos e crenças estabelecidos por normas, valores, atitudes, expectativas, compartilhados por todos os membros da organização [...] ela se refere ao sistema de significados compartilhados por todos os membros e que distingue uma organização das demais. Constitui o modo institucionalizado de pensar e agir que existe em uma organização”* (Chiavenato, 2004; p. 144, 145).

Por isso, a PSP está permanente em busca do ponto de equilíbrio nos conflitos de valor sempre presentes no plano da segurança interna, nomeadamente: liberdade versus segurança e ordem pública versus direitos, liberdades e garantias.

A segurança é o primeiro factor de liberdade, pelo que é prioritário garantir a liberdade de circulação dos cidadãos em todo o tecido urbano, erradicar as zonas ditas perigosas da cidade e proporcionar aos cidadãos uma sensação de segurança.

A PSP sempre teve em conta que o cidadão ocupa um papel central no sistema de segurança interna, pelo que se impõe uma crescente visibilidade da Polícia e uma

política de proximidade com os cidadãos, devendo as autoridades estimular a participação destes nas acções de prevenção da criminalidade.

A PSP compreende que o combate à criminalidade é pluri-vectorial e não apenas uma questão de eficácia da polícia, compreendendo, a par de questões de natureza operacional, questões de natureza política, institucional, jurídica e social.

### 3.3. Funções

É função primordial da Polícia de Segurança Pública, “*defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade, garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos dos cidadãos*”, (art.º 272º, nº 1, da CRP).

De acordo com o Decreto-Lei nr. 299/2009, de 14 de Outubro, art. 40, a natureza das funções da PSP classificam-se em:

Funções operacionais, quando implicarem essencial e predominantemente a utilização de conhecimentos e a aplicação de técnicas policiais e,

Funções de apoio operacional, quando implicarem a conjugação de conhecimento e técnicas policiais com outras áreas de conhecimento.

Consideram-se funções policiais as que implicam o exercício de competências legalmente estabelecidas para o pessoal policial.

A função de comando e direcção traduz-se no exercício da autoridade que é conferida a um elemento policial para comandar, dirigir, chefiar, coordenar e controlar unidades, subunidades e forças, no plano estratégico, operacional e tático, de acordo com a complexidade das mesmas, sendo responsável pelo cumprimento das missões e resultados alcançados.

A função de assessoria consiste na prestação de apoio e assessoria ao comandante, director ou chefe e traduz-se designadamente na elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens e propostas tendo em vista a preparação e a difusão da tomada de decisão e a supervisão da execução.

A função de supervisão traduz-se na coordenação directa de funções de execução para cumprimento das missões cometidas à PSP e das competências legais dos serviços.

A função de execução traduz-se na realização de tarefas e acções no âmbito das unidades, subunidades, estabelecimentos, órgãos e serviços, para cumprimento das missões cometidas à PSP e das competências legais dos serviços, bem como na

satisfação dos compromissos internacionais assumidos, neles se incluindo a participação em operações de paz e acções humanitárias, a colaboração em tarefas de interesse público e a cooperação policial.

Portanto, o exercício das funções policiais, caracteriza-se pelo exercício de direitos e cumprimento de deveres especiais decorrentes do Decreto-Lei 299/2009 de 14 de Outubro e do Estatuto Disciplinar, caracterizados, designadamente, pela permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício pelos interesses pessoais, bem como pela restrição do exercício de alguns direitos e liberdades e a obediência a um conjunto de princípios orientadores das respectivas carreiras, particularidades que justificam o reconhecimento da sua especificidade face aos demais trabalhadores da administração pública e as correlativas contrapartidas.

### **3.4. Princípios Básicos de Actuação**

De acordo com a Lei 53/2007 de 31 de Agosto, a PSP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública.

A hierarquia de Comando tem por finalidade estabelecer, em todas as circunstâncias de serviço, relações de autoridade e subordinação entre o pessoal policial e é determinada pelas carreiras, categorias, antiguidade e precedências previstas na lei, sem prejuízo das relações que decorrem do exercício de cargos e funções policiais. Senão, vejamos:

A PSP depende do membro do Governo responsável pela Administração Interna<sup>2</sup>. A sua organização é única para todo o território nacional e está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura com respeito pela diferenciação entre funções policiais e funções gerais de gestão e administração públicas, obedecendo quanto às primeiras, à hierarquia de comando e quanto às segundas às regras gerais de hierarquia da função pública, (art. 36º da Lei 53/2007, de 31 de Agosto).

A Polícia, no cumprimento da sua missão tem necessidade de adopção de algumas medidas constitucionalmente conhecidas por Medidas de Polícia (n.º 2 do art.º

---

<sup>2</sup> Ver anexo, página 159.

272º CRP) que são susceptíveis de restringir os direitos dos cidadãos e por essa razão a aplicação dessas medidas deve obedecer alguns princípios.

A Polícia como parte integrante da Administração Pública deve prosseguir o interesse público com respeito pelas leis constitucionais e as demais Leis da República, observando os seguintes Princípios Fundamentais: (artigo 266º n.º 1 da CRP).

Princípio da prossecução do interesse público - O interesse público pode ser entendido como o interesse colectivo, interesses de uma determinada comunidade, o bem comum que segundo São Tomas de Aquino é aquilo que é necessário para que os homens não apenas vivam, mas vivam bem.

Princípio da justiça - Consagrado no n.º1 dos artigos 236º e 237º da CRCV, é uma consequência do Estado de direito democrático que vincula toda a actividade administrativa, inclusive a policial. Se uma medida de Polícia for desproporcional, por exemplo, deter uma pessoa para a identificar nos termos do art.º 228º do CPP, enquanto que ela fazia-se acompanhar do seu Bilhete de Identidade e era possível identificá-la no local, constitui violação do princípio de justiça.

Princípio de isenção - significa que o agente da Polícia deve evitar todo o tipo de comportamento que o comprometa ou ponha em causa a sua liberdade e independência na prossecução da função policial, actuando com rigorosa neutralidade, observando o princípio de igualdade dos cidadãos.

Princípio de igualdade - Segundo Freitas do Amaral (2001), o Princípio de igualdade impõe que se trate de modo igual o que é juridicamente igual e de modo diferente o que é juridicamente diferente, na medida da diferença. Ou seja a igualdade não pode ser absoluta e cega.

Princípio de imparcialidade - A Polícia, na sua relação com os cidadãos, quer nos serviços administrativos, quer nas suas actuações, deve pautar a sua acção, conciliar os interesses do colectivo e dos cidadãos de forma imparcial, ou seja, não favorecer e nem discriminar ou perseguir ninguém tomando partido de uma das partes em conflito.

Princípio de boa fé - É também um princípio limitador da actividade da Administração Pública e conseqüentemente da própria Polícia. Consiste em criar e manter confiança entre a Polícia e os cidadãos e previsibilidade na sua actuação.

Princípio da legalidade – Consiste em adaptar a sua acção em obediência a Lei e ao Direito, dentro dos limites dos poderes que lhe estão atribuídos, ou seja, a Lei é o fundamento, o limite e o critério de toda a sua actuação.

Princípio da necessidade, de proibição do excesso ou da mínima intervenção - As medidas de Polícia, quer as administrativas, quer as aplicadas nas suas actuações devem ser aquelas que se revelam estritamente necessárias para solucionar a situação que se pretende resolver, ou seja, a medida deve ser de entre as medidas idóneas para atingir os fins pretendidos, a menos onerosa para a pessoa objecto da sua aplicação. (art. 272º, nr. 2, CRP).

Princípio da adequação - A medida aplicada deve ser adequado para a prossecução dos fins pretendidos. Ela deve ser ajustada as necessidades para a resolução do problema. Deve escolher os meios mais apropriados e mais eficazes para resolver a questão, tendo em conta, por um lado, o meio, a medida e a solução e por outro, o objectivo e a finalidade.

Princípio da proporcionalidade - Significa que o bem que se pretende sacrificar com a medida ou a acção deve ser de valor inferior ou igual ao bem que se pretende salvar. Este princípio está estritamente ligado ao princípio de necessidade mas não se confundem.

O Princípio da oportunidade da actuação policial - Este princípio é essencialmente material e está estritamente ligado ao poder discricionário da Polícia. Subsiste na possibilidade de, em certas situações, a Polícia condicionar a sua actuação como e quando melhor lhe convém para garantir o sucesso da missão que se vai levar a cabo. Embora pode parecer, este princípio não põe em causa o princípio da legalidade desde que tenhamos presentes os outros princípios aqui plasmados nas actuações.

### **3.5. Áreas de Intervenção**

No exercício das suas funções, compete a PSP, a prossecução dos seguintes objectivos, de acordo com a Lei nº 53/2007, de 31/8, publicado no DR/68, Série I de 31 de Agosto de 2007.

- ☞ Manter ou repor a ordem e tranquilidade públicas;
- ☞ Adoptar as providências adequadas à prevenção da criminalidade, evitar a prática dos demais actos contrários à Lei e aos regulamentos e garantir a execução dos actos administrativos emanados das autoridades competentes, que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação continuada, sem prejuízo das competências específicas por lei atribuídas a outras entidades;

- ☞ Praticar os actos processuais e de averiguação que lhe forem cometidos por lei ou delegação;
- ☞ Fiscalizar e regular o trânsito e fiscalizar as actividades sujeitas a licenciamento administrativo, sem prejuízo das competências específicas atribuídas por lei a outras entidades;
- ☞ Pesquisar e centralizar notícias com vista à produção de informações policiais necessárias ao cumprimento da sua missão, nos termos da lei;
- ☞ Prestar no âmbito das suas atribuições, a colaboração que lhe for solicitada pelas autoridades judiciárias, administrativas, policiais e militares;
- ☞ Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção criminal;
- ☞ Controlo de armas, munições e substâncias explosivas que não pertençam as Forças Armadas e demais forças e serviços de segurança;
- ☞ Garantir a Segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania, de altas entidades nacionais ou estrangeiras e de outros cidadãos quando sujeitos a situação de ameaça relevante;
- ☞ Assegurar a segurança aeroportuária, prevenindo e reprimindo os actos ilícitos contra a aviação civil e,
- ☞ Exercer as demais competências fixadas na lei ou em regulamento.

Em resumo, pode-se concluir que a segurança é o primeiro factor de liberdade em qualquer sociedade. Como tal, a Polícia de Segurança Pública tem como prioridade garantir a liberdade dos cidadãos em todo o Território Nacional, proporcionando-lhes uma sensação de segurança.

Por isso, tanto as funções, princípios básicos de actuação e áreas de intervenção da Polícia de Segurança Pública vão de encontro a alguns princípios da mediação familiar; no entanto, e porque a PSP é uma instituição pública com características especiais, é necessário apostar na formação dos seus agentes na área da mediação familiar para que possam exercer tais funções com o sucesso que se pretende.

## Capítulo 4 – A Mediação Familiar

Segundo Barbosa (2002), a mediação é um procedimento em que uma terceira parte, neutral, conduz encontros face a face entre as partes em conflito, com o objectivo de estabelecer uma comunicação, inexistente ou perturbada, ajudando a gerir o conflito de forma que cada parte tenha oportunidade de exprimir os seus desejos e construir conjuntamente um acordo adequado às suas exigências e interesses.

*“Trata-se de obter soluções menos dolorosas para as partes, que não intensificam a disputa através de comportamentos de ‘ataque e defesa’, com a sua retroalimentação periódica e que, finalmente, não deixem por resolver as causas profundas que deram origem ao conflito”* (Wilde & Gaibrois, 2003; p.84).

O sistema de mediação familiar, conta com a colaboração de profissionais especializados, que actuam desprovidos de qualquer poder de autoridade, e de modo neutro e imparcial, as quais *“incumbe esclarecer as partes quanto aos seus direitos e obrigações e uma vez obtido o seu consentimento, desenvolvem a sua actividade no sentido de as apoiar na obtenção de um acordo justo e equilibrado que ponha termo ao conflito que as opõe”* (Gomes, 2009, p.122).

O regime de funcionamento do sistema de mediação familiar no âmbito da sua regulação, alteração ou incumprimento das responsabilidades parentais, é actualmente gerido pelo Despacho nº 18778/2007, publicado no D.R., 2ª série, de 22 de Agosto.

*“A mediação familiar consiste num meio extra-judicial de resolução de litígios<sup>3</sup>, através do qual, as partes auxiliadas por um terceiro, potenciam as hipóteses de conciliar as suas posições no sentido de alcançarem uma solução amigável para os seus diferendos”* (Ibidem, p.119).

A mediação familiar é uma das melhores formas de resolução de conflitos porque embora haja oposição de interesses ou de pontos de vista, as partes estão dispostas a negociar porque pretendem alcançar um acordo. *“Rejeitam situações impostas ou prolongar no tempo um litígio num contexto emocional penoso, querem ser*

---

<sup>3</sup> De acordo com a referida autora, a composição não jurisdicional dos litígios, traduz-se na resolução dos mesmos fora dos tribunais e sem recursos a critérios de legalidade escrita. A composição não jurisdicional implica uma auto-composição, isto é, são as próprias partes que determinam a composição do litígio. Os meios de resolução alternativa de litígios abrangem a mediação, a conciliação e a arbitragem.

*actores da sua própria vida e continuar as soluções mutuamente aceites”* (Barbosa, 2002; p.115).

Devido as características da mediação familiar *“as partes podem chegar a novos modos de relacionamento não conflituais e, através de um trabalho conjunto, construírem os seus próprios acordos”* (Ibidem, p.116).

Não poderá haver vítimas nem agressores, mas sim duas pessoas que têm um objectivo comum e que tenham em conta a satisfação dos seus anseios, necessidades e interesses.

#### **4.1. Enquadramento histórico da Mediação Familiar**

Segundo Barbosa (2002), em Portugal, a mediação familiar dá os primeiros passos, mas noutros países e culturas há uma tradição já longínqua. A mediação através do diálogo conduzido por anciãos, sábios ou sacerdotes, veio ao encontro da necessidade de convivência pacífica, motivo por que a mediação foi historicamente o meio de resolução de conflitos das sociedades expostas a perigos e tensão.

Confúcio, aproximadamente 500 anos antes de Cristo, na sua procura de organizar a sociedade chinesa, criou normas de organização social entre as quais incluía a figura do mediador. Cabia-lhe actuar como facilitador do diálogo entre os cidadãos em conflito, para que eles mesmos pudessem achar as melhores soluções para os seus problemas; este sistema existe ainda hoje na China moderna. No Japão, a maior parte das disputas familiares era tradicionalmente resolvida pela comunidade, sem recurso a tribunal e que a intervenção judicial só começou a verificar depois da Segunda Guerra Mundial.

Nas sociedades hierarquizadas, como as da China, do Japão e mesmo nas sociedades africanas, os conflitos familiares eram resolvidos com a ajuda de um membro da família a quem eles diziam respeito ou da própria tribo. Na base desta decisão estava o facto de não se recorrer ao exterior para obter aquilo que pode ser encontrado no seio das estruturas a quem o problema dizia respeito. Com este entendimento garantia-se uma maior adequação da solução encontrada.

Parkinson (2008), confirma tais afirmações e dá exemplos de mediação em comunidades na Europa e na América do Norte há muitos anos recuados.

Entre os deveres dum chefe índio Cheyenne contava-se o de actuar como pacificador e mediador para resolver quaisquer querelas que surgissem no acampamento; em Inglaterra, na década de 1860, foram criados os primeiros Conselhos de Conciliação para ajudar a resolver contendas em certas indústrias.

Em cada esfera de actividade, a mediação tem sido utilizada de diversas formas para facilitar a comunicação e para ajudar as partes em litígio a chegar a decisões consensuais. Apesar da história da mediação<sup>4</sup>, por vezes, se confundir com outras técnicas de resolução de conflitos, nomeadamente negociação e conciliação, esta tem vindo a destacar-se por responder de forma mais intrínseca às necessidades de relacionamento do ser humano, que em tempo de informação maciça, urge a simplicidade como principal característica da comunicação entre povos, a manutenção desta comunicação por consequência do relacionamento entre eles.

Deste modo, a mediação não fica restrita ao conceito de solução de controvérsias, mas apresenta-se de forma multidisciplinar abrangendo princípios de várias ciências, como o direito, sociologia, psicologia, antropologia, filosofia, entre outras. Assim sendo, torna-se mais vasta, enquanto técnica e mais abrangente enquanto ferramenta, pois não privilegia apenas situação de conflito, mas também o relacionamento das partes após este.

## **4.2. Evolução do conceito e da prática da Mediação**

Barbosa (2002), afirma que foi nos Estados Unidos da América, em 1970 que a expressão ‘mediação familiar’ parece ter sido utilizada pela primeira vez e que um advogado de Atlanta (Geórgia) chamado D. J. Loogler, abriu em 1974 o primeiro escritório de prática privada de mediação. Quatro anos depois, publicou um livro onde divulgava as suas ideias. Depressa estas se expandiram pelos EUA, Austrália e Canadá tendo em 1982, mediadores familiares espalhados por 44 estados americanos.

O Estado da Califórnia foi o primeiro a adoptar uma lei sobre a mediação. Havendo litígio quanto à guarda de crianças, as partes eram obrigadas a recorrer a um mediador. A Mediação Familiar acabou por atravessar o Atlântico e ter grande

---

<sup>4</sup> Mestre Carla Lopes – Diapositivo – aula de 12/03/2010.

divulgação na Europa, tendo os primeiros centros de Mediação Familiar europeus começado em 1976, na Grã-Bretanha.

Nos anos 80, assumiu-se em toda a Europa perante o aumento constante do número de divórcios, como meio de salvaguardar as responsabilidades parentais. Nesta altura, dois em cada três casamentos terminavam em ruptura, e cerca de um milhão e meio de crianças passaram a ter de se dividir entre o lar materno e o lar paterno; a resposta encontrada pelos Estados passou pela humanização do processo de divórcio e regulação do poder paternal, assim como, pela criação de serviços de mediação.

Em Portugal, este tipo de intervenção iniciou-se em 1993, com a criação do Instituto Português de Mediação Familiar, tendo organizado dois cursos de formação de mediadores familiares que decorreram no Centro de Estudos Judiciários e tiveram a colaboração de Daniel Bustelo, Presidente da AIEEF (Asociación Interdisciplinaria Espanola de Estudios de la Familia) e ex-presidente do Fórum Mundial de Mediação. Actualmente, a Mediação é leccionada em diversas universidades, nomeadamente no Departamento de Psicologia da Universidade Autónoma de Lisboa e já agora na Faculdade de Ciências Humanas na Universidade Católica Portuguesa.

Em termos de serviço público, foi criado o Gabinete de Mediação Familiar do Ministério da Justiça, através de um protocolo de colaboração entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, em que o Gabinete atende casais que, sendo casados ou vivendo em união de facto, desejam separar-se e resolver questões respeitantes aos filhos, com vista a um Acordo de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, podendo utilizar o Gabinete quem ainda não tiver recorrido ao tribunal ou caso tenha obtido a suspensão do processo.

Porque o objectivo do nosso estudo é evitar resultados futuros indesejáveis, então, a mediação familiar tem como finalidade combater a morosidade e a complexidade dos processos judiciais através da obtenção célere e equilibrada de um acordo. Além disso, tem como efeito “secundário” promover o diálogo e a capacidade negocial entre os pais, bem como sua responsabilização pela educação e bem-estar dos filhos.

### 4.3. Princípios orientadores que norteiam a prática da Mediação Familiar

Segundo Oliveira & Freire (2009), a metodologia da mediação fundamenta-se no reconhecimento de que os próprios (as partes) são quem mais sabe acerca das causas dos seus problemas (dos seus conflitos) e das possíveis resoluções.

52

No entanto e de acordo com Parkinson (2008), os princípios e limites da mediação são determinados para definir a sua identidade única, para preservar a sua integridade e para salvaguardar aqueles que a utilizam. Esses princípios e fronteiras diferenciam a mediação conduzida por mediadores qualificados de práticas informais de mediação que são muitas vezes prestadas por um amigo comum ou por um parente de confiança.

Fisher & Patton (2008), afirmam que numa mediação/negociação, particularmente se a discussão for acesa, os sentimentos podem ser mais importantes do que a palavra. As partes podem estar mais dispostas a lutar do que a cooperar na procura de uma solução para um problema comum e que de uma maneira geral, as pessoas vão para uma mediação/negociação cientes de que estão muitas coisas em jogo, pelo que se sentem ameaçadas.

As emoções de uns geram emoções de outros. O medo gera irritação, e irritação, medo. As emoções fazem com que uma negociação caia rapidamente no impasse ou na ruptura, havendo questões a que estão particularmente sensíveis e outras que os fazem sentir-se particularmente orgulhosos. Por isso, deve tentar descobrir o que está na origem das emoções. Negociar com firmeza os seus interesses não significa ter uma opinião parecida com a dos outros e que antes pelo contrário, dificilmente poderá esperar que os outros ouçam os seus interesses e discutam as opções se não tiver em conta os interesses deles e se não se mostrar aberto às suas sugestões.

Os Princípios da Mediação Familiar distinguem-se de outras práticas informais de mediação e ajudam a clarificar os papéis de cada participante no processo, reforçando a confiança das partes no mesmo.

Para ter êxito, *“uma negociação exige firmeza e abertura. Por isso, há a necessidade de clarificar esses princípios para que a mediação possa decorrer num clima de paz e alcançar o fim último que é o acordo”* (Fisher & Patton, 2008, p.42).

Contudo, o mediador não toma partido nem decisões pela família, mas ajuda o casal a encontrar alternativas que sejam do seu interesse e dos seus filhos.

Por isso, Sousa (2002) e Murineau (1997), cit. in Oliveira & Freire (2009, p.20), afirmam que a mediação obedece a vários princípios fundamentais de forma que a sua operacionalização se concretize com sucesso. Esses princípios resumem-se em três:

✚ Voluntariedade – As partes devem participar de livre vontade no processo de mediação/resolução do conflito, isto é, na reunião preliminar de informação o mediador explica o que é a mediação familiar, as vantagens da mediação familiar como um processo voluntário: os que nela tomam parte precisam de participar livremente, sem serem forçados e sem terem medo. Devem ter a liberdade de abandonar a mediação em qualquer fase da mesma. Por seu lado, o mediador pode também dar por terminada a mediação se a mesma deixar de ser útil ou não se vislumbrar qualquer possibilidade de progresso.

✚ Imparcialidade ou neutralidade - considera que a pessoa do mediador não deve representar nenhuma das partes, nem deve interferir no sentido de impor soluções; o mediador presta igual atenção a todos os participantes e gere o processo dum maneira equilibrada e imparcial.

✚ A confidencialidade - assegura as partes envolvidas sigilo e confere confiança para que se possa e de forma aberta expor os problemas. O mediador compromete-se a não divulgar informação a nenhuma outra pessoa ou órgão sem obter o consentimento por escrito de todos os participantes, excepto quando a lei impuser uma obrigação derogatória de revelação. Neste caso, os participantes devem ser esclarecidos, verbalmente ou por escrito, que a confidencialidade da mediação não é absoluta. No entanto, há outros princípios que devem ser levados em consideração:

✚ Capacitação dos Participantes na tomada esclarecida de Decisões – Os mediadores ajudam as partes a tomarem as suas próprias decisões, baseadas em informação e ponderação, sem deixar de lado a segurança Pessoal e Protecção contra Riscos em que caso houver receios ou perigos de violência ou dano, os mediadores devem considerar seriamente se a mediação deve ir avante e, no caso positivo, em que circunstancias e condições. Caso, crianças ou quaisquer outras pessoas estiverem em risco de um dano significativo, o mediador deve, na medida do possível, analisar com as partes os procedimentos que devem ser tomados.

✚ Confiança - Não se trata de uma aceitação cega, mas da atitude que deve reger a mediação. É necessário que exista um compromisso mútuo.

✚ Cooperação - As partes devem tomar pequenas decisões ao longo do processo para alcançar de forma mútua o acordo.

✚ Boa-fé – A boa-fé tem que predominar ao longo do processo, isto é, os factos apresentados devem corresponder a clara intenção das partes.

#### **4.4. Modelos de Mediação Familiar**

Ao considerarmos os modelos de mediação familiar, importa referir que, estes compreendem um conjunto de orientações-guia e de instrumentos operacionais que permitem a abordagem do conflito enquanto realidade interacional que, por natureza, contém afectos positivos e negativos.

De acordo com Bush & Folger (2005), a mediação familiar tem como objectivo reverter as componentes negativas, destrutivas, alienantes e diabolizantes do conflito em componentes positivas, construtivas, de conexão e humanizantes.

O objectivo é transformar a dinâmica do conflito através da reversão do círculo vulnerabilidade/auto-absorção para o círculo responsividade/decisão. Estes mesmos autores (2005), afirmam que os mediadores devem promover gradualmente a regeneração do conflito através do empowerment e da reconhecimento e que o empowerment pode traduzir-se no facto de a pessoa tomar consciência dos seus próprios recursos e da sua capacidade e poder de decisão.

De acordo com Suares (2004), há diferenças fundamentais entre o enfoque tradicional – linear de (Harvard) e os outros dois modelos. O acto da mediação é um acto comunicacional e portanto, a forma de conceptualizar a comunicação (conteúdo e relação) é um dos seus elementos fundamentais.

Neste sentido é amplamente participativa e o papel do mediador consiste basicamente em ‘assistir’ os próprios/as partes no processo de construção de novas soluções.

De acordo com Oliveira & Freire (2009), existem actualmente três grandes orientações que alguns designam de “escolas” e outros de “modelos” de mediação e se fundamentam em epistemologias e ideologias diversas sintetizado na tabela que se segue, a partir de análises realizadas por autores como (Munné e Mac – Cragh, et. al. 2006).

**Quadro 1: Modelos ou Escolas de Mediação**

	<b>Escola tradicional - linear de Harvard</b>	<b>Escola circular narrativa</b>	<b>Escola transformativa</b>
<b>Principais autores</b>	Fisher; Ury	Sara Coob; Marines Suares; Winslade & Monk	Folguer; Bush; Lederach
<b>Concepções acerca das relações humanas</b>	Os seres humanos estão essencialmente motivados para a satisfação dos seus próprios interesses	As relações humanas constroem-se a partir das descrições narrativas dos acontecimentos	As comunidades e as relações humanas não são estáticas, são dinâmicas, adaptáveis, em mudança permanente
<b>Concepções acerca do conflito</b>	O conflito é negativo e deve eliminar-se. O conflito é acultural, atemporal e apessoal	O conflito é um processo mental, com um potencial de mudança através de outro processo mental	O conflito é uma oportunidade de crescimento; simplesmente acontece; é normal e está continuamente presente nas relações humanas; não desaparece, transforma-se.
<b>Objectivo</b>	Chegar a um acordo mutuamente satisfatório	Trabalhar a comunicação para mudar a perspectiva de observação e assim mudar a realidade	Trabalhar o conflito e as relações; trabalhar as diferenças e transformar colectivamente a realidade
<b>Processo</b>	Apoiar as partes no sentido de chegarem a um compromisso (acordo)	Ajudar as partes, a modificar as narrativas, o que conduz uma mudança na percepção da realidade	Potenciar a co-responsabilidade na situação, o empowerment individual e colectivo e a capacidade de lutar pelos direitos e pela tomada de decisões próprias.
<b>Áreas de influência mais relevantes</b>	Direito e Economia	Psicologia. Teoria Geral de Sistemas. Cibernética	Sociologia

Segundo tais autores, existem basicamente três formas de mediação familiar: a de intervenção mínima, no qual o mediador é uma presença neutra, que estimula o duplo fluxo de informações; o da intervenção dirigida, que identifica e avalia com as partes as opções existentes, tentando persuadi-las a adoptar aquela que considera mais conveniente e a intervenção terapêutica que tem por objectivo proceder a uma intervenção que corrija as disfuncionalidades detectadas, procurando uma decisão conjunta. A cada forma de intervenção podem corresponder vários modelos de mediação no qual o mediador e o advogado actuam conjuntamente até à abordagem terapêutica da mediação e da utilização de modelos de mediação/aconselhamento.

Embora, praticamente todos os métodos de mediação possam ser utilizados nos casos submetidos às varas de família, é importante observar que a mediação, tanto na sua formulação teórica quanto na sua técnica, deve ter em vista o respeito à família e à cultura da sociedade na qual é adoptada, pois assim como a família é o pilar da

sociedade, a mediação acaba por vir à sua defesa e em seu fortalecimento, podendo-se estimular o seu valor para o exercício da cidadania.

#### **4.5. Fases da Mediação Familiar**

Tendo em conta que os objectivos da mediação familiar são oferecer um serviço para atender aos conflitos familiares em geral, de uma forma mais acessível, ágil e menos burocrática, facilitando a comunicação entre os pais em vias de separação, levando em consideração o interesse dos seus filhos e diminuir os conflitos advindos da separação, entre outros, questões familiares relacionadas com a separação, divórcio, pensão de alimentos, dissolução de união-de-facto, à divisão de bens, à regulamentação de visitas, guarda e modificação de guarda, à investigação de paternidade e outras, então o meio adequado para a solução de conflitos familiares deve passar, inicialmente, pela compreensão positiva dos problemas, visto que nesses casos é necessário a manutenção dos vínculos.

Para a solução de conflitos familiares faz-se necessário a possibilidade de diálogo e de escuta. Imprescindível o respeito mútuo, o que muitas vezes, teoricamente seria impraticável. Torna-se importante o estímulo à solidariedade, à compreensão, à paciência de cada uma das partes no sentido de um ganho mútuo, de uma vitória conjunta, com a clara percepção dos interesses em comum e não somente as diferenças.

É neste sentido que os participantes precisam de perceber e aceitar os termos e as condições em que a mediação se realiza antes do processo se começar. Esses termos e condições devem ser explicados na fase inicial e expostos num documento escrito que descreva numa linguagem clara a finalidade e os princípios anteriormente descritos da mediação, o papel do mediador, o compromisso de fornecer toda a informação pessoal, financeira, a natureza e os limites da confidencialidade acordada, bem como a necessidade de um parecer jurídico e pormenores sobre os encargos da mediação, se aplicável.

De acordo com Vasconcelos-Sousa (2002), a característica distintiva do processo de mediação é o quase universal início do processo por uma explicação do que é a mediação e por uma apresentação do próprio mediador ou mediadores.

Por isso, e de acordo com Parkinson (2008), há a necessidade de o mediador na primeira reunião assumir as seguintes tarefas:

- Dar as boas-vindas nas apresentações, usando os nomes próprios;
- Verificar de que os princípios básicos da mediação são compreendidos e aceites, sem fazer uma revisão exaustiva de todos os pontos.
- Certificar de que ambos se percebam e aceitam os termos e as condições da mediação, pedindo-lhes para assinarem o Termo de Consentimento da Mediação.
- Identificar as questões que estão em litígio, dado que mesmo quando o nível de conflitualidade é elevado há normalmente preocupações comuns. O reconhecimento das preocupações ajuda a manter a exaltação a um nível tratável.
- Os problemas e as questões principais podem ser listadas sob títulos que sejam semelhantes para ambos os participantes e isso ajuda a mediação a começar.
- É preciso estabelecer uma ordem de trabalhos: o que é que tem que ser discutido em primeiro lugar? Por que ordem devem as questões ser abordadas?
- Quaisquer assuntos urgentes têm que ser abordados em primeiro lugar.
- Pode ser necessária a transferência para outros serviços. Os arranjos financeiros são prioritários para cada um dos pais neste exemplo. A necessidade de informação financeira é analisada e é dada a cada uma das partes um formulário financeiro para ser levado para casa e preenchido.

Vezulla (1998)<sup>5</sup> divide o processo de mediação em seis etapas.

- A primeira representa o momento em que o mediador explica o processo de mediação para os participantes.
- Na segunda, as partes falam sobre o conflito que os levou até à mediação, cabendo a elas decidir quem deve começar a falar. O mediador deve ouvir com atenção deixando as partes à vontade, confortáveis para expressar os sentimentos sem obstáculos.
- Na terceira etapa, o mediador, depois de perguntar se as partes têm algo a acrescentar, faz um resumo do que foi explicado, requerendo às partes que intervenham caso diga alguma coisa que não ficou clara. Nesse momento deve o mediador, mostrar os pontos de convergência, os pontos positivos, criando uma base sólida para a comunicação.

---

<sup>5</sup> <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br>

- A quarta etapa representa um dos momentos mais importantes da mediação, pois as partes após ouvirem o resumo feito pelo mediador, começam um diálogo directo, com maior profundidade. Nessa etapa surgem as maiores contradições, indefinições, obscuridades. O mediador deve ser muito cauteloso para evitar as agressões mútuas que em nada ajudam na comunicação. Cabe ao mediador verificar a necessidade ou não de uma sessão privada de mediação.
- A quinta fase representa o momento do início das conclusões. Sem impor qualquer acordo, o mediador começa a sintetizar os temas já abordados no diálogo estabelecido, ensinando as partes a raciocinarem em busca de soluções satisfatórias e de cumprimento possível.
- Por fim, a sexta etapa refere-se à redacção do acordo que deve ser feito pelas duas partes, numa linguagem fácil, que possibilite a compreensão das partes e que contenha todas as exigências do acordo estabelecido através da comunicação.

Quanto aos acordos realizados nas sessões de mediação, em virtude da inexistência de lei específica, são quando possível documentados como título executivo extrajudicial ou enviada ao Poder Judiciário para homologação. Esse procedimento dependerá da vontade e decisão das partes envolvidas no conflito.

O processo de mediação familiar é breve e tem por objectivo solucionar de forma pacífica os problemas dessa natureza, possibilitando uma convivência futura, mesmo depois dos conflitos. O mediador focaliza as discussões no presente e no futuro.

No entanto, nem todas as questões podem ser resolvidas por meio da mediação. Depende de vários factores, como por exemplo, disponibilidade de as pessoas resolverem seus conflitos de uma forma mais cooperativa e honesta. *“As questões que não são resolvidas por meio da mediação podem ser tratadas por procedimento judicial tradicional”*<sup>6</sup>.

A mediação familiar não resolve os graves problemas de responsabilidade parental, de respeito pelos direitos ou interesses do outro (seja do cônjuge, do ex-cônjuge, ou do filho). Porém, pode de forma decisiva concorrer para o desenvolvimento favorável do processo, prevenindo a conflitualidade e a consolidação de uma cultura de negociação e de normalização consensual dos litígios familiares.

---

<sup>6</sup> <http://mediacaofamiliar.blogspot.com>

#### 4.6. O papel da Orientação e Mediação Familiar na resolução da conflitualidade

Em Portugal, a orientação e especialmente, a mediação familiar estão associados a situações de separação e/ou divórcio e conseqüentemente com a regulação das responsabilidades familiares e parentais.

59

As sociedades de um modo geral têm vindo a procurar respostas que vão ao encontro das necessidades das famílias e dos casais em particular devido as divergências de opinião que podem gerar conflitos.

A Orientação e a Mediação Familiar são duas destas respostas que apesar de partilharem alguns princípios comuns, distinguem-se em outros aspectos.

Apesar de se tratar de abordagens recentes na história da intervenção psicossocial com famílias, a Orientação e Mediação Familiar têm perspectivas e noções diferentes por parte dos seus aderentes. A medida que foram desenvolvendo as suas práticas, foram definindo, questionando, enriquecendo e alargado.

A orientação familiar tem ganhado alguma credibilidade e reconhecimento. Segundo Neto (2004), seria importante poder ampliar os serviços de mediação, mas completá-lo com a orientação/aconselhamento conjugal; é importante prevenir uma ruptura definitiva e em muitas situações é possível trabalhar a reconciliação; seria importante que houvesse mais gabinetes de orientação e mediação familiar e que esses gabinetes fossem mais distribuídos e que trabalhassem no âmbito da orientação para além da mediação familiar.

De acordo com Ribeiro (2008), o aconselhamento/orientação conjugal e familiar vêm na linha do *conseilling* que, mais do que simples atendimento e escuta, destina-se a ajudar as pessoas a aprofundar as suas questões para descobrirem soluções reais para os problemas existentes, sobretudo na dinâmica de relações familiares. “*A orientação distingue-se de outras formas de intervenção, como a terapia e a mediação, desde que esta seja compreendida como apoio à descoberta de soluções para ultrapassar dificuldades de relação conjugal e familiar*” (Ribeiro, 2008, p.86).

A orientação familiar segue uma linha mais baseada no conselho e é definido pela forma como ajuda as pessoas a aprofundar as suas questões e conseqüentemente, encontrarem soluções reais para os problemas identificados relacionados com conflitos familiares. A orientação familiar tem por objectivo oferecer a quem solicite apoio, conselhos e consultoria acerca de dificuldades com os problemas; pretendem aumentar e

aprofundar a sua noção sobre o que se está passando, isto é, o que pode ser a causa do problema.

De acordo com Ribeiro (2008), o processo de Orientação Familiar inicia-se normalmente sem qualquer contrato escrito e é independente de qualquer processo legal. Este processo pode incluir uma avaliação da história pessoal e familiar, bem como de experiências anteriores, com vista a entender e melhorar o presente. Para tal, o orientador centra-se nos sentimentos e nas percepções das pessoas em causa e nas respectivas relações de tensão.

A mediação familiar, por sua vez segue um caminho diferente. Começa com um contrato de mediação e termina frequentemente com um memorando com o que foi acordado e é complementar ao processo legal.

A mediação é um processo em que as partes são encorajadas a ver e esclarecer, deliberar opções que reconhecem ao mesmo tempo a perspectiva do outro. Ela baseia-se mais sobre o presente e o futuro e concentra-se em problemas claros, objectivos declarados e aspectos práticos, enquanto que a Orientação Familiar avalia-se a história pessoal e familiar e as experiências passadas como chave de leitura do presente, de acordo com a mesma autora citada em parágrafos anteriores.

Em conclusão, pode dizer-se que a mediação familiar proporciona uma verdadeira mudança de paradigma que incentiva a cultura do diálogo cooperativo já que as tensas relações familiares necessitam de recursos adequados à solução dos conflitos.

Constata-se que a mediação familiar é uma ciência nova em Portugal, mas historicamente foi e continua sendo um dos meios de resolução de conflitos familiares em muitos países e em todos os continentes.

O que distingue a mediação familiar das outras formas de resolução de conflitos são os seus princípios que ajudam a clarificar os papéis de cada participante no processo, reforçando a confiança das partes e sobretudo, o carácter da voluntariedade dos conflitantes em resolver os seus problemas da melhor forma possível.

Os modelos de mediação são utilizados de acordo com cada tipo de conflito e dependem da visão de cada mediador; o acordo que se pretende é conseguido através das suas fases, fases essas que podem de forma decisiva concorrer para o desenvolvimento favorável do processo.

## Parte II – Estudo exploratório

### Capítulo 5 – Desenho do Estudo

Tratando-se de um estudo nunca abordado em Portugal, o tema “violência doméstica participada à Polícia de Segurança Pública: estudo exploratório sobre perspectivas de implementação da mediação familiar na PSP” visa contribuir para minimizar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica, buscando alternativas através de outras instituições, trabalhando em rede e de modo a contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

#### 5.1. Natureza e objectivos

A Polícia de Segurança Pública é uma Instituição que está sempre preocupada com o bem-estar das populações e consequentemente com as diversas famílias. Sabe-se que a PSP implementou um Modelo Integrado de Prevenção e Intervenção Policial (MIPIP) em áreas problemáticas, recorrendo para o efeito a uma “*Análise Matricial de Graus de Risco, tendo ainda definido três cenários de actuação: Prevenção, Reacção a Incidentes e Operações Planeadas*” (RASI, 2006; p.82).

Os objectivos principais deste modelo era desenvolver uma metodologia de actuação integrada que privilegiasse padrões de segurança, a melhoria dos tempos de resposta e eficácia de actuação policial, desenvolvendo parcerias com diversas instituições públicas ou privadas tendo em vista a resolução de problemas diagnosticados e melhorar a relação entre a Polícia e as comunidades e desenvolver a coordenação, níveis de actuação e protocolos de procedimento entre as componentes preventiva, reactiva, entre outras.

É neste sentido que a PSP portuguesa poderá ser uma excelente parceira do Ministério da Justiça e outras instituições na resolução e/ou prevenção da violência doméstica se implementar a mediação familiar nas suas unidades policiais e dentro do Modelo Integrado de Prevenção e Intervenção Policial como é exemplo o Policiamento de Proximidade como forma de atenuar grande parte das desavenças familiares resultante da forma como as famílias se organizam.

Para atingir os objectivos, pretende-se levar em consideração as seguintes questões de investigação:

- A percepção dos policiais acerca da dimensão da violência doméstica em Portugal;
- Os procedimentos levados a cabo pelo técnico policial quando uma vítima se dirige a uma Esquadra para formular a sua denúncia;
- Se a mediação familiar poderá ou não prevenir futuros casos de violência doméstica;
- Se a mediação familiar pode funcionar neste contexto e como é que poderia funcionar.
- Se a mediação familiar poderá servir de complemento às atribuições da PSP e poder mostrar uma outra visibilidade em relação à violência doméstica.

## Objectivos

Com este estudo, pretende-se:

- Caracterizar e analisar ocorrências participadas nas diferentes Polícias Portuguesas em todo o continente ao longo da década de 1997-2006 de acordo com as diferentes categorias e tipos de crime;
- Caracterizar e analisar crimes de violência doméstica participada à Polícia de Segurança Pública em todo o continente e ilhas adjacentes nos anos 2007- 2009;
- Explorar como os conceitos da mediação familiar podem ser usados pela Polícia de Segurança Pública para melhorar a sua intervenção.
- Saber quais são os métodos utilizados pela Polícia quando uma vítima se dirige à uma unidade policial para fazer a sua denúncia;
- Explorar até que ponto a PSP está de acordo ou não com a implementação da mediação familiar como forma de prevenir futuros casos de violência doméstica;
- Explorar as perspectivas da Polícia sobre a implementação da mediação familiar e os procedimentos a ter em conta.

Como principais variáveis do estudo com base em análise documental fornecidos pela PSP, temos: Violência doméstica: maus tratos, ofensa à integridade física voluntária simples, grave, ameaça, coacção, difamação, calúnia e injúria, sexo, idade e grau de parentesco.

Variáveis qualitativas: Mediação familiar, prevenção, violência doméstica, idade, sexo, profissão e local de trabalho.

## 5.2. Metodologia

Este estudo parte de duas componentes:

- Uma análise documental que tem como propósito mostrar de um modo geral a dimensão da criminalidade na União Europeia e particularmente em Portugal na década de 1997 à 2006, bem como a violência doméstica participada à Polícia de Segurança Pública em 2007-2009.
- A segunda componente perspectiva a implementação da mediação familiar na PSP como suporte às suas atribuições, podendo assim ajudar as autoridades judiciais e outros a minimizar a problemática da violência doméstica.

Como forma de elucidar, compreender melhor o que se procura saber e de se chegar aos objectivos a pesquisa será guiada pela seguinte questão inicial:

Será que a implementação da mediação familiar na Polícia de Segurança Pública pode contribuir para solucionar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica?

Segundo Guba & Lincoln (1994), o paradigma é a primeira escolha que o investigador faz. De acordo com estes autores, através do paradigma define-se o sistema básico de valores e pressupostos que guiam o investigador não somente nas escolhas do método, mas nos caminhos ontológicos e epistemológicos fundamentais.

Por isso, e de acordo com o tema em análise e objectivos definidos decidiu-se desenvolver uma investigação enquadrada essencialmente nos paradigmas quantitativo e qualitativo dado que se procura a globalidade e a compreensão dos fenómenos na sua subjectividade, tentando estudar a realidade sem a fragmentar nem descontextualizar.

De acordo com Guba & Lincoln (1994), cada um desses paradigmas tem formas diferentes de resposta às questões de ordem ontológica (qual a natureza e forma da realidade e o que é que podemos conhecer sobre ela; o que é real? O que é que se pode conhecer dele?) Epistemológica (qual a natureza da relação entre o conhecedor e o conhecido? Que postura é preciso adoptar para conhecer o real?) e Metodológica (como proceder para investigar o real? Como é que o conhecedor pode ter acesso ao que considera ser conhecido?)

Optou-se também por um estudo de carácter transversal na medida em que a recolha de dados acontece num único momento.

Este trabalho é exploratório ou observacional, transversal, baseado numa estatística descritiva de base documental.

Os dados estatísticos (quantitativos) relacionados com a década de 1997-2006, que também coincidem com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2006) foram recolhidos em Alcântara - Lisboa, no Instituto Superior de Ciências Policiais e da Administração Interna.

Os que têm que ver com a violência doméstica, por intermédio da Direcção da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa foi elaborada uma carta endereçada à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, na zona denominada Penha de França – Lisboa, solicitando autorização e concessão de facilidades de modo a que o aluno pudesse recolher em tempo útil as informações de suporte à investigação; também, na altura do pedido foi anexado o projecto da tese como suporte de validação para uma resposta favorável.

Os dados relacionados com a violência doméstica estão trabalhados de acordo com o número de denúncias recebidos por cada Comando Distrital onde são especificados cada tipo e número total de crimes.

Os dados que nos foram cedidos pela PSP estão trabalhados numa Base de Dados e protegidos pela Instituição e por isso, quando transferidos para o programa SPSS, este recusa qualquer tipo de análise já que não é possível eliminar as mesmas variáveis que se repetem nem os totais relacionados com cada tipo de crime, e por isso tal programa rejeita qualquer pedido solicitado.

Deste modo, foi preciso fazer uma contagem minuciosa de cada tipo de crime; o número de denúncias recebidos por cada Comando Distrital e Comandos Regionais em cada ano, as grandes categorias e respectivos tipos de crime, o grau de parentesco, a idade das vítimas e respectivos agressores, sexo das vítimas e agressores, o número de vítimas especificado em cada ano de acordo com o sexo, bem como o tipo de armas utilizados na consumação do crime.

A partir desta fase foi possível trabalhar os dados de forma separada no software Excel e apresentados no capítulo 6 em forma de gráficos e tabelas.

Para além de utilizar dados quantitativos fornecidos pela PSP, utilizou-se também o método qualitativo por se considerar pertinente face ao estudo, dando ênfase aos processos e significados a partir dos próprios termos dos participantes. Segundo Ribeiro (2007), a investigação qualitativa salienta a construção social da realidade, as

relações íntimas entre o investigador e o que está a ser investigado e os constrangimentos sociais que dão forma a inquirição.

Segundo Denzin & Lincoln (1994), a metodologia qualitativa permite uma complexa análise de um assunto ou de um tema e está associada a tradição do positivismo, envolve uma abordagem interpretativa e naturalista da matéria sobre estudo e isto significa que a metodologia qualitativa estuda os assuntos no seu setting natural tentando dar sentido ou interpretar fenómenos em termos do significado que as pessoas lhes atribuem.

Pela particular importância que a investigação qualitativa tem no estudo das relações sociais, entendeu-se ser este também um dos métodos adequados a utilizar. Por isso, e de acordo com Flick (2005), os pressupostos essenciais da investigação qualitativa são a correcta escolha dos métodos e teorias apropriadas, o reconhecimento e análise das diferentes perspectivas, a reflexão do investigador sobre a investigação como parte do processo de produção do saber, a variedade dos métodos e perspectivas.

A metodologia qualitativa baseia-se também num estudo exploratório permitindo analisar a percepção dos profissionais policiais com alguma profundidade no que se refere a violência doméstica e perspectivas de implementação da mediação familiar na PSP.

Por ser um estudo experimental, nunca estudado, não se colocam hipóteses. Deste modo, a análise é indutiva, sendo dispensável a verificação de hipóteses prévias à investigação. Essa foi uma das razões por se optar por redigir um questionário aberto, simples e de fácil compreensão, aplicado aos técnicos policiais para se descobrir, captar explicações e contributos sobre questões de investigação.

Trata-se de um questionário simples, baseado apenas em dois conceitos fulcrais: violência doméstica que tem por objectivo saber qual é a percepção desses profissionais em relação a dimensão deste tipo de crime em Portugal e perspectivas da implementação da mediação familiar na PSP como forma de reduzir esse flagelo que aflige grande parte das famílias neste país. A mediação familiar visa simplesmente saber a opinião desses profissionais já que mediar conflitos relacionados com a violência doméstica suscita muitas contradições e nem todos os grandes autores estão de acordo com a mediação da violência doméstica, factos analisados nos capítulos 6 e 7. Por isso, este estudo caracteriza-se por um processo dialéctico entre a teoria, a recolha e análise de dados.

### 5.2.1. Análise documental

Apresentaremos em detalhe os procedimentos que foram seguidos: os dados quantitativos trabalhados no programa Excel, transferidos e analisados no capítulo 6 têm como objectivo dar maior visibilidade às questões da criminalidade em Portugal e de certo modo, mostrar que não deixa de ser um fenómeno que preocupa a maior parte da sociedade. A partir da análise da literatura existente chegou-se a conclusão que a violência doméstica é um fenómeno preocupante em Portugal, tanto pelos estudos que tem estado a suscitar como pelos dados estatísticos revelados e por isso, a mediação familiar pode revelar-se um instrumento apropriado para diminuir essa problemática de que muitas famílias padecem. Por isso, este estudo parte de quatro dimensões e subdimensões definidas a priori: a dimensão violência doméstica tem e continua a suscitar grandes debates nos órgãos de comunicação social e é objecto de estudos científicos frequentes, tentando entender a raiz do problema bem como a forma de o contornar. Por isso, as subdimensões, percepção da polícia sobre a violência doméstica visa saber se esses agentes têm a percepção da realidade deste fenómeno.

A dimensão vítimas de violência doméstica e subdimensão procedimentos da polícia, visa perceber se os procedimentos são uniformes quando as vítimas se dirigem à uma entidade policial para formular a sua denúncia.

A dimensão mediação familiar foi introduzida no questionário por ser uma ciência nova em Portugal e levando em consideração os seus princípios fundamentais; é neste sentido que a subdimensão implementação da mediação familiar na PSP tem por objectivo saber até que ponto os profissionais afectos ao questionário estavam de acordo ou não com a sua implementação, como forma de ajudar na minimização dos conflitos familiares de um modo geral; ainda, a dimensão mediação familiar tem como subdimensões, instrumento de combate à violência doméstica e prevenção de futuros casos de violência doméstica, que apesar de, a priori termos noção de que vários autores são contra a mediação da violência doméstica, quisemos saber a opinião dos inquiridos.

A dimensão mediadores familiares é vista num segundo plano. Caso aceitarem a implementação da mediação familiar na PSP surgiria a subdimensão capacitação dos agentes policiais, isto é, de acordo com as suas visões, quais seriam os passos ou os procedimentos a serem levados em conta para a formação dos mesmos.

A última questão que está relacionada com a dimensão opinião pessoal visava apenas acrescentar alguma informação que fosse relevante e que não tivesse sido perguntado.

Deste modo, e “*antes da análise propriamente dita, o material reunido deve ser preparado*” (Bardin, 1988, p.100) e por isso, conseguidas as informações pretendidas seguiu-se o tratamento e análise dos dados.

A análise qualitativa dos dados será com recurso ao suporte do NVIVO 8 da QSR International.

A análise dos dados vai basear-se em procedimentos do método Grounded Theory de Glaser e Strauss (1967), cujo objectivo é o de gerar novas teorias partindo da percepção dos actores envolvidos e tendo como base a amostragem teórica. Esta consiste na colecção de dados para generalizar teorias, no qual os investigadores simultaneamente recolhem, codificam e analisam os seus dados. Dessa forma, trata-se de um método indutivo na medida em que tenta extrair sentido dos diversos dados, embora não se preocupe em testá-los (como na indução analítica).

No entanto, e levando em consideração que não é possível criar uma teoria a partir dos dados fornecidos pelos profissionais da PSP, optou-se por adaptá-los à outras já existentes, como conflito, consenso e sistemas, bem como, levar em conta a opinião de especialistas que debruçaram sobre tais matérias.

Deste modo, após a recolha dos dados, estes foram codificados e analisados.

Ghiglione e Malaton (1997) consideram que a questão da codificação é central na análise de conteúdo não se podendo dissociar os problemas da atribuição de sentido típicos da análise de conteúdo dos da codificação. A razão desta dependência deve-se ao facto da análise de conteúdo assentar em grande parte na codificação da informação que permite encontrar uma teoria para explicar os dados obtidos. Segundo os autores, é importante descrever pormenorizadamente as decisões que serão tomadas ao longo dos procedimentos de codificação dado que tal faz aumentar a validade do estudo.

Para Miles e Huberman (1994), um dos principais aspectos a que tem de se atender quando se codifica a informação prende-se com o nível de detalhe que se segue no estudo, que pode ir desde a codificação de cada palavra até a codificação de todo o parágrafo. Nesta investigação, conforme é proposto por McAnally (1997), optou-se por deixar que fossem os dados por si próprios a determinar quais seriam as partes a codificar. Assim, sucedeu que se codificassem parágrafos inteiros relacionados com a pergunta em questão, uma vez que as respostas eram curtas e convergentes num único

sentido. A partir daí, pudemos fazer algum tratamento da informação pretendida; algum tratamento porque as respostas são objectivas, claras e de fácil análise.

Os quadros apresentados no ponto 6.3 foram transferidos do programa Nvivo 8 para o corpo deste trabalho depois de terem sido codificados.

Finalmente, e por se considerar importantíssima a opinião de especialistas credíveis que expuseram em síntese a problemática da Justiça em Portugal no ano de 2009, através da edição de um livro cujo título é “Justiça 2009” e Grandes Reportagens e Reportagens Especiais sobre questões de violência doméstica divulgados publicamente nos Órgãos de Comunicação Social como SIC, TVI e RTP1, transcreve-se alguns excertos para os capítulos 6 e 7 como reforço às opiniões defendidas por autores e inquiridos.

### **5.2.2. Aplicação do questionário**

Qualquer investigação empírica pressupõe uma recolha de dados. Os dados são informação na forma de observações ou medidas dos valores de uma ou mais variáveis normalmente fornecidos por um conjunto de entidades. “*Em ciências sociais é vulgar designarmos estas entidades por ‘casos’ da investigação para o qual o investigador pretende tirar conclusões a partir da informação fornecida. Ao conjunto total dos casos sobre os quais se pretende retirar conclusões dá-se o nome de população ou universo*” (Hill & Hill, 2000; p.41).

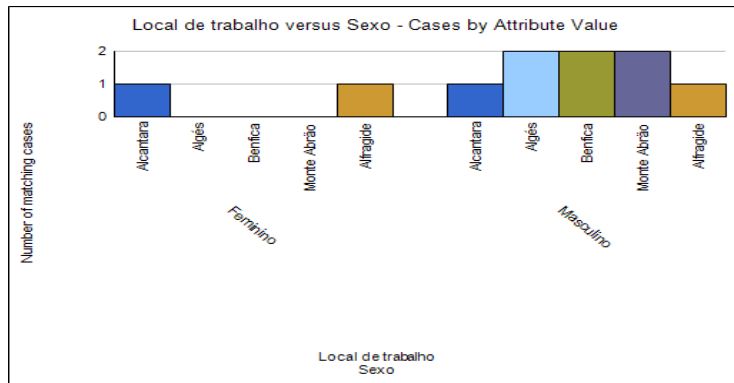
Partindo dos objectivos deste estudo, e tendo em conta a importância atribuída ao papel do profissional no tema e sobretudo às relações que se estabelecem entre as famílias e os diversos profissionais e serviços, a amostra deste trabalho é constituída por 10 técnicos policiais que têm uma intervenção directa ou indirecta com as vítimas de violência doméstica.

O método de amostragem é probabilística e estratificada; os agentes policiais que participaram no referido questionário foram escolhidos aleatoriamente. Ao dirigir-se à uma Esquadra policial, encontrava-se um grupo de agentes a dialogar; cumprimentava-os e os dois primeiros que retribuíssem e deslocassem em direcção à minha pessoa para saber o que desejava eram-lhes explicados o objectivo do estudo e convidados a participarem nele.

Estratificada porque a polícia rege pelo princípio da hierarquia; classe de oficiais, chefes e agentes; a classe de agentes constitui a maior fatia da PSP seguida da

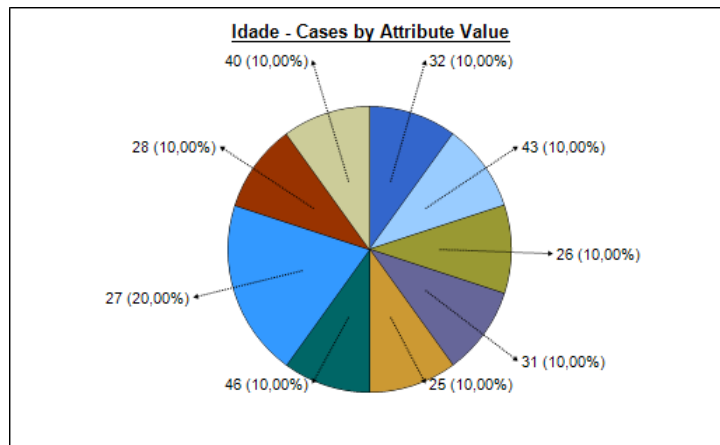
de chefes e em menor quantidade, a classe de oficiais. É neste sentido que foram seleccionados 5 agentes, 3 chefes e 2 oficiais, e dentro destes, 8 elementos do sexo masculino e duas do sexo oposto já que estas constituem uma pequenina amostra em relação ao universo masculino.

Esses elementos desempenham as suas funções no Comando Metropolitano de Lisboa – Grande Lisboa, distribuídos pelas seguintes zonas e Esquadras policiais:



- Alfragide – 2 agentes – sexos masculino e feminino;
- Benfca – 2 agentes – todos do sexo masculino
- Algés – 2 agentes – todos do sexo masculino
- Alcântara – 2 agentes – masculino e feminino
- Monte Abrão – 2 agentes – todos do sexo masculino

Desses, 2 estão na classe de oficiais desempenhando funções de chefia, 3 são chefes adjuntos dos chefes e 5 estão na classe de agentes desempenhando funções de patrulha apeado. A faixa etária da amostra seleccionada está compreendida entre os 25 e os 46 anos de idade.



A taxa de adesão à participação nesse estudo foi de 100%, isto é, todos os elementos policiais contactados aderiram ao questionário.

O instrumento inicialmente pretendido era uma entrevista exploratória, mas porque os senhores agentes mostraram-se indisponíveis por falta de tempo, então optou-se por um questionário aberto que era levado para casa, respondido, e passados cinco dias regressaria ao local de trabalho a fim de recolhê-lo já devidamente preenchido. O questionário é constituído por sete perguntas abertas, sendo uma destas opcional.

Exemplos: qual é a percepção das autoridades em relação a dimensão da violência doméstica; os procedimentos levados a cabo pela PSP quando alguém se dirige aos seus serviços para apresentar as denúncias; as suas opiniões em relação a implementação da mediação familiar na PSP; se a mediação pode ser um instrumento apropriado para o combate e prevenção da violência doméstica; como implementar a mediação familiar na PSP caso não existir mediadores e por último, uma pergunta livre para expressar algo que não lhes tivessem sido perguntados.

No contexto de intervenção deste projecto, e segundo Cooperrider, Whitney et al. (2003), destaca-se pelo seu foco nas forças e potencialidades dos sistemas (organizações e indivíduos) ao invés da exploração e resolução de problemas como base para a mudança organizacional. Por isso, neste estudo as questões formuladas tiveram que ser muito simples e claras, adaptadas a população alvo em questão.

Por todas essas razões e apesar de alguma dificuldade encontrada por não se poder trabalhar os dados quantitativos no programa SPSS em nada põe em causa a credibilidade deste trabalho, pois foram tratados no Software Excel e feito todas as análises possíveis.

Na prossecução dos objectivos pretendidos foram tomadas todas as precauções relacionadas com as questões éticas.

Pretendia-se inicialmente uma entrevista exploratória com o objectivo de explorar mais o tema o que não foi possível por falta de tempo por parte dos inquiridos.

O questionário elaborado de acordo com as categorias e subcategorias enunciadas e destinadas à esses profissionais teve como propósito saber as suas opiniões em relação à implementação da mediação familiar na PSP e o que achavam de mediar conflitos familiares associados à violência doméstica independentemente da opinião de especialistas que são contra a mediação deste tipo de crime.

## Capítulo 6 – Apresentação, análise e discussão dos dados

Com o capítulo 6, pretende-se de um modo geral analisar a criminalidade comparada nos Estados-membros da União Europeia – 2005-2006, a dimensão da criminalidade em Portugal no período compreendido entre 1997-2006, crimes de violência doméstica participadas à Polícia de Segurança Pública em todo o continente e ilhas nos anos 2007-2009, e finalmente a opinião de alguns elementos policiais inquiridos sobre a dimensão da violência doméstica em Portugal e a implementação da mediação familiar na PSP com base em análises a que o estudo se impõe e sempre confrontados com opiniões de autores e algumas vítimas de violência doméstica de forma a encontrar consensos para a resolução e/ou minimização desses conflitos.

### 6.1. Análise do Relatório Anual de Segurança Interna – 1997-2006

O crime é um desvio em relação às normas sociais e a sua definição pode ser restrita à todos aqueles actos definidos como violação da lei. O estudo de crimes e do desvio não é uma especificidade apenas da Ciência do Direito. Existem outras áreas como a economia, a psicologia e a sociologia que debruçam sobre o tema. O crime é objecto de análise sociológica desde Durkheim quando foi tratado como uma fenómeno social, normal e necessário.

De acordo com a sua visão positivista, o crime faz parte da natureza humana porque existiu em todas as épocas e em todas as classes sociais. O crime é normal porque é impossível imaginar uma sociedade onde não exista criminalidade; ela muda de forma e os actos classificados não são os mesmos em todas as sociedades. Haverá acções qualificadas sempre e existirão acções que irão ferir sentimentos colectivos.

De acordo com profissionais afectos ao RASI (2006), os inquéritos de vitimização e de satisfação realizados na União Europeia, vêm dando sinais claros e significativos de que em Portugal, as taxas de vitimização têm vindo a baixar e que, concomitantemente, tem vindo a subir de forma consolidada o grau de satisfação dos cidadãos em relação à resposta das Polícias. Há maior consciencialização e atitude cívica dos cidadãos relativamente à necessidade de participarem os crimes de que são vítimas, mudança de atitude que também se reflecte no seu maior investimento na adopção de comportamentos de prevenção da vitimização. *“Da análise cruzada dos dados da criminalidade participada e dos inquéritos de vitimização, pode-se estar*

*perante um aumento da taxa de participação ao longo da década e não de um aumento da criminalidade real” (RASI, 2006, p.20).*

De acordo com o RASI (2006), Portugal se encontra no panorama europeu numa posição particularmente privilegiada em termos de rácios de criminalidade participada por mil habitantes. Além disso, ao apresentar valores absolutos de participações ainda relativamente baixos, Portugal, tal como outros países europeus que se encontram ainda em patamares baixos e mais facilmente pode apresentar, esporadicamente, subidas de participações com valores percentuais relativamente elevados, na casa dos 4 a 6%.

Importa salientar, que este relatório anual baseia-se praticamente na análise dos dados estatísticos da criminalidade participada pelos cidadãos ou pelas autoridades policiais, números que estarão mais ou menos distantes da criminalidade que realmente se verificou.

Vejamos uma análise comparada das Estatísticas da Criminalidade participada nos Estados-membros da União Europeia em 2005 e 2006:

Quadro 2: População e Participações registadas por país – 2005-2006

<b>País</b>	<b>População</b>	<b>Total Crimes 2006</b>	<b>Total Crimes 2005</b>	<b>Var. Crimes 2006/05</b>	<b>Ratio crimes 1000 Hab.06</b>
Áustria	8.270.400	589.495	605.272	-2,6%	71,3
Dinamarca (1)	5.427.459	425.105	432.710	-1,8%	78,3
Escócia (2)	5.062.011	417.785	438.121	-4,6%	82,5
Eslováquia	5.389.180	115.152	123.563	-6,8%	21,4
Eslovénia	2.003.358	90.354	84.379	7,1%	45,1
Espanha (4)	43.781.000	1.881.913	1.878.516	0,2%	43,0
Estónia	1.343.200	48.317	52.916	-8,7%	36,0
Finlândia (5)	5.254.800	763.763	789.604	-3,3%	145,3
Franca (6)	60.891.700	3.725.588	3.775.838	-1,3%	61,2
Hungria	10.076.000	425.941	436.522	-2,4%	42,3
Inglat/PaísGales(7)	52.041.916	5.556.513	5.562.691	-0,1%	106,8
Irlanda (8)	4.193.000	1 <sup>o</sup> 3.710	102.258	1,4%	24,7
Irlanda Norte (9)	1.685.267	123.194	118.124	4,3%	73,1
Letónia	2.294.590	62.328	72.499	-14%	27,2
Lituânia	3.401.300	82.155	89.815	-8,5%	24,2
Luxemburgo	458.300	25.913	25.321	2,3%	56,5
Polónia (10)	38.148.000	1.287.918	1.379.962	-6,7%	33,8
Portugal	10.578.700	391.085	383.253	2,0%	37,0
Rep. Checa	10.251.079	336.446	344.060	-2,2%	32,8
Suécia	9.040.300	1.222.595	1.236.835	-1,2%	135,2
Holanda					75,0
Alemanha					77,5
Bélgica					46,0

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna - 2006

- (1) A Dinamarca apenas inclui as infracções previstas no Código Penal, não sendo aqui contabilizados os crimes  
Previstos no Código da Estrada e na Lei da Droga.
- (2) A Escócia utiliza como referência temporal o ano financeiro (6 Abril – 5 Abril) incluindo nestes valores os crimes e infracções menores (offences), como alguns comportamentos anti-sociais e infracções ao Código Estrada.
- (3) A Eslováquia não inclui nestes valores os crimes previstos na Legislação rodoviária.
- (4) A Espanha inclui nestes valores os crimes e as chamadas faltas, que correspondem a crimes menores, designadamente, crimes de ofensas corporais simples, ameaças, injúrias, furtos e danos.
- (5) A Finlândia não incluiu naquele ano as infracções menores previstas no Código da Estrada.
- (6) A França consolidou os dados relativos ao ano de 2005.
- (7) A Inglaterra e o País de Gales utilizam como referência temporal o ano financeiro (Abril-Março).
- (8) A Rep. da Irlanda, utiliza como referência temporal o ano financeiro, incluindo apenas os crimes violentos e graves (cabaz de 99 crimes, agregados em 10 grandes categorias criminais, justificando a sua posição relativa muito favorável no contexto europeu.
- (9) A Irlanda do Norte utiliza como referência temporal, o ano financeiro, incluindo apenas os crimes no C. Penal.
- (10) A Polónia consolidou os dados relativos a 2005, havendo uma discrepância, mas não influi os valores globais.
- (11) e (12) A Alemanha e a Holanda não tinham disponíveis os dados relativos a 2006. Assim, para se ter uma noção da tendência e do rácio de crimes p/ mil hab., foram incluídos os dados de 2005.  
A Bélgica como não tinha disponíveis os dados de 2006, apresenta uma estimativa dos primeiros trimestres 2005/2006.

De acordo com o RASI (2006), sublinha-se o facto de os valores totais da criminalidade participada em 2005 terem registado em vários países europeus, uma consolidação ao longo de 2006, pelo que assim se justificam algumas discrepâncias nos valores apresentados no relatório. *“Esses dados da criminalidade participada foram disponibilizados directamente pelos respectivos Governos ou encontram-se acessíveis nos sítios oficiais dos Ministérios do Interior ou das Polícias”* (RASI, 2006, p. 74).

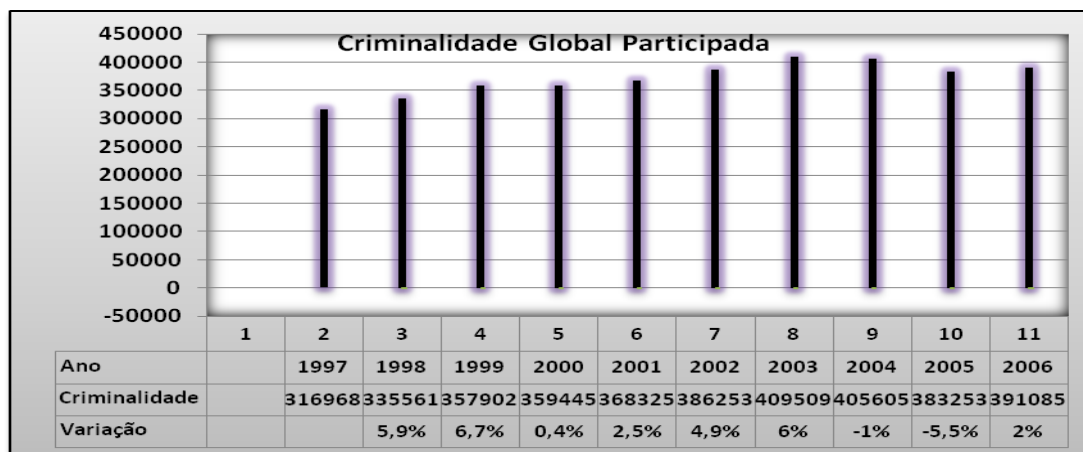
Da análise do quadro, pode-se concluir que existem três grupos distintos, no que concerne ao rácio de crimes participados por 1000 habitantes, sendo um dos grupos constituídos pelos países que apresentam mais de 100 crimes participados, seguido pelos que se situam entre 50 e 100 crimes e por fim, os que registam menos de 50 crimes. Portugal, continua fazendo parte deste último grupo, persistindo em apresentar valores relativos baixos quando comparado com os outros países europeus.

No que concerne a Criminalidade Global Participada em Portugal, (Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Judiciária), vejamos qual o comportamento que têm tido ao longo da década de acordo com o gráfico 1 a seguir:

Em termos gerais, o número de participações criminais aumentou em cerca de um terço ao longo dos últimos dez anos, passando grosso modo da casa das trezentas mil para a das quatrocentas mil participações por ano. Tal significa que o ritmo médio de crescimento das participações criminais se cifrou ao longo desta série em

aproximadamente mais sete mil e quinhentos crimes participados em cada ano, ou seja, um crescimento médio anual de 2,3%.

Gráfico 3: Criminalidade Global Participada entre 1997-2006 – PSP-GNR-PJ



Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna - 2006

Numa observação mais segmentada desta série estatística, pode-se distinguir quatro ciclos temporais: um ciclo de subida entre 1997 e 1999 que projecta os totais para cima de 350.000 participações; uma fase de relativa estabilização nos dois anos seguintes; um novo ciclo de aceleração que se situa entre 2002 e 2004, anos em que se transpõe a barreira dos 400.000 crimes participados, e por fim, um novo ciclo de descida ou estabilização, com o ano de 2005 a constituir a excepção numa década genericamente caracterizada por uma subida sustentada.

Em termos de sinais de tendência, para além de 2005, registou-se uma descida de 5,5%; o ano de 2004 assinala outra descida, apesar de ténue (1%).

De acordo com o relatório (2006), em toda a década registou-se oito anos de subidas, sendo os anos de 2003, 1999 e 1998, aqueles que registaram aumentos mais significativos, na casa dos 6% ou muito próximo. Estes três anos, juntamente com o ano de 2002 foram os que contribuíram de forma mais significativa para as subidas observadas na década.

Gráfico 4: Criminalidade violenta grave ao longo da década



Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna - 2006

Em termos gerais, pode-se constatar que o número de participações por crimes violentos aumentou em cerca de um terço ao longo dos últimos dez anos, passando da casa dos quinze mil para a das vinte e uma mil participações por ano. De acordo com RASI (2006), a média de participações se cifrou em 19.152 casos por ano, o que dá um aumento médio de mais 3,7%, contra um crescimento médio da criminalidade global participada de 2,3%, ou seja, um ritmo médio superior em 1,4%.

Numa observação mais detalhada desta série estatística, pode-se distinguir dois ciclos temporais: um ciclo de subida assinalável que se situa entre 1999 e 2002 e um importante ciclo de cinco anos, entre 2002 e 2006 em que se observa uma clara estabilização do volume de participações com os valores a manterem-se na casa das vinte e um mil ocorrências por ano.

Assim, e em termos de sinais de tendência em toda a década, o traço mais significativo é sem dúvida o facto de ao longo de cinco anos se registar uma assinalável estabilização do fenómeno. Concretamente, a média de participações desde o ano de 2002 e até 2006 é de 21.322 casos por ano, o que dá um aumento médio de mais 0,4%.

Como excepções a esta estabilidade, o ano de 1998 registou uma quebra significativa de 11,6% e, logo a seguir, o ano de 1999 assinala uma subida também anormal de 25,5%.

Quadro 3: Criminalidade violenta grave – 2005-2006

Dados relativos à criminalidade violenta e grave	Ano 2006	Ano 2005	Var %
Homicídio voluntário consumado	194	161	20,5%
Ofensa à integridade física voluntária grave	673	684	-1,6%
Rapto, sequestro e tomada de reféns	556	438	26,9%
Violação	341	363	-6,1%
Furto/roubo por esticção	5378	5517	-2,5%
Roubo na via pública (excepto esticção)	11818	11413	3,5%
Roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito	139	153	-9,2%
Roubo a tesouraria ou estação de correios	26	48	-45,8%
Roubo a posto de abastecimento de combustível	222	224	-0,9%
Roubo a motorista de transporte público	226	149	51,7%
Extorsão	176	175	0,6%
Pirataria aérea/outros crimes c/segurança Aviação civil***			0,0%
Motim, instigação e apologia pública ao crime***		5	
Associação criminosa	22	16	37,5%
Resistência e coacção sobre funcionário	1698	1708	-0,6%
<b>TOTAL</b>	<b>21472</b>	<b>21055</b>	<b>2,0%</b>

\*\*\*Quando os valores são iguais ou inferiores a 3, estes não são incluídos por força das regras sobre o segredo estatístico.

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna - 2006

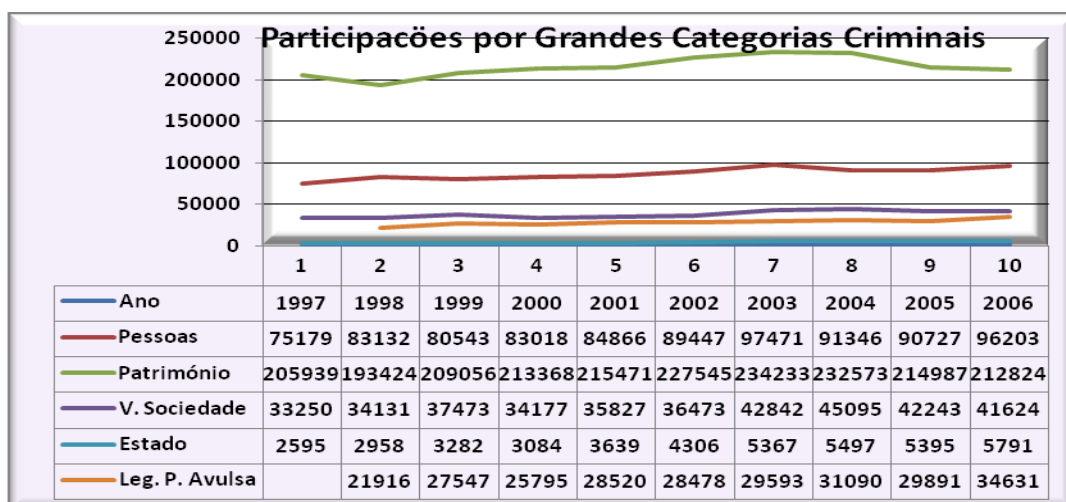
O volume de participações neste tipo de criminalidade registou um acréscimo de 2%, passando de 21055 casos no ano de 2005 para 21472 casos no de 2006. De acordo com os autores, esta categoria criminal continua a não ter grande expressão em termos globais, já que o seu peso relativo é de apenas 5,5% em relação ao valor global de participações.

De entre os crimes que integram esta categoria, o crime de roubo na via pública, excepto por esticção e o furto/roubo por esticção continuam a ser os que têm maior peso relativo com 55% e 25% respectivamente.

Para o aumento observado, contribuíram sobretudo os crimes de homicídio voluntário consumado, o rapto, sequestro e tomada de reféns, o roubo na via pública, excepto esticção, e roubo a motorista de transporte público.

Em contrapartida, destacam-se as descidas observadas nos crimes de ofensa à integridade física grave, violação, furto/roubo por esticção e resistência e coacção sobre funcionário.

Gráfico 5: Criminalidade por Grandes Categorias



Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna - 2006

A categoria dos crimes contra o património destaca-se significativamente das restantes em termos de peso relativo, contribuindo claramente com mais de 50% para o total de participações anuais.

O traço mais distintivo da evolução desta categoria ao longo da década é, sem dúvida a tendencial estabilidade. Não obstante algumas oscilações anuais, a diferença entre o valor de 2006 e o observado em 1997 cifra-se em cerca de sete mil crimes.

Para além disso, e numa análise mais pormenorizada da evolução, pode-se descortinar dois grandes ciclos: o primeiro que se situa entre 1998 e 2003, que regista uma tendência de subida sustentada, ainda que ligeira, passando de menos de 200.000 participações para mais de 230.000; depois, um segundo ciclo de estabilização e descida entre 2003 e 2006.

Em segundo lugar, e em termos de peso relativo, surge a categoria dos crimes contra as pessoas que representa cerca de 40% da categoria dos crimes contra o património e, como é também habitual, representa a segunda categoria com peso relativo mais importante.

O traço mais relevante desta categoria ao longo da década é a sua subida sustentada, ainda que ligeira. Depois de uma subida de cerca de 8.000 participações, entre 1997 e 1998, os valores mantiveram-se estáveis entre 1998 e 2001. Em 2002 e 2003 assiste-se de novo a subidas relativamente importantes para depois se regressar a uma fase de decréscimo. Não obstante, os valores mantiveram-se na casa das 90.000 ocorrências ao longo da segunda metade da década.

A terceira grande categoria criminal prevista no Código Penal são os crimes contra a sociedade que representam um pouco mais de metade da categoria dos crimes contra as pessoas e que constituem cerca de um décimo do total da criminalidade participada.

Um aspecto distintivo desta categoria no seu comportamento ao longo da década, é também a sua relativa estabilidade, havendo apenas uma diferença de cerca de 7.000 crimes entre 1997 e 2006.

Ao longo da primeira metade, os valores mantiveram-se na casa dos 30.000 crimes. Na segunda, os valores mantiveram-se estáveis em torno dos 40.000 crimes participados.

Por último, duas categorias que têm um menor peso relativo no total da criminalidade participada: crimes previstos em legislação penal avulsa e crimes contra o Estado. No caso dos crimes previstos em legislação penal avulsa, que apenas começaram a ser contabilizados em 1998, é também notória a tendencial estabilidade desta categoria. Em oito dos dez anos, os valores situam-se na casa das 20.000 participações, sendo o ano de 2006 o que registou a maior subida com cerca de mais cinco mil ocorrências participadas.

Por último, temos a categoria de crimes contra o Estado que tem um peso praticamente residual no conjunto da criminalidade participada, representando pouco mais de 1% do total.

Não obstante, o seu valor residual assinala-se como traço do seu comportamento a subida sustentada mais ligeira, que levou a que os valores no final da década passassem para mais do dobro.

Quadro 4: Grandes categorias e tipos de crime registados em Portugal - 2006

<b>Grandes Categorias</b>	<b>Tipo de Crime</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Var.</b>
Crimes contra as pessoas  Peso destes crimes na categoria – 91,5%	Ofensa à integridade física voluntária simples	39.240	1,9%
	Ameaça e Coacção	19.394	7,2%
	Maus tratos do cônjuge ou análogo	14.232	30,0%
	Difamação, calúnia e injúria	9.146	-7,8%
	Ofensa à integrid. física p/ negligência em acid. de viação	2.758	-8,0%
	Outros crimes de maus tratos	1.756	103,5%
	Violação de domicílio e introd. em lugar ved. ao Público	1.547	23,2%
Crimes contra o Património  Peso destes crimes na categoria 93,6%	Furto em veículo motorizado	41.633	-11,4%
	Outros furtos	31.290	5,3%
	Furto de veículo motorizado	24.486	-4,8%
	Furto em residência	23.314	6,7%
	Outro dano	22.542	2,7%
	Furto em edifício comercial ou industrial	15.849	-6,3%
	Furto por carteirista	12.898	-1,9%
	Roubo na via pública (excepto por esticção)	11.818	3,5%
	Outras burlas	5.434	15,8%
	Furto/roubo por esticção	5.378	-2,5%
Furto em outros edifícios	4.666	-1%	
Crimes contra a vida em sociedade  Peso destes crimes na categoria 92,8%	Condução de veículo c/ taxa de álcool > ou = 1,2g/l	20.132	1,6%
	Contrafacção/falsifi. de moeda e passagem de moeda falsa	7.186	-1,8%
	Incêndio/fogo posto floresta, mata, arvoredos ou seara	6.137	-20,6%
	Incêndio/fogo posto em edifício, construção ou transporte	2.286	-8,3%
	Falsificação de doc., cunhos, marcas, chancelas, pesos	1.700	4,2%
	Detenção ou tráfico de armas proibidas	1.204	31,9%
Crimes Contra o Estado  Peso desses crimes na categoria 85,9%	Desobediência	3.274	15,0%
	Resistência e coacção sobre funcionário	1.698	-0,6%
Legislação Avulsa  Peso destes crimes na categoria 89,1%	Condução sem habilitação legal	20.235	22,0%
	Outros crimes	6.164	14,1%
	Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)	3.421	2,6%
	Crimes contra os direitos de autor	1.032	74,3%

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna, 2006, p. 51.

De acordo com o RASI (2006), e como mostra o quadro acima, o grande destaque vai para os crimes contra o património por continuar a ser a categoria que mais se evidencia em termos de número de ocorrências registadas. Esta categoria registou um total de 212.824 participações que corresponde a um decréscimo de 1% em relação ao ano de 2005. O peso relativo desta categoria é de 54,4% no total da criminalidade participada.

Em seguida vem o crime contra as pessoas, com um peso relativo de 24,6%, os quais registaram um acréscimo de 6% em relação ao ano anterior. Os crimes contra a vida em sociedade são a terceira categoria em termos de peso relativo (10,6%), observando-se um decréscimo de 1,5% do total.

Os crimes previstos em legislação avulsa apresentam 8,9% do total e precisamente, no ano de 2006 verificou-se uma subida de 15,9%, tendo sido a categoria que maior variação registou. Os crimes contra o Estado apenas representam 1,5% do total.

Em relação aos crimes contra as pessoas, verifica-se que os crimes de ofensa à integridade física simples, a ameaça e coacção, bem como os maus tratos do cônjuge ou análogo são aqueles que apresentam maior número de ocorrências registadas. No entanto, todos esses crimes registaram aumentos em relação ao ano de 2005, o que contribuiu grandemente para o acréscimo desta categoria.

Segundo a Polícia, este aumento advém do facto de cada vez mais, o cidadão ter maior consciência dos seus direitos e maior confiança na intervenção das polícias, exemplificando o caso particular do crime de maus tratos que tornou-se mais visível a partir do momento que o crime tornou-se público, levando também em conta a maior disponibilidade e especialização das forças de segurança no tratamento do fenómeno.

Nos crimes contra o património, e segundo o relatório, a variação observada deve-se aos decréscimos nos crimes de furto em veículo motorizado, furto de veículo motorizado e furto em edifício comercial ou industrial.

As autoridades policiais afirmam que pelo facto desses tipos de crimes estarem a diminuir, poderá indiciar um maior cuidado por parte dos cidadãos, adoptando dispositivos de prevenção situacional e comportamentos de prevenção da vitimização, tais como não deixar objectos à vista dentro dos veículos, dispositivos anti-roubo adoptadas pelas marcas de carros, assim como dispositivos e meios de protecção e segurança dos estabelecimentos comerciais, instituições de crédito e estações de correios.

Na categoria crimes contra a sociedade, o crime que mais se destaca pelo elevado número de ocorrências é o de condução de veículo com TAS (Taxa de álcool no Sangue) maior ou igual a 1,2g/l.

Contudo, o decréscimo observado segundo as autoridades fica a dever-se em grande medida à descida observada no crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredos ou seara.

A explicação para o elevado número de ocorrências do crime de condução com taxa de álcool prende-se numa maior proactividade das Forças de Segurança, traduzida numa intensificação e maior selectividade das acções de fiscalização rodoviária. A descida no crime de fogo posto também poderá estar relacionada com uma maior

vigilância por parte de particulares, das autoridades e das populações locais, tendo em especial atenção os comportamentos de indivíduos com antecedentes criminais nesta matéria.

A categoria de crimes contra o Estado é denominada em termos de número de ocorrências por dois crimes: desobediência e resistência e coacção sobre funcionário.

O facto de o crime de desobediência registar uma subida considerável, levou a que esta categoria também apresentasse um acréscimo global. Segundo os autores, o facto de os crimes de desobediência estar a aumentar pode indiciar a persistência de uma crescente falta de respeito pela autoridade do Estado, representada neste caso pelos agentes das Forças de Segurança.

Finalmente, os crimes previstos em legislação penal avulsa registaram um acréscimo devido à subida importante do crime de condução sem habilitação legal. O aumento da detecção deste crime tal como se referiu anteriormente depende de um maior empenhamento por parte das entidades fiscalizadoras, sendo considerado por esses profissionais como um aumento tendencialmente positivo por se aproximar dos valores reais deste fenómeno.

Segundo Giddens (2009), o crime é um dos riscos mais óbvios com que temos de nos confrontar nos tempos mais recentes da era moderna.

## **6.2. Crimes contra Pessoas/Violência Doméstica participada à PSP - 2007-2009**

A história social mostra-nos que na sociedade tradicional a família existia num contexto social violento e que a violência era essencialmente colectiva, acabando por se estender às relações domésticas.

Deste modo, e apesar de existir na família tradicional, a violência não colocava em causa a sua estrutura ou funcionamento. Pelo contrário, o seu carácter profundamente contratual e o princípio da autoridade marital asseguravam ao chefe de família a obediência e a subalternidade dos seus membros. No entanto, o conflito e a violência, longe de serem reconhecidos como um problema social, constituíam práticas necessárias ao exercício da autoridade masculina e à exigência de estabilidade e permanência das relações e do património. A família tradicional veiculava assim, uma imagem de estabilidade e continuidade, independentemente de esta ser conseguida através da opressão exercida sobre os seus membros mais dependentes.

Nesses tempos, o valor da criança e da mulher estava muito próximo do da época romana, em que “*o princípio do Pátrio Poder (Patria Potestae) permitia ao chefe de família vender, desfigurar ou matar à vontade a sua mulher e os seus filhos*” (Gullota, Jenkins et. al., 1996, p.6).

A prevalência do sistema patriarcal garantia ao chefe de família o poder absoluto sobre a mulher e os filhos, aos quais não eram reconhecidos quaisquer direitos. O chefe de família possuía imunidade total e deste modo, garantida a tranquilidade doméstica. “*O marido podia bater na sua mulher impiedosamente, mas a Lei na sua equidade, negava à mulher o direito de processá-lo porque tal, assim alegava, poderia destruir a tranquilidade do lar*” (Pagelow, 1984, p.15).

Apesar de a família ter caminhado no sentido da sentimentalização das suas relações, a violência não foi logo denunciada; pelo contrário, permaneceu em silêncio. Tal deve-se por um lado, ao “*culto da domesticidade*” (Jenkins, Hampton et. al., 1996, p.14) e por outro, ao desenvolvimento de um novo conceito de lar que passou a significar, primeiro, para a burguesia e para as classes médias e, a partir de meados do século XIX, para a classe operária – “*o centro do amor*”, “*uma fortaleza segura contra um mundo hostil*” (Shorter, 1977, p.286).

Assim, a violência doméstica tornou-se inadequada e impensável nos dias de hoje, na medida em que esta passou a ser considerada como um espaço privado, caloroso, íntimo e compensador do desgaste e das frustrações experimentadas no exterior. Por outras palavras, “*a família nuclear moderna (marido e mulher, pais e filhos) passou a ser representada como um lugar de companheirismo e realização afectiva para os seus membros, um espaço recluso da vida pública, onde as emoções gratificantes triunfariam sobre a lógica do interesse, predominante no seu exterior*” (Nunes, Sobral et. al., 1997, p.876).

A realidade das relações familiares mostra-nos que esta imagem está desfasada daquilo que é regra. Revela-se também que a família pode ser simultaneamente um lugar de afecto e/ou de crueldade que pode alternar entre o apoio afectivo e material, entre relações gratificantes e relações vingativas.

Embora se aceite que “*os dados sobre a violência doméstica em Portugal se encontram dispersos*” (Antunes, 2002, p.49) e se concorde que se “*há campo em que as estatísticas são de pouco préstimo é o da violência doméstica, uma vez que as suas proporções são seguramente maiores do que os dados revelam*” (Matos, 2002, p.89),

considera-se que estes constituem uma primeira forma de aproximação a uma realidade que até há pouco tempo permanecia desconhecida entre nós.

Vejamos o comportamento das denúncias de violência doméstica apresentadas na PSP em todo o Território Nacional, nos anos 2007- 2009.

A Direcção Nacional da PSP, através dos vários Comandos Distritais e Regionais espalhados por todo o país e das várias Esquadras Policiais afectos, receberam-se em 2007, 13050 denúncias, 21577 em 2008 e 22583 em 2009 respectivamente, de acordo com o gráfico 6 a seguir:

Gráfico 6: Ocorrências registadas na PSP – 2007-2009



Fonte: Direcção Nacional da PSP

É notório, que pelo facto de se basear unicamente nas informações oficiais, é largamente insuficiente ou, em todo o caso, oferece uma visão distorcida da realidade. É por isso que ocorre a chamada criminologia da reacção social que visa ultrapassar os limites da delinquência oficial, utilizando todas as fontes possíveis do saber sobre a delinquência, tanto graças às auto-confissões como aos estudos de vitimação.

No entanto, a PSP e outras instituições têm estado sistematicamente empenhadas na melhoria da compreensão deste fenómeno e sobretudo poder mostrar dados mais consentâneos com a realidade.

Deste modo, criou-se um novo modelo de Auto de Notícia/Denúncia padronizado para as ocorrências relacionadas com a violência doméstica, bem como o formulário ‘*Avaliação de Risco de Ocorrências de Violência Doméstica*’ (RASI, 2006, p. 123-124).

De acordo com este relatório (2006), tais modelos desenvolvidos no seio do Grupo de Trabalho denominado “Justiça e Segurança” no âmbito do II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, tem contribuído para uma melhoria da qualidade do atendimento e apoio às vítimas do crime para consolidar a investigação criminal e a

actuação policial nesses tipos de ocorrências, bem como, outras instituições que irão complementar o trabalho desenvolvido pelos agentes policiais, contribuindo para a celeridade do processo judicial o que permite a recolha de informação estatística necessária à concretização do fenómeno do ponto de vista sociológico e policial, tendo sido iniciado na altura o processo de criação de uma base de dados à nível nacional e já agora implementada.

Quadro 5: Violência Doméstica por Comandos distritais – 2008-2009

<b>Violência Doméstica por Comandos Distritais</b>		
	<b>2008</b>	<b>2009</b>
CD Aveiro	796	934
CD Beja	186	118
CD Braga	569	605
CD Bragança	101	113
CD Castelo Branco	84	111
CD Coimbra	450	409
CD Évora	165	220
CD Faro	764	677
CD Guarda	59	63
CD Leiria	533	546
CD Portalegre	107	121
CD Santarém	310	253
CD Setúbal	1323	1778
CD Viana do Castelo	120	112
CD Vila Real	86	90
CD Viseu	178	244
Cometlis	7537	7913
Cometpor	4817	5711
CR Açores	1475	1372
CR Madeira	1917	1193
<b>Total</b>	<b>21577</b>	<b>22583</b>

Fonte: Direcção Nacional da PSP

Constata-se através da tabela 6 que não há grandes disparidades entre o número de denúncias participadas/recebidas. No entanto, os Comandos Metropolitanos de Lisboa e Porto foram os que receberam maior número de ocorrências, factos que podem ser explicados por serem zonas com maior densidade populacional.

No entanto, a dimensão da cidade e a densidade da população são apenas factores entre outros que só explicam uma pequena parte do fenómeno da criminalidade. O Comando Metropolitano de Lisboa registou o maior número de casos, seguido do Porto e finalmente, os Comandos Regionais dos Açores e da Madeira. Em relação ao

ano de 2009, pode-se concluir que não há grandes variações em termos de aumento de registo de ocorrências já que a linha de tendência é mais ou menos estável.

Relativamente ao ano de 2007, não foi possível a sua análise em termos de Comandos Distritais e Regionais já que os dados foram tratados de forma diferente.

Quadro 6: Violência doméstica – 2007-2009

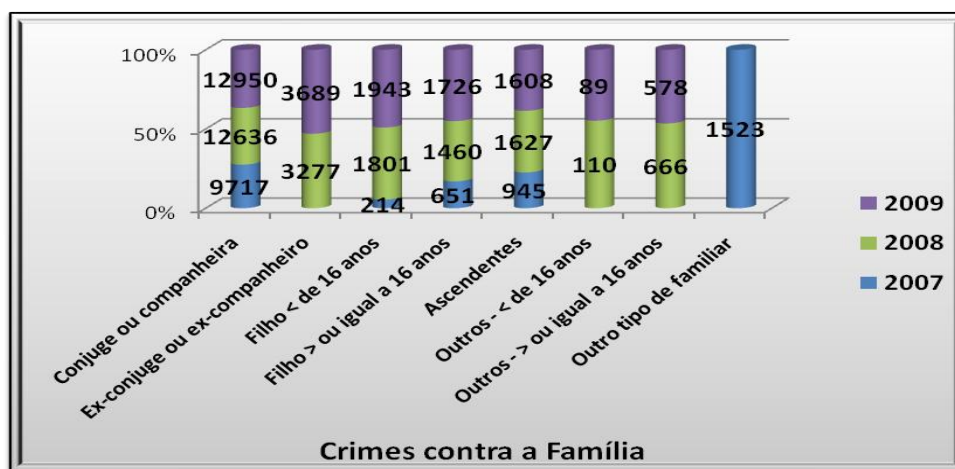
Crimes contra Pessoas – Violência Doméstica		2007		2008		2009	
		Total	fr. %	Total	fr. %	Total	fr. %
Crimes contra a Integridade Física	Maus tratos ou sobrecarga de menores			763	3,54	78	0,35
	Ofensa à integ. Física voluntária simples	9489	72,7	2744	12,7	4011	17,8
	Outros crimes de V. doméstica	51	0,39	2486	11,5	2647	11,7
	Outros crimes c/ integrada/ física			459	2,13	416	1,84
	V. Doméstica c/ cônjug/análogo			11836	54,9	12612	55,8
	Violê. doméstica contra menores			438	2,03	287	1,27
	Ofensa à integ. Física volunt. Grave	140	1,07	99	0,46	97	0,43
	Violação de regras de segurança			8	0,04		
	Outros crimes contra pessoas	27	0,21	983	4,56	430	1,90
Outros crimes de maus tratos	975	7,47	359	1,66	147	0,65	
Crimes contra a Liberdade Pessoal	Ameaça e coacção	1805	13,8	936	4,34	1383	6,12
	Outros crimes c/ a liberdade pessoal	7	0,05	123	0,57	128	0,57
	Rapto, sequestro e tomada de reféns	3	0,02	4	0,02	10	0,04
	Outros crimes contra a vida	3	0,02	23	0,11	10	0,04
	Homicídio voluntário consumado	2	0,02			1	0,004
Crimes c/ a Liberdade e autodeterminação sexual	Outros crimes c/Liber/autodeter. Sexual	8	0,06	30	0,14	37	0,16
	Abuso sexual de crianças/adolescentes menores dependentes	13	0,10	2	0,01	4	0,018
	Violação	19	0,15	10	0,05	14	0,06
Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade			7	0,03		
	Outros danos/actos de vandalismo			37	0,17	36	0,16
	Furto em veículo motorizado						
	Outros furtos			7	0,03	11	0,05
	Outros crimes contra propriedade			25	0,12	28	0,12
	Furto em residência			1	0,005		
Crimes contra a honra	Difamação, calúnia e injúria	447	3,43	98	0,45	112	0,50
	Crimes contra a honra			1	0,005	1	0,004
	Outros crimes contra a honra			5	0,02	8	0,04
Crimes contra a vida em sociedade	Crimes contra a família	41	0,31	4	0,02	12	0,05
	Outros crimes contra a família	4	0,03	18	0,08	13	0,06
	Subtracção de menores	13	0,10				
	Exploração de menor na mendicidade	1	0,01				
Crimes contra a reserva da vida privada	2	0,02	6	0,03	11	0,05	
Crimes c/ a identidade cultural e integridade pessoal			65	0,30	39	0,17	
<b>Total</b>	<b>13050</b>	<b>100</b>	<b>21577</b>	<b>100</b>	<b>22583</b>	<b>100</b>	

Fonte: Direcção Nacional da PSP

Pode-se constatar que os crimes contra a integridade física são os mais prevalentes; a violência doméstica contra cônjuge ou análogo destaca-se com 54,9% do total da criminalidade recebida em 2008 e 55,8% em 2009. Seguidamente surge a ofensa à integridade física voluntária simples com 9489, correspondendo a 72,7% da totalidade criminal em 2007.

O total de casos de ofensa à integridade física voluntária simples em 2007 parece ser elevado em relação aos anos seguintes, o que não pode ser interpretado como tal, pois, os dados foram tratados de forma diferente pelas autoridades policiais.

Gráfico 7: Violência doméstica - vítimas



Fonte: Direcção Nacional da PSP

“Em 2007 a PSP registou 13.050 ocorrências de violência doméstica “um aumento de 1412 casos face ao ano de 2006, correspondendo 10,8%” (www.psp.pt).

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Inter-americano de Desenvolvimento<sup>7</sup>, um em cada cinco dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. A cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica. O estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva.

Na América Latina e Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres. Uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência.

<sup>7</sup> <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=54>; 11 horas, 22 de Março de 2011.

No Canadá, um estudo estimou que os custos da violência contra as mulheres superaram um bilhão de dólares canadenses por ano em serviços, incluindo polícia, sistema de justiça criminal, aconselhamento e capacitação.

Nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva como resultado da violência doméstica. No mesmo estudo feito pelo do Banco Interamericano de Desenvolvimento estimou que o custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país.

Segundo Dias (2004), vários estudos provaram que os homens que agredem frequentemente as suas esposas tendem igualmente a maltratar os filhos; *“o mau trato de crianças é quinze vezes mais provável em famílias em que a violência doméstica está presente”* (Stacy e Shupe, 1983), cit. in (Dias, p. 63). *“As crianças que testemunham situações de violência doméstica entre os pais têm uma probabilidade de se tornarem adultos abusadores três vezes superior à das crianças que não assistem regularmente a estas situações e que cerca de três milhões de crianças, por ano, correm sérios riscos de serem vítimas de violência parental”* (Carlson, 1984, pp.147-167).

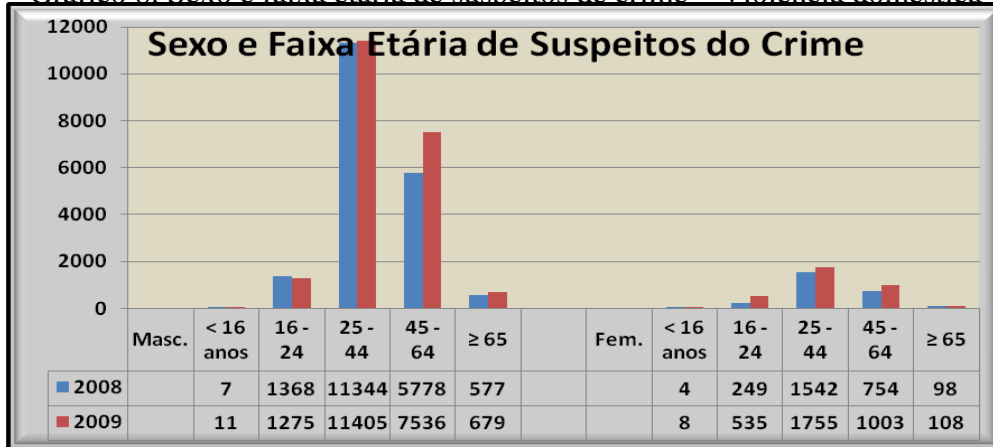
A violência doméstica perpetrada contra cônjuge ou companheiro (a) foi de 9717, 12636 e 12950 respectivamente. De igual modo, as denúncias contra ex-cônjuge ou ex-companheiro foram de 3277 em 2008 e 3689 em 2009.

Em 2007, as crianças menores de 16 anos de idade que foram vítimas de violência doméstica foram 214; em 2008 houve uma subida acentuada para 1801 e em 2009, 1943, bem como outros crimes contra menores e maiores de 16 anos que não são especificados.

Esses números são os que foram denunciados e certamente ficam muito aquém da realidade. No entanto, e em relação à violência contra as crianças e numa primeira tentativa de avaliação da extensão deste fenómeno, *“estima-se que, em Portugal, as crianças maltratadas e negligenciadas serão cerca de 20 mil e que as famílias portuguesas em que as crianças são vítimas de maus tratos físicos andam a volta dos 3800”* (Dias, 2004, p.63).

Conclui-se que a violência doméstica faz parte integrante de muitas famílias portuguesas, apesar de o lar ser idealizado como um espaço feliz e seguro.

Gráfico 8: Sexo e faixa etária de suspeitos de crime – Violência doméstica



Fonte: Direcção Nacional da PSP

No que tange ao sexo e faixa etária dos suspeitos do crime, observa-se que há uma maior incidência de violência doméstica na faixa que vai desde os vinte e cinco aos quarenta e quatro anos de idade, seguida da dos quarenta e cinco aos sessenta e quatro.

É particularmente na fase dos vinte e cinco aos quarenta e quatro anos que o casal tem mais ou menos uma vida definida e não é fácil sair da teia da violência, porque possivelmente já possuem uma residência comum, têm filhos menores e normalmente não é fácil sair dessa escalada de violência por um conjunto de razões: dependência económica, dependência emocional, chantagem emocional, entre outros.

O crime de violência doméstica e de um modo geral, pode ser praticado tanto pelo homem, como pela mulher e esses comportamentos estão associados a factores da própria personalidade, como os transtornos de personalidade anti-social, psicopático, e ainda está ligado ao alcoolismo ou outras drogas, sendo também, pessoas com antecedentes violentos, de baixa tolerância a frustrações, falta de perspectivas, pobreza, enfim, baixas condições de vida.

Chega-se a conclusão mais uma vez que o homem é o maior perpetrador deste fenómeno social, tendo sido registado um valor quase nulo em 2007 e 2008 na faixa etária dos menores de dezasseis anos, com valores mais significativos na faixa dos dezasseis aos vinte e quatro anos; no entanto, há um ligeiro aumento de ocorrências entre 2008 e 2009 contra suspeitos de terem cometido crimes contra mulheres. Em 2008 registou-se 11344 crimes de violência doméstica contra mulheres na faixa etária dos vinte e cinco aos quarenta e quatro anos, 5778 na faixa dos quarenta e cinco aos sessenta e quatro anos e 577 em mulheres com mais de sessenta e cinco anos.

No ano de 2009, registou-se um pequeno aumento não muito significativo na faixa dos vinte e quatro aos quarenta e quatro anos; relativamente a que vai dos quarenta

e cinco aos sessenta e quatro anos, houve uma subida considerável de ocorrências; mais 1758 casos que o ano 2008. Nas dos dezasseis aos vinte e quatro anos e dos maiores que sessenta e cinco o número de ocorrências registado diminuiu em relação ao ano anterior, apesar de um estudo feito no ano passado pela APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), confirmar que *“pelo menos, todos os dias, dois idosos foram vítimas de crime por parte dos familiares e que a maior parte foi cometido pelo cônjuge ou por um filho”* (Jornal da Região, Amadora, 2011, p. III).

Embora seja exercida na grande maioria sobre mulheres, atinge directa, ou indirectamente crianças, idosos e outras pessoas mais vulneráveis ou com deficiência física.

Apesar de algumas abordagens académicas chamarem a atenção para um aparente aumento das vítimas de sexo masculino, o que se pode constatar no gráfico acima é que se verifica uma prevalência esmagadora de vítimas do sexo feminino, bem como uma crescente exposição estatística de vítimas de escalões etários mais elevados.

O aumento dos números de denúncias/crime expresso nas estatísticas oficiais é fruto de uma maior visibilidade do fenómeno, de campanhas públicas de sensibilização, maior consciencialização das vítimas para os seus direitos e maior exposição mediática.

Tendo em consideração que as formas de violência ocorrem, fundamentalmente no espaço privado do lar, e dada a fragilidade das vítimas, esta problemática requer por parte das autoridades policiais uma atenção especial, no que respeita à garantia da segurança e protecção das vítimas, salvaguarda e preservação dos seus direitos no respeito da lei.

A pobreza é um factor que contribui em larga escala para a problemática da violência doméstica, aliada a exclusão, ao desemprego, a toxicodependência, ao alcoolismo e mesmo a desorganização familiar, o que leva-nos a reforçar a necessidade de leituras dinâmicas em torno da realidade social que tendem a evidenciar multidimensionalidades destes fenómenos sociais.

Há sempre necessidade de distinguir o lado objectivo da pobreza, ligadas as deficiências reais, ao nível dos vários recursos que permitem a integração e o lado subjectivo relacionado com as representações e percepções do indivíduo ou grupo relativamente à sua situação de pobreza. Estas têm a ver com as percepções e as expectativas relativas ao papel e à eficácia das instituições sociais que exacerbam ou reduzem a própria visibilidade social da pobreza.

Quadro 7: Ocorrências registadas - sexo e idade

	2007		2008		2009	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
<16 Anos	436		1103	1042	1209	1156
16 - 24	1499		601	2411	572	2268
25 - 44	9797		1360	9894	1498	10083
45 - 64			1136	4140	1033	5505
≥ 65 Anos	921		454	1037	464	1181
<b>Total</b>	<b>12652</b>		<b>4654</b>	<b>18524</b>	<b>4776</b>	<b>20193</b>

Fonte: Direcção Nacional da PSP

De acordo com dados analisados em 2008, das vítimas que recorreram aos serviços da PSP pedindo ajuda, 80% são mulheres e 20% são homens; Em 2009, foram 81% para as mulheres e 19% para homens, factos que confirmam que a mulher foi e é a mais vítima desta problemática. No entanto, há cada vez mais homens a denunciar casos de violência doméstica por parte das mulheres.

Dias (2002), diz que se levarmos em conta outros trabalhos efectuados por outras instituições, pode-se concluir que a APAV no ano 2000 afirmava que as vítimas que recorreram aos seus serviços eram sobretudo do sexo feminino (87,06%) e 36,7% do total de vítimas deste sexo tinham idades compreendidas entre os vinte e cinco e os quarenta e cinco anos, para apenas 2,7% do total de vítimas do sexo masculino que se situam igualmente neste escalão etário, factos confirmados através dos dados recebidos e analisados no quadro 8.

Por isso há cada vez mais necessidade de sensibilizar as pessoas vítimas de maus tratos no sentido de denunciar os agressores, pois só assim será possível diminuir este fenómeno.

*“Há situações que quando o agressor sabe que a vítima apresentou queixa, momentaneamente se torna mais agressivo, mas há o oposto; há aquela situação em que o agressor depois de saber que a vítima apresentou queixa, pura e simplesmente reflecte e sabe que isso vai ser uma complicação para ele e por isso desiste das ofensas que até aí tinha praticado”* (Cruz, SIC, 2010).

A violência pode ser também emocional ou financeira e nesta fase, o medo é também um velho conhecido das vítimas, incapaz de fugir, irremediavelmente presa e ferida, a vítima sente-se culpa, vergonha, traída e muitas vezes violada.

Segundo Rangel (2010), as pessoas mais normais, de repente se têm uma zanga; abre-se um precedente e acham que podem dar uma bofetada ou acham que podem dizer

uma coisa desagradável, chamar expressões obscenas e a partir desse momento, se não se estabelecer que não acontece mais, está relativizado e abriu-se um canal; sofreu pela primeira vez e não agiu, não denunciou, desculpou o agressor...então, definitivamente o caminho está aberto para uma escalada de violência.

Continua afirmando que se corre o risco porque não se pôs o limite e não se disse: isso nunca mais acontecerá, porque a partir do momento que acontece, há uma legitimidade para continuar. Os papéis culturais ainda pesam. A mulher bem tenta remediar, consertar e muitas vezes, passiva e tolerante mergulha numa armadilha de onde dificilmente se sairá. É uma explosão de violência que muitas vezes a mulher fica estupefacta e que em momento algum, ela deve pactuar com tais atitudes. Denunciar e procurar ajuda de terceiros é a melhor forma para sair do ciclo da violência.

De acordo com Queirós (TVI, 2011), a violência emocional é tão prejudicial como as agressões físicas; caracteriza-se pela rejeição, pela humilhação, pelo desrespeito e pelas punições extremas. A vítima sente-se diminuída, enquanto o agressor, prepotente e impecavelmente correcto e raramente desmascarado, conseguirá sentir e fazer a mulher engolir toda a sua “inferioridade”. Esta forma subtil de esmagar o outro, não deixando marcas que saltem a vista, emocionalmente as cicatrizes ficam quase sempre para o resto da vida.

Quadro 8: Grau de Parentesco – Suspeito e vítima

Grau de Parentesco entre Suspeito e Vítima			
ANOS	2007	2008	2009
Cônjuge ou companheiro	8571	13092	13748
Ex-cônjuge ou ex-companheiro	1479	3529	4049
Pai, mãe, padrasto ou madrasta	887	1782	1842
Filho (a) enteado (a)	1098	3260	3669
Outro Grau de parentesco	582	776	667
Sem Grau de parentesco		251	257
<b>Total</b>	<b>12617</b>	<b>22690</b>	<b>24232</b>

Fonte: Direcção Nacional da PSP

Em 2007, 68% de ocorrências às relações familiares existentes entre o suspeito de autoria do (s) crime (s) e a vítima são entre cônjuges ou companheiros; 12% das situações são ex-cônjuges ou ex-companheiros; em 7% dos casos são pai, mãe, padrasto ou madrasta; filho (a) ou enteado (a) 9% e por último, outro grau de parentesco com 5%.

No ano de 2008, o grau de suspeição entre agressor e vítima é de 58% para cônjuge ou companheiro, 16% entre ex-cônjuge ou ex-companheiro, 8% entre pai, mãe, padrasto ou madrasta, filho ou enteado com 14%, outro grau de parentesco, 3% e 1% sem grau de parentesco.

Em 2009, a suspeição entre agressor e vítima atingiu um valor de 57%, correspondente a 13748 ocorrências registadas em relação ao cônjuge ou companheiro; 17% para ex-cônjuge ou ex-companheiro, 8% e 15% para pai, mãe, padrasto ou madrasta e filho ou enteado respectivamente, outro grau de parentesco com 3% e 1% para nenhum grau de parentesco.

No entanto, em 2007, a PSP procedeu a 62 detenções por crimes de violência doméstica (especialmente por suspeita de autoria do crime de maus tratos a cônjuge ou companheira/o). Salienta-se a este nível que a PSP efectuou 888 detenções por crimes de violência doméstica entre Janeiro de 2000 e Dezembro de 2007, o que perfaz uma média de 111 detenções por ano (cerca de 9 detenções por mês), de acordo com dados divulgados no site [www.psp.pt](http://www.psp.pt).

É notório que muitos dos processos que chegam ao Ministério Público e tribunais nunca chegam a ser resolvidos e por isso, arquivados.

Muitos processos são simplesmente arquivados. “São arquivados quando não há provas a acusar. É um juízo que cabe ao Ministério Público” (Lopes, SIC, 2010).

No entanto, quando o processo é arquivado, o ofendido pode reagir pela abertura da instrução do processo. Aí, o Juiz vai ver se existe ou não provas para fundamentar uma acusação, tendo em conta que os juristas e os magistrados trabalham com base em provas de crime, ou seja, quando estas provas não existirem não se pode fazer nada.

Segundo Lopes (2010), há sempre formas de conseguir provas. Por exemplo, uma mulher que é batida, que é fisicamente violentada pelo cônjuge ou companheiro pode ir ao médico, aos serviços de urgência o quanto antes e naturalmente que essa prova ficará registada e facilitará a partir daí uma eventual acusação.

Questionado a Direcção da PSP sobre o número de denúncias enviado ao Ministério Público e uma possível condenação, ficou-se a saber que ao nível da Direcção Nacional da PSP somente fazem-se o tratamento estatístico das denúncias apresentadas, uma vez que a parte processual é muito condicionada com as diligências de prova a produzir para os inquéritos e que variam não só pela complexidade do processo como pelo n.º de testemunhas, vítimas, tipo de prova a recolher, exames

periciais a realizar, etc. Por isso, estes factores, entre outros, não permitem de forma rigorosa identificar o n.º de processos-crime iniciados e finalizados num ano.

No entanto, na reportagem efectuada pela SIC sobre a violência doméstica em Maio de 2010, concluiu-se que 90 pessoas estavam detidas pela prática deste crime, das quais 33 são preventivas e 57 condenadas.

Quadro 9: Armas utilizadas na consumação do crime

Tipo de Armas Envolvidas/utilizadas			
Armas de Fogo	2007	2008	2009
Espingarda (s)	19	27	46
Revólver (s)		15	15
Pistola (s)	30	29	39
Outro		14	13
Desconhecido		2	5
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>87</b>	<b>118</b>
Arma (s) Branca (s)	182	123	123
Outro tipo de arma (s)	465	15	12
Força Física	6383		
<b>Total</b>	<b>7030</b>	<b>138</b>	<b>135</b>

Fonte: Direcção Nacional da PSP

De acordo com o tipo de armas envolvidas/utilizadas no cometimento do crime, podemos observar que no respeito a armas de fogo, a PSP registou em 2007, 49 casos; desses, 19 são espingardas e 30 pistolas. Em 2008, o número de espingardas aumentou para 27, 15 revólveres, 29 pistolas e 16 armas sem classificação, perfazendo um total de 87 armas. Em 2009 o número aumentou para 118, sendo 46 espingardas, 15 revólveres, 39 pistolas e 18 armas sem classificação.

No que tange a armas brancas, os agressores utilizaram em 2007, 182, em 2008, 123 e igual quantidade para o ano de 2009; utilização de outro tipo de armas em 2007, 465, tendo decrescido exponencialmente nos anos seguintes para 15 e 12 respectivamente.

Salienta-se que no ano de 2007, a Polícia de Segurança Pública portuguesa registou 6383 casos de violência doméstica em que os agressores utilizaram a força física para concretizar os seus intentos, factos que já não se pode analisar nos anos seguintes tendo em conta que a variável não foi incluída.

Como se pode ver na tabela anterior, o número de armas de fogo utilizado na concretização de crimes relacionados com a violência doméstica está a crescer de ano

para ano. “*Nós éramos uma sociedade não muito violenta e uma parte substancial das pessoas que vieram para Portugal vêm de sociedades muito mais violentas do que as nossas*” (Anjos, 2010, SIC).

O mesmo investigador dá exemplos concretos de imigrantes que vieram para Portugal e que convivem com a violência de uma forma diferente dos portugueses. Pessoas do Leste da Europa que estão habituadas a adquirirem armas de fogo com muita facilidade e com a abertura das fronteiras por toda a União Europeia, são fáceis a sua introdução no país e por isso, trouxeram uma nova realidade em relação a criminalidade violenta com que as famílias por vezes são confrontadas.

De acordo com Anjos (2010), cá em Portugal o uso de arma de fogo é muito restritivo, onde é difícil legalmente ter uma licença de uso e porte de armas, mas convivem “conosco” parceiros europeus, países onde qualquer cidadão pode adquirir uma a qualquer situação.

As agressões físicas também tiveram um peso importante na análise desta problemática: “*Fui agredida com uma pistola e muitas vezes apontada à cabeça; fui agredida com uma facada, tive que ser curada em casa porque fui proibida de ir ao hospital*” (Cristina, 2010<sup>8</sup>).

A Organização Mundial da Saúde considera a violência doméstica como uma questão de saúde pública. Por isso, não se deve abrir precedentes nem desculpabilizar o que não é desculpável.

A vida é o bem mais precioso que as pessoas têm e os artigos 24º nº 1 e 25º nº 1 da Constituição da República Portuguesa explicitam isso “*A vida humana é inviolável*”, “*A integridade moral e física das pessoas é inviolável*”.

Por isso, é preciso apostar cada vez mais na informação, formação, sensibilização, fazer com que a sociedade tome consciência e sobretudo, se consciencialize em relação à esta problemática e se mude de comportamento.

---

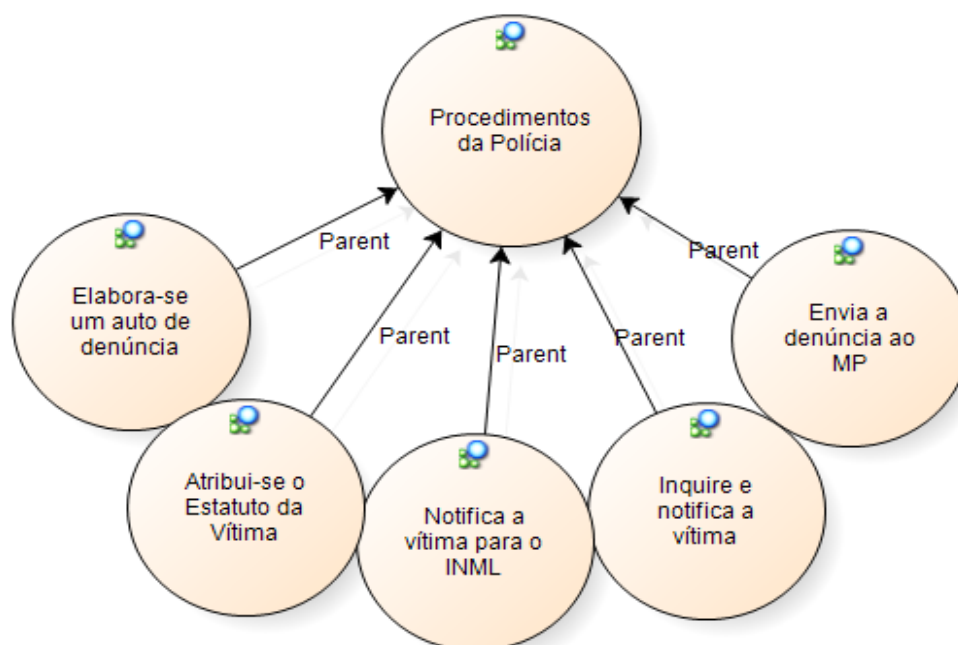
<sup>8</sup> Violência Doméstica – Grande Reportagem TVI – 31-05-2010

### 6.3. Apresentação, análise e discussão dos resultados do questionário

A mediação familiar busca a valorização do ser humano e a igualdade entre as partes. A violência doméstica é muitas vezes marcada pela desigualdade entre homens e mulheres e a mediação familiar promove o equilíbrio entre os géneros na medida em que ambos possuem as mesmas oportunidades dentro do procedimento. É neste sentido que se procurou saber a opinião daqueles profissionais, tendo obtido as seguintes respostas:

A questão 1 do questionário serviu apenas de filtro para se entrar no contexto principal. Deste modo, toda a amostra seleccionada concorda que a violência doméstica é um fenómeno social em Portugal; “ trabalham directamente com casos de violência doméstica”; “é objecto de análise na comunicação social e pelos dados estatísticos que são frequentemente anunciados”.

No que tange ao seguimento processual que um agente deve saber quando as vítimas se deslocam às Esquadras para denunciarem os maus tratos que lhes são infligidas, todos os Agentes policiais questionados sabem claramente quais são os procedimentos que se devem levar em conta.



Quando um elemento da família é vítima de violência doméstica e se dirige à Polícia, o técnico policial ouve a vítima, elabora um auto de denúncia relatando todos os

factos descritos; é notificado e inquirido a vítima<sup>9</sup> para se poder entender o historial da vida do casal, atribui o Estatuto da Vítima<sup>10</sup> para que possa ser assistida em Processo Penal, e envia o processo ao Ministério Público depois de ter encaminhado a vítima ao Instituto Nacional de Medicina Legal a fim de ser observada e tratada caso apresentar ferimentos físicos.

Para além dos procedimentos enunciados pelos inquiridos, há outros que são levados em conta quando alguém é detido em flagrante delito. “*Esta primeira linha de intervenção pode revestir um carácter de especial sensibilidade tendo em consideração não só a necessidade de, em flagrante delito, saber gerir os conflitos como tomar uma série de procedimentos*” (RASI, 2006, p.135), a saber:

- ☞ Isolar as vítimas do agressor, impedindo a consumação ou continuação da agressão;
- ☞ Prestar, por vezes, primeiros socorros à vítima;
- ☞ Efectuar a detenção do agressor;
- ☞ Efectuar revista de segurança ao mesmo, informando-o do enquadramento jurídico criminal da situação e dos seus direitos e deveres processuais.

No entanto, as equipas de investigação criminal da PSP ao nível nacional constituem uma segunda linha de intervenção, responsável pela gestão do local do crime, a recolha de meios de prova, inquirição de testemunhas (designadamente um inquérito de vizinhança junto à residência do agressor e da vítima para tentarem recolher informações sobre os antecedentes e contextos da violência doméstica), apreensão de objectos (designadamente armas) entre outras diligências consideradas relevantes no âmbito do inquérito.

De acordo com o relatório (2006), o objectivo principal da intervenção policial neste âmbito, deverá assim, garantir a segurança, proteger as vítimas e preservar o exercício dos seus direitos, carreando para o processo todos os elementos de prova.

<sup>9</sup> Artigos 247º, 75º, 76º e 77º do Código de Processo Penal português.

<sup>10</sup> Decisão - Quadro do Conselho, de 15 de Março de 2001, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, em 22 de Março - Relativa ao Estatuto da vítima em processo penal.

O quadro que se segue, sintetiza a opinião dos inquiridos sobre a implementação da mediação familiar na PSP conseguido a partir dos resultados codificados e transferidos do Software Nvivo 8 para o corpo deste trabalho.

Quadro 10: Respostas dos inquiridos sobre Implementação da Mediação Familiar na PSP

<b>Implementação da Mediação Familiar na PSP</b>
<b>M</b> – Não. Isso caberá a Assistência social.
<b>N</b> – De momento já existe a Assistência social que lida com essas situações. Podia ser possível implementar se o número de efectivos fosse maior e se alguns agentes fossem devidamente instruídos para lidar apenas e só com violência doméstica.
<b>Z</b> – Sim, através da implementação de gabinetes de atendimento e apoio a vítimas de violência doméstica. Porque a Polícia é a Instituição mais próxima dos cidadãos e muitas vezes dirigem-se a ela solicitando ajuda / apoio na resolução dos seus problemas.
<b>L</b> – Sim. Criando gabinetes especiais com pessoas qualificadas, porque a sociedade precisa e é tudo.
<b>VI</b> – Sim. Formando pessoas qualificadas de modo que as famílias se sintam confiantes no trabalho prestado.
<b>A</b> – Sim, através da implementação de gabinetes de atendimento e apoio a vítimas de violência doméstica. Porque é a primeira Instituição a ser contactada pela população quando há problemas.
<b>V</b> – Não. Falta de meios humanos e técnicos para esse fim e também de formação adequada.
<b>S</b> – Na maioria dos casos não será possível, pois as famílias só recorrem a alguém terceiro, Neste caso, em última instância. O ditado que diz “entre marido e mulher não se mete a colher” é ainda levado muito a sério.
<b>G</b> - Sim, criando um gabinete com técnicos especializados na matéria de forma a dar respostas qualitativas e resolver os conflitos familiares, resolvendo assim em primeiro lugar o problema em termos de atendimento a vítima desta categoria, dando o devido encaminhamento e tratamento da ocorrência, bem como aliviar os tribunais de processo que só contribuiriam para a morosidade dos mesmos.
<b>A1</b> – Sim. Só há um senão. Será que na Policia há pessoas qualificadas para esse tipo de problemas? Caso queiram implementar esse programa, acho que devia haver uma formação nessa área.

A semelhança de outros programas implementados na PSP, e questionados se é possível implementar a mediação familiar na PSP, 7 dos 10 inquiridos acha que é possível, desde que se aumente os meios humanos e formar mais técnicos especializados. 3 acham que não pelo sentido oposto, isto é, por falta de meios

humanos e formação adequada. No entanto, os que acham que não é possível, afirmam também que as Instituições de Assistência Social tomam conta desses casos e não é preciso intervenção policial.

Nota-se que a maior parte dos inquiridos concorda que é possível implementar a mediação familiar na PSP. A medida que vão surgindo novos desafios, a Polícia tem estado de forma sistemática a especializar em várias áreas como é exemplo as Divisões de Investigação Criminal dos Comandos Metropolitanos de Lisboa e do Porto. *“Para além de locais específicos para inquirição de vítimas, foram criadas equipas específicas para investigação de criminalidade especialmente traumática, registando-se um movimento de mais de 2000 processos-crime deste tipo de ilícitos em ambas as Divisões de Investigação Criminal”* (RASI, 2006, p.135).

*“Durkheim vê as sociedades como um conjunto formado por partes independentes. De facto, muitos pensadores funcionalistas tratam a sociedade como um todo integrado, composto por estruturas que engendram umas nas outras”* Giddens, 2009, p.671).

O corpo é constituído por várias partes especializadas, contribuindo cada uma delas para manter a continuidade da vida do organismo e funcionando necessariamente em harmonia. O mesmo acontece, segundo Durkheim, com a sociedade. Para uma sociedade ter uma existência contínua, as suas instituições especializadas têm de funcionar em harmonia umas com as outras. A continuidade de uma sociedade depende, por isso, da cooperação, e esta pressupõe um consenso geral ou acordo entre os seus membros sobre valores fundamentais.

A Polícia de Segurança Pública está aberta a novos desafios, afirmando que há a necessidade de *“incrementar o processo de abertura da Polícia à sociedade, nomeadamente através da celebração de protocolos com diversas entidades públicas, ONG’s ao nível nacional, no âmbito da prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica, entre outras áreas relevantes no âmbito das competências da PSP”* (RASI, 2006, p. 176).

Questionado se a mediação familiar pode ser um instrumento que a PSP pode utilizar para combater a violência doméstica, 6 dos inquiridos afirmam que sim, porque diminuiria os conflitos familiares, ajudaria de certo modo as instituições judiciais que estão cheios de processos judiciais, sendo uma boa maneira de diminuir esse flagelo. Também ajudaria os casais a se entenderem melhor. No entanto, 3 acham que não é possível, replicando a questão da Assistência Social e 1 está indeciso. *“Talvez sim,*

talvez não”, porque a PSP trabalha com questões de violência doméstica e não tem tido sucesso porque nem sempre os tribunais dão continuidade ao trabalho da polícia e por isso, sentem-se frustrados”. Por isso, é fundamental haver consensos entre a PSP e outras Instituições referenciadas no capítulo 7 para que possa haver um nível de entendimento e poder obter resultados satisfatórios.

Perguntado se a mediação familiar na PSP poderá prevenir futuros casos de violência doméstica, obteve-se as seguintes percentagens de resposta sintetizadas a partir das categorias mediação familiar x prevenção de futuros casos de violência doméstica.

Quadro 11: Respostas dos inquiridos sobre Mediação Familiar/Prevenção da Violência doméstica

<b>Mediação Familiar na PSP como solução e/ou prevenção de futuros casos de violência doméstica</b>	
<u><b>Ideias Chave</b></u>	
<b>Inquiridos - 70%</b>	- Acha que é possível “desde que o serviço seja eficaz e eficiente”. “Formando polícias em mediação familiar os conflitos iriam diminuir já que o mediador tem outra visão e forma de resolver as coisas”. “As pessoas sentirão mais acolhidas e acompanhadas no sentido de evitar conflitos”. “Iria prevenir, mas tinha que ser bem estudado e apoiado pelos tribunais e outras instituições”. “Desde que bem estudado e que trouxesse uma mais-valia tanto para a instituição como para a sociedade no geral” e “que não fosse abaixo como tem sido em outros projectos”.
<b>Inquiridos - 30%</b>	- Acha que não. “Se vier a ser será num futuro longínquo”.

Para além das preocupações dos inquiridos, a PSP de um modo geral está de acordo que “há um crescente trabalho em rede ao nível nacional e local, envolvendo diversos actores relevantes – operadores judiciais, autarquias, ONG’s, entre outros” (RASI, 2006, p136).

Nota-se que a formação específica é uma preocupação de quase todos os inquiridos. No entanto, e de acordo com o RASI (2006), a formação específica das Forças de Segurança e a sua maior abertura à sociedade civil, tem sido um factor

importante para uma maior sensibilização e preparação dos profissionais de polícia para lidarem com casos de violência doméstica.

Não havendo mediadores familiares na PSP e implementando a mediação familiar, 80 % dos inquiridos sugere que se deve adaptar os métodos utilizados em outros serviços de mediação na PSP, formar mediadores familiares ou então contratar mediadores a partir de outras instituições (ver anexo, p135). Sugerem a hipótese de dar formação ao pessoal em primeiro lugar, admitir no curso da PSP pessoal com formação académica superior e só depois implementar. A solução segundo eles, passa pela educação e isso só pode trazer benefícios daqui a 15, 20 anos. Até lá será complicado mudar as mentalidades actuais, e certamente, recorrendo à técnicos especializados na área e assim trabalhar em parceria, dando resposta e resolvendo as ocorrências que poderiam haver. Sugerem a hipótese de formar elementos que já têm formação académica superior ou contratar pessoas que já têm muita experiência na mediação de conflitos.

Salienta-se que 20% dos questionados acha que a melhor forma de resolver a situação é alterar as leis, fazendo com que os agressores tivessem penas mais duras e sobretudo a prisão efectiva.

Todas essas opiniões são respostas à necessidade dos diferentes organismos públicos e privados se adaptarem à dinâmica social e encontrarem respostas para as novas realidades. *“O erro na abordagem destas situações, geralmente ocorre porque normalmente levamos em conta uma parte do sistema em vez de termos o sistema como uma totalidade”* (Suares, 2004, p. 168).

“Quando no dia-a-dia enfrentamos um conflito de forma criativa ou tomamos uma decisão contando com a perspectiva do outro, quando dialogamos, quando trabalhamos cooperativamente ou cultivamos as nossas relações interpessoais, quando aceitamos a diferença ou nos comprometemos com os valores humanos, estamos a construir a paz positiva, que pressupõe a ausência de violência directa, estrutural ou cultural” (Oliveira & Freire, 2009, p. 32-33).

Questionados se queriam acrescentar algo que não lhes tivesse sido perguntado, 8 optaram-se por não responder; 1 diz que é a favor desses projectos, mas que tenham uma boa estrutura e não acontece como muitos que caem por terra por falta de condições e o restante diz que é difícil a actuação das autoridades uma vez que as ocorrências ocorrem no seio das famílias e dentro de casa.

## Discussão

De acordo com Cook e Franz-Cook (1984), Minuchin e Nichols (1993), et al. cit. in Papp (2002, p.169), uma abordagem familiar sistêmica da violência doméstica considera o acto violento como um sintoma que revela dinâmicas problemáticas subjacentes ao relacionamento do casal. A partir desse ponto de vista, “*abordar os padrões disfuncionais da relação deve evitar subseqüentes casos de violência, fazendo com que as emoções positivas crescentes curem as feridas abertas*” (Mack, 1989, p.202).

Segundo Gelles e Strauss (1979), Neidig e Friedman (1984), a maioria dos pensadores que sustenta a abordagem familiar sistêmica faz uma distinção entre ‘violência expressiva’ e ‘violência instrumental’. A violência instrumental é considerada manipuladora e propositado, sendo utilizada como instrumento de poder e de controlo e perpetrada na maioria dos casos por um dos membros do casal contra o outro. A violência expressiva por outro lado, é vista mais como resultado de raiva e conflitos entre o casal, sendo os cônjuges igualmente capazes de ter atitudes violentas contra o outro.

Adams (1989) e Bograd (1984), afirmam que as críticas feministas à abordagem sistêmica da violência não diferenciam as formas expressivas e instrumentais da violência. “*Por causa da sociedade patriarcal em que vivemos, a maior incidência de violência e a maior seriedade dos ferimentos resulta mais da violência dos homens contra as mulheres e do que destas contra eles*” (Papp, 2002, p.171).

Segundo Goldner et al. (1990), além da dependência financeira e/ou dos maiores perigos físicos decorrentes da separação, os quais com frequência, são factores que impedem que as mulheres possam permanecer separadas e muitas delas voltam para os seus parceiros violentos em função da força do vínculo afectivo ainda existente. Muitas vezes, o que elas querem é permanecer no relacionamento, porém, sem violência. Por isso, Cook e Franz-Cook (1984), Lipchick et. al. (1997) afirmam que uma abordagem puramente feminista parece não dar importância à dinâmica relacional subjacente que pode contribuir com o ciclo de violência.

É muito difícil um agressor que praticou um crime de violência doméstica ser preso quando não tem antecedentes criminais, a não ser se tiver cometido o crime de homicídio. Como foi referido anteriormente, 70% dos questionados acha que é possível

implementar a mediação familiar na PSP, desde que se aumente os meios humanos e formar mais técnicos especializados.

60% afirma que a mediação familiar pode diminuir os conflitos familiares, ajudando as instituições judiciais que estão cheios de processos judiciais e é uma boa maneira de diminuir esse flagelo.

*“Para compreender a natureza do mundo moderno, temos de olhar para as formas prévias de sociedade e temos de analisar a direcção principal seguida pelos processos de mudança”* (Giddens, 2009; p. 641).

As teorias do consenso consideram que as normas, as razões comuns são fundamentais para a sociedade, pressupõem que a ordem social se baseia num acordo tácito e que a mudança social se produz de uma maneira lenta e ordenada. Segundo Colmenero (2010):

O consenso leva em conta as preocupações de todos e visa a resolvê-los/clareá-los antes que a decisão seja tomada. O mais importante, neste processo é incentivar um ambiente em que todos são respeitados e todas as contribuições são avaliadas. O consenso formal é um processo de decisão mais democrático. Grupos que desejam envolver sempre mais voluntários na participação têm a necessidade de utilizar um processo inclusivo. Para atrair e envolver cada vez mais pessoas é importante que o processo incentive a participação, permita o acesso igual ao poder, desenvolva a cooperação e crie um sentido da responsabilidade individual para as acções do grupo. O objectivo do consenso não é a selecção de diversas opções, mas o desenvolvimento de uma decisão que seja a melhor para o grupo como um todo. É em síntese evolução, não competição nem atrito.

Para tal, e para que haja sucessos na implementação e/ou resolução de tais conflitos é necessário que os serviços de mediação familiar, os Tribunais, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e outras instituições trabalhem em cooperação e poderem dar uma resposta eficiente e eficaz aos problemas familiares.

Como tendência mundial que tem o Japão como expoente, é tida como uma filosofia de policiamento na qual a polícia actua em parceria com a comunidade para melhorar a segurança pública e a qualidade de vida da população.

Segundo Silbermam (1978), quanto mais próximo for o relacionamento entre a Polícia, quanto mais pessoas ela conhecer e quanto mais essas pessoas confiarem nela, maiores são as chances de reduzir o crime.

É possível criar uma estratégia institucional formado por polícias motivadas, interessadas e comprometidas, entre outras acções, possibilitando uma relação de maior proximidade e confiança entre a polícia e a população.

Investir na Polícia é sem dúvidas investir na qualidade de vida, procurando uma paz social, não almejada no policiamento tradicional que só se preocupa em combater o crime, mas voltado para a orientação do problema comunitário e na prevenção primária, ou seja, envolver a população nos assuntos de polícia de forma sistémica, numa postura não reactiva, mas sim, cooperativa e preventiva.

Segundo Trojanowicz & Bucqueroux (1994), com a descentralização das acções da polícia é possível observar e atender as necessidades específicas de cada região, orientando as actividades para medidas de prevenção ao crime e resolução de conflitos na sua origem, permitindo a participação do cidadão como co-produtor e não mero cliente nas actividades de planeamento e definindo prioridades na execução das medidas de segurança.

De acordo com tais autores, não há como se pensar em Segurança Pública sem interagir com os demais órgãos responsáveis (família, religião, educação, saúde, cultura, emprego, lazer, Polícias, Ministério Público, Poder Judiciário) caso contrário só se trabalhará nos efeitos do problema e não nas suas causas.

Em conclusão, pode dizer-se que apesar de toda a especulação em torno da criminalidade, Portugal se encontra no panorama europeu numa posição particularmente privilegiada em termos de rácios de criminalidade participada por mil habitantes; há uma maior consciencialização e atitude cívica dos cidadãos relativamente à necessidade de participarem os crimes de que são vítimas e tudo isto, fruto de inúmeras campanhas de sensibilização efectuadas pelas entidades policiais e judiciais.

Ao longo da década estudada, a categoria de crimes contra o património destacou-se significativamente das restantes em termos de peso relativo, contribuindo com mais de 50% do total das participações anuais. Em segundo lugar destaca-se a categoria de crimes contra pessoas. No que concerne a criminalidade violenta grave registada em 2006, os crimes que tiveram mais peso em termos absoluto foram furto/roubo por esticção e roubo na via pública.

No que tange à violência doméstica participada, à PSP concluiu que houve uma subida acentuada de participações nos anos seguintes à 2007 tendo os Comandos Metropolitanos de Lisboa e Porto e Comandos Regionais Autónomas da Madeira e dos Açores recebido as maiores quantidades de denúncia.

A violência doméstica é uma realidade preocupante em Portugal e as mulheres com idades compreendidas entre os 25 e os 44 anos de idade são as maiores vítimas deste tipo de crime.

Todos os policiais inquiridos têm uma noção clara de quais são os procedimentos a ter quando uma vítima de violência doméstica se dirige à uma Esquadra Policial para fazer a sua denúncia.

A maioria dos inquiridos está de acordo com a implementação da mediação familiar na PSP como forma de resolver futuros casos de violência doméstica. Por isso, criar gabinetes especiais de mediação e formação desses técnicos são alguns dos imperativos categóricos exigidos.

Ficou claro que esses profissionais estão sempre abertos a novos desafios.

Por isso, esses resultados podem ser úteis em projectar programas preventivos de intervenção ou programas sociais e educacionais de acordo com as necessidades das populações vulneráveis.

É necessário estudar tudo isto do ponto de vista multidisciplinar. Trabalhar esta problemática multidisciplinarmente, permite compreender as situações complexas que são altamente relevantes aos nossos próprios interesses disciplinares. No entanto, sabe-se que em qualquer estudo de investigação há sempre uma margem de erros. Por isso, é necessário fazer mais estudos e há que confiar na intervenção de estudos futuros, usando várias experiências ou outros projectos comparados.

Constata-se que os resultados relacionados com o questionário não são extrapoláveis ao universo policial uma vez que a amostra é muito limitada. No entanto, constitui um ponto de partida para futuros trabalhos científicos relacionados com a segunda parte do tema; há que estudar e aprofundar o tema, levando em consideração outras variáveis, podendo assim obter uma validade interna com mais consistência.

Não é fácil trabalhar ou estudar esta problemática, mas se quisermos estudar e compreender as vidas complexas das famílias no tempo, então teremos que ser altamente criativos e flexíveis sem deixar de lado os métodos e técnicas de muitas outras ciências complementares.

## **Capítulo 7 – A Mediação como Instrumento de Apoio à Acção da PSP**

Este último capítulo começa por fazer um enquadramento histórico e social da violência doméstica; posteriormente tenta explicar porquê é que mesmo chegando a conclusão de que há indícios de violência doméstica de forma não reiterada numa sessão de mediação familiar, alguns casos devem ser excepção à regra de acordo com a nossa visão e a de outros autores.

Tenta explicar também porquê é que se deve implementar a mediação familiar na PSP, tomando como exemplo e com muito sucesso a implementação da Polícia de Proximidade, Escola Segura, Gabinetes de Atendimento à Vítimas de Violência Doméstica, entre outros, ajudando os tribunais na resolução e/ou diminuição de conflitos familiares, trabalhando em rede e de modo a serem mais eficazes e efectivos.

O último ponto explica de um modo geral, alguns passos que a PSP deve seguir para obter acordos na resolução de um conflito familiar.

Salienta-se que ao longo deste capítulo serão incluídos excertos relacionados com o estado da Justiça 2009, edição de Junho, elaborado pelos senhores Ministro da Justiça, Presidente do Supremo Tribunal da Justiça, Procurador-geral da República e Bastonário da Ordem dos Advogados

Ainda, transcreve-se para este trabalho alguns excertos de especialistas que lidam directamente com questões de Justiça e violência doméstica, bem como mulheres que foram vítimas desta problemática apresentadas em Grandes Entrevistas e Reportagens Especiais de televisões como a SIC, TVI e RTP1.

### **7.1. A Violência Doméstica e Mediação Familiar**

Podemos dizer sem se errar que por serem lugar de afecto e de proximidade as famílias são centros de alguma violência.

A violência que se exerce dentro das nossas casas é, pode-se dizer também, mais privada e traiçoeira, muito embora, aquilo que imaginamos da família seja o de lugar de paz e abrigo, onde as pessoas se recolhem dos males e encontram apoio e protecção. As vezes e por precisamente acontecer o contrário é que se considera a própria expressão «violência doméstica» paradoxal e haja quem conteste por isso.

Por isso, e do nosso ponto de vista consideramos que toda a forma de violência é um atentado contra a dignidade inerente ao ser humano. Dificultando ou violando o gozo dos direitos fundamentais, inalienáveis, ela altera o desenrolar das relações sociais, introduzindo quebras ou rupturas mais ou menos profundas no âmbito das relações humanas cujos custos dificilmente poderão ser avaliados e repostas a legalidade.

É de salientar que qualquer que seja ela, violência física, psíquica, sexual e/ou simbólica, seja ela violência prometida, perpetrada ou tolerada instaura o medo, originando um clima de sofrimento pessoal e social que importa denunciar e combater como inadmissível em pleno século XXI.

Ora, das várias leituras feitas sobre a matéria, sobre autores de vários países que se debruçaram sobre o tema, constata-se que a violência doméstica é um constante ao longo da história e que ela não é de hoje nem de ontem, sendo quase difícil dedicar-lhe uma época, associá-la à uma determinada região, à uma classe social ou a um determinado grau de instrução; podemos no entanto dizer que a violência doméstica é um fenómeno que vem acompanhando a sociedade no seu movimento e que precisa ser tratada adequadamente por quem de direito e não só, porque este problema diz respeito a todos nós.

Tem-se verificado uma série e generalizada preocupação da opinião pública, a tão dramática questão e uma sensibilidade apurada na forma de tratá-la e de falar em combatê-la, o que resulta da moderna consciência valorativa desta problemática a que se deu um significado mais consentâneo com a realidade e com o seu impacto social.

São as mulheres, as crianças, os idosos e os deficientes, as maiores vítimas da violência doméstica e pensamos não estar a exagerar se dissermos que é no contexto das relações familiares e conjugais que os aspectos da violência mais se manifestam, fazendo parte integrante da experiência mais ou menos frequente de tantos dos nossos lares, daí que se tenha afirmado em determinados momentos e lugares que a casa é um dos lugares mais perigosos nas sociedades modernas.

Embora a violência seja um fenómeno comum a praticamente todas as sociedades, a sua definição não é universal. *“Cada sociedade tem a sua própria violência, definida segundo os seus próprios critérios que variam de cultura para cultura, de forma que o seu significado tem conhecido uma grande variação espacial e temporal”* (Dias, 2004, p.87).

Têm sido diversos os entendimentos do que é ou não violência, “*variando em função dum complexo processo de construção das nossas sensibilidades e das diversas definições pelas quais o fenómeno tem passado*” (Ibidem, p.87).

A definição de violência doméstica “*inclui qualquer acto, inclusive de omissão, por parte dos membros da família, e quaisquer condições que resultam de tais acções ou inacções, privando os outros membros da família de direitos e liberdades iguais, e / ou interferindo com o seu desenvolvimento normal e a sua liberdade de escolha*” (Ibidem, p.87).

A violência doméstica é um problema social de dimensão universal que atravessa fronteiras de ordem cultural, económica, étnica, religiosa ou de género, afectando aos mais diferentes níveis os indivíduos de um determinado contexto.

“*Em contraste com a sua original vocação de paz, a família revela-se infelizmente e tantas vezes, lugar de tensão e prepotência, ou então vítima inerme das numerosas formas de violência que caracterizam a sociedade actual*” (João Paulo II, 2002, p. 227).

Tensões registam-se, as vezes, nas relações entre os seus membros.

Frequentemente ficam-se ao dever ao esforço por harmonizar a vida familiar, quando o trabalho mantém os cônjuges separados um do outro, ou a sua falta e precariedade os constringe à angústia da sobrevivência e ao incubo de um futuro incerto. Não faltam, ainda, tensões originadas por modelos de comportamento inspirados no hedonismo e no consumismo, que impelem os membros da família a buscar mais as gratificações pessoais do que uma serena e diligente vida comum. Brigas frequentes entre pais, recusa da prole, abandono e maus tratos de menores são os tristes sintomas de uma paz familiar já seriamente comprometida dos cônjuges, e, menos ainda, pelo recurso ao divórcio, verdadeira ‘epidemia’ da sociedade actual” (João Paulo II, 2002, p. 227).

Na violência doméstica está sempre implícito o conceito de mau trato. Com efeito, “*este conceito não é ainda hoje consensual; tem contudo em comum a noção de ofensa física e psicológica, quer seja praticada de forma passiva ou activa*” (Dias, 2004, p.87).

De acordo com a mesma autora, a violência atinge proporções sentidas pela sociedade como inaceitáveis, passou há muito a representar um problema sério para a saúde pública, pelas suas consequências, pelas causas, pelas deficiências físicas e psicológicas que entretanto acumula. Mais pelas suas consequências porque tratando-se de um problema eminentemente social, o seu controle exige intervenções que

ultrapassam a acção da saúde pública, embora, esta possa fornecer elementos preciosos para a sua compreensão e luta.

Assim, e considerando que este tipo de violência constitui uma violação dos direitos humanos e que de acordo com a Constituição da República Portuguesa, compete ao Estado:

- Garantir os direitos e as liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como promover a igualdade entre homens e mulheres, considerando o Governo a necessidade urgente de combater este fenómeno de uma forma transversal e integrada através do II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Este plano, que conta com a colaboração transversal entre vários organismos públicos e também com os contributos da sociedade civil está organizado em sete capítulos principais que contém as seguintes medidas e recomendações:

1. Contém medidas relacionadas com a informação, sensibilização e prevenção;
2. Diz respeito às medidas relacionadas com a formação;
3. Está direccionado para as medidas relacionadas com a Legislação e a sua aplicação;
4. Protecção à vítima e integração social;
5. Medidas respeitantes à investigação;
6. Medidas relacionadas com as mulheres imigrantes, e
7. Constituição de um observatório sobre violência doméstica a quem compete o acompanhamento e a avaliação do II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Também, o Código Penal Português prevê e pune os crimes de violência doméstica. A violência doméstica assume a natureza de crime público, o que significa que o procedimento criminal não está dependente de queixa por parte da vítima, bastando uma denúncia ou o conhecimento do crime para que o Ministério Público promova o processo.

O procedimento criminal inicia-se com a notícia do crime e pode ter lugar através da apresentação da queixa por parte da vítima de crime ou da denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade numa Esquadra da PSP, Posto da GNR, Polícia Judiciária ou directamente no Ministério Público.

O Artigo 152.º, do Código Penal Português – Lei n.º 59/2007, publicado em Diário da República (1.ª Série) em 04 de Setembro de 2007, em todo o seu conteúdo estabelece o seguinte:

1. - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge (...) *é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

*“Existem opiniões muito consistentes segundo as quais a mediação não é indicada nos casos que envolvem violência ou intimidação, e em que um processo consensual de tomada de decisões não é viável entre vítima e abusador”* (Parkinson, 2008, p.81). Segundo Sacoor (2010), existe uma corrente que defende que em casos excepcionais esta pode ter lugar, mas faz depender de muitas questões: como foi o abuso? Em que circunstâncias ocorreu? Quantas vezes sucedeu? Qual é o historial familiar desse casamento, etc.etc. Que tipo de crime? Que forma de abuso?

Um estudo feito em Bristol durante três anos detectou que 40% dos casais recentemente divorciados admitiu que tinha havido violência física no seu casamento.

Pesquisadores nos Estados Unidos, *“concluíram que pelo menos metade das disputas relativas a custódia e acesso aos filhos que deram entrada nos serviços de mediação de tribunais de família envolviam alguma forma de violência”* (Parkinson, 2008, p.83), e que os contactos entre pais por ocasião da recolha ou entrega dos filhos podem ser um rastilho para a ocorrência de episódios de violência.

Na década de 80, quando a mediação familiar foi implementada nos Estados Unidos, *“houve muita oposição por parte de grupos de direitos das mulheres e feministas, na qual mulheres que foram vítimas de violência física eram obrigadas a tomar parte com o parceiro abusador, afirmando que o risco de violência seria aumentado por encontros cara-a-cara”* (Ibidem, p.83).

*“Pensava-se que as vítimas corriam os maiores riscos logo a seguir aos encontros de mediação, no caso de abandonarem o edifício ao mesmo tempo do participante que se poderia encontrar enraivecido”* (Parkinson, 2008, p.83).

Das contestações feitas pelas mulheres, criaram-se um conjunto de leis nas quais os mediadores foram proibidos de aceitar vítimas de violência doméstica. Daqui resultou que 60% de potenciais utilizadores de mediação fossem excluídas e muitas dessas mulheres acreditavam que a exclusão estava a prejudicá-las em vez de as ajudar.

Segundo esta mesma autora, as associações de mulheres têm tendência a serem sérios opositores da mediação quando o abuso doméstico é um problema e apesar disso, são muitas vezes as próprias mulheres que procuram a mediação porque elas querem uma oportunidade para falar com o seu parceiro, ou anterior parceiro, na presença de um terceiro, imparcial, competente e fiável.

*“Elas devem ter a oportunidade de considerar se desejam participar na mediação, e em caso afirmativo, se é necessário ter em atenção algum tipo de salvaguarda”* (Parkinson, 2008, p.84).

Uma avaliação cuidadosa por parte do mediador, de possíveis situações de violência doméstica é importantíssima e deve ser levado sempre em conta já que há questões fundamentais éticas e profissionais no dia-a-dia do mediador.

Alguns autores sustentam a hipótese de não mediar a violência doméstica uma vez que as desvantagens são muitas, afirmando que *“as mulheres preferem mais o contencioso judicial já que obtém melhores resultados; não há consensos, a decisão é imposta e a mulher sai a ganhar; os homens preferem não ir a mediação porque sabem que se chegar a conclusão que há violência doméstica sairão a perder”* (Coob & Rijkjin 2004, p.53-54), entre outros.

Há grandes restrições nos assuntos penais. Consideram que a área penal não é mediável; no entanto, há outros que dizem que algumas situações penais podem ser. *“Algumas situações realizadas pareciam demonstrar que a mediação dá bons resultados nos casos em que quem comete o delito não tenha antecedentes e são mundialmente conhecidos os efeitos das prisões”* (Suarez, 2004, p.65).

Há diferentes opiniões enquanto a chamada violência doméstica. *“Outros sustentam que são casos que devem ser excluídos dos processos de mediação, enquanto que outros têm investigado e obtido bons resultados. Esta valorização de bons resultados tem que ver com uma sensível diminuição de ‘novos actos’ de violência nos casos em que foram objectos de mediação”* (Ibidem, p.65).

De facto, *“a mediação é aplicável em todas as situações em que seja necessário ou se deseje a facilitação de um processo negocial; a utilização da mediação é muitas vezes uma forma eficaz de prevenção de futuros conflitos e litígios”* (Vasconcelos-Sousa, 2002, p.59).

*“As mulheres pensavam que seriam elas próprias a tomar a decisão, em vez de terem de sujeitar a um tribunal impessoal que não levava em linha de conta os seus desejos e as circunstâncias”* (Parkinson, 2008, p.84).

É verdade que quando se verifica situações de violência doméstica de forma reiterada a mediação familiar não é aconselhável. Quem incumpe os deveres estabelecidos pela Norma Jurídica deve ser castigada para que possa mudar de conduta e é precisamente por isso é que existem a Polícia e os Tribunais para reporem a ordem e a legalidade.

No entanto, quem praticou um acto, uma conduta menos boa perante o cônjuge ou companheiro (a) pela primeira vez deve ser dada uma segunda oportunidade e esta interpretação nada tem a ver com o desculpar do acto porque quem agride a companheira pela primeira vez, e se esta não estiver preparada para denunciar o facto às autoridades corre o risco de sofrer ao longo de toda a sua vida.

É muito difícil um agressor que praticou um crime de violência doméstica ser preso quando não tem antecedentes criminais. Os tribunais portugueses dão relevância aos antecedentes criminais para eventual suspensão da pena ou não e muito mais nos tribunais superiores. *“É frequente haver decisões em Primeira Instancia de prisões efectiva, passando a ser suspensas em casos que sejam primários criminalmente”* (Lopes, 2010, TVI).

O artigo 281º, nr. 1, do Código de Processo Penal Português fala da Suspensão Provisória do Processo mediante injunções: se o crime for punível com pena de prisão não superior a cinco anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com concordância do juiz de instrução a suspensão do processo mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem os pressupostos verificados nos respectivos números e alíneas do mesmo artigo.

Ora, se a mediação familiar tem por objectivo diminuir e/ou acabar com os conflitos familiares pensamos que este artigo é extremamente importante. As pessoas em conflito vão a mediação porque querem resolver os seus problemas da melhor forma possível; outras, porque passaram muitos sofrimentos criam um certo ódio e querem ver a todo o custo o companheiro dentro da prisão e nem sempre estar preso é a melhor solução. Estas injunções, normas de conduta são extremamente importantes porque mediante consensos os conflitos diminuem-se e pode melhorar a convivência.

*“Ninguém melhor que os envolvidos num conflito pode saber qual a melhor solução”* (Eusébio, 2010, p.127).

*“A aplicação da prisão efectiva para crimes condenáveis com esta moldura penal deve-se fazer não em situações primárias, mas quando há uma reincidência relativamente a esse tipo de situações”* (Elza, 2010, TVI).

*“Cada família é o melhor juiz, mesmo que errando, do seu próprio bem. De outro modo é sujeitá-la à condição de servo de quem escolhe, seja o político, ou burocrata ou o tecnocrata”* (Félix, 1994, p.21).

*“Se cada família é o melhor juiz do seu bem-estar, será aumentando o mais possível o leque de opções no consumo, na produção, na exercitação da solidariedade, dando a cada uma a máxima liberdade de escolha possível, que o máximo de bem-estar será alcançado por cada uma, logo pela sociedade”* (Ibidem).

*“É muito divulgada a opinião de que mais vale separar-se do que discutir e agredir-se constantemente, mas nem sempre se faz um diagnóstico de cada situação”* (Anatrella, 2004, p.116). Um dos princípios fundamentais da mediação familiar é a sua voluntariedade; desde que este princípio seja respeitado e que o mediador chegue a conclusão de que há indícios de violência doméstica de forma não reiterada devia ser levado em conta a opinião dos mediados.

É na família que melhor se podem conciliar a linguagem da razão com a do coração, os deveres sociais com a afirmação individual, a justiça com a solidariedade.

Por isso, o progresso da humanidade passará sempre pela família. Todas as outras soluções que a minimizem sempre estiveram condenadas ao fracasso ou ao efémero. A família é e será indelevelmente um tema de futuro, de progresso e de esperança. *“Esperança numa sociedade de liberdade e de exigência de justiça social em que a família se possa reforçar como núcleo essencial de convivência, como primeira escola de equilíbrio, de civismo e de trabalho, enfim, como espaço privilegiado para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade de cada um”* (Félix, 1994, p.25).

*“A família permanece, por isso, o verdadeiro fundamento da sociedade, constituindo, como se diz na Declaração Universal dos Direitos do Homem, o seu núcleo natural e fundamental”* (João Paulo II, 2002, p.225).

Há a necessidade de a família assumir-se como um elemento activo de mudança e não como um elemento passivo a espera de intervenção externos. Por isso, ela não pode ser vista como uma entidade fechada sobre si mesma e à margem das transformações profundas que se vão verificando, mas para promover uma concepção

dinâmica, moderna, actuante e responsável da família que reforce e potencie os seus traços essenciais de partilha, solidariedade, entreajuda e amor.

Nota-se que os crimes de violência doméstica participados à PSP estão a aumentar de ano para ano e de 2007 à 2008 houve uma subida brusca de participações passando de 13050 para 22583, factos preocupantes e que merecem a intervenção conjunta de todas as instituições policiais e judiciais.

A mediação procura estabelecer laços onde há discórdia, apelando ao consenso, a concertação, a discussão tranquila e destina-se a estabelecer uma comunicação que está perturbada ou mesmo inexistente, mesmo nas questões relacionadas com a violência doméstica e que não sejam de forma reiterada.

Quase sempre, e durante uma crise os parentes não conseguem conversar de forma ordenada e pacífica para resolver as suas controvérsias. Assim, a mediação familiar incentiva a comunicação entre as partes, responsabilizando-as pela formação de uma nova relação baseada na mútua compreensão.

De acordo com pesquisas feitas, constata-se que grande parte das vítimas que procuram ajuda no sistema de justiça penal não têm por objectivo a prisão do agressor, mas sim, o rompimento com a situação de violência que a família está sofrendo, a vítima apenas quer que ele ou ela deixe de bater. Mesmo depois de intentado a acção é muito comum que a vítima desista, optando por reatar com o seu agressor.

Assim, a mediação familiar na PSP pode constituir um importante instrumento de combate à violência doméstica, já que a mediação familiar e conjugal vem ao encontro dessa necessidade, de obter instrumentos de intervenção sobre questões relacionadas com a violência em que as partes estejam envolvidas na busca de soluções de conflitos, desde que não haja agressões físicas constantes, factos que vão de encontro às opiniões de alguns inquiridos transcritos a seguir.

*“Através de diálogo entre os intervenientes no processo e com uma boa mediação / orientação dos profissionais da PSP, poderia obter-se bons resultados”* (inquirido Z). *“Poderia ser caso houvesse agentes devidamente instruídos e formados para tal”* (inquirido N). *“A Polícia é a instituição que mais se aproxima dos cidadãos e é sempre a primeira a ser contactada quando há conflitos familiares, nomeadamente a violência doméstica”* (inquirido A1). *“Será um dos instrumentos chaves para resolver a problemática, pois ajudará a resolver muitos conflitos conjugais e a chegar certamente a bom porto”* (inquirido G).

Nota-se que a mediação familiar facilita a manutenção dessas relações continuadas, propondo uma verdadeira mudança de paradigma. Este processo incentiva as partes a observarem positivamente os conflitos, entendendo-os como factos naturais. A partir destas transformações os parentes passam a conviver melhor, evitando novas contendas.

É justamente nos conflitos familiares que transparecem sentimentos como: hostilidade, vingança, depressão, ansiedade, arrependimento, ódio, mágoa, medo etc., dificultando a comunicação entre os mediados.

Esse meio de solução de conflitos exige a quebra de alguns paradigmas, exigindo das pessoas interpretações e atitudes antes não experienciadas, pelo menos no âmbito convencional de solução de problemas.

Necessitando de ajuda, os conflitantes devem ir ao encontro da mediação e sobretudo, conversar de forma aberta e sem nenhum tipo de complexos, pois, estará a frente de quem sabe respeitar as suas ideias e os seus sentimentos.

## **7.2. O porquê da implementação da Mediação Familiar na PSP**

A família é um espaço essencial da realização da pessoa humana e em tempos difíceis constitui o último refúgio e amparo com que muitos cidadãos podem contar.

*“A família é uma realidade complexa. Complexa nos seus múltiplos significados de ordem psicológica, sociológica, cultural, económica, religiosa e política. Complexa na sua mutabilidade. Complexa na sua continuidade”* (Ribeiro, 1994; p. 57).

*“Temos que ser capazes de responder a evolução das sociedades à globalização da vida económica, ao derrube das fronteiras fiscais, a rápida circulação de pessoas e capitais, aos avanços tecnológicos, à quebra de padrões morais, às alterações de valores, às novas vivências familiares”* (Pinto, 2009, p.47).

Pode-se falar da crise social, da crise económica, pode-se falar do desemprego, mas há razões objectivas que têm que ver com a crise da Lei, um certo laxismo do ponto de vista das ideias penais e punitivas e das reformas que foram feitas relativamente a ideia penal, *“portanto uma justiça branda e lenta que conta com leis exactamente desadequadas, com leis que não visam de facto, para combater a criminalidade, aquela criminalidade que realmente perturba o cidadão”* (Rangel, 2010, SIC).

De acordo com Rangel (2010), a crise potencia o crime sim, mas a variável da pobreza não é o único elemento dominante das zonas de criminalidade. Hoje, vive-se em democracia e ela dá-nos liberdade, dá-nos capacidade de podermos criticar, de podermos exercer as nossas profissões e vale a pena cada cidadão assumir as suas responsabilidades nos sítios onde exercem as suas profissões desde que haja políticas mais responsáveis, desde que haja cidadãos mais responsáveis podemos corrigir e melhorar a nossa democracia e consequentemente a vida das famílias.

Segundo Barreto (2011, RTP1) o sector da Justiça se adoptou muito mal; primeiro, à democracia, depois à sociedade moderna, à sociedade industrial, à sociedade da informação, à União Europeia, à globalização da economia. A Justiça teve muitas dificuldades em adaptar e portanto acumulou atrasos, deficiências.

De acordo com o mesmo autor, há uma parte importante do sistema que funciona bem; nas pequenas comarcas, nas pequenas vilas e cidades do interior onde o movimento não é muito grande, onde não há muitos casos de crime cível e vai funcionando; há centenas de juízes que trabalham muito bem; procuradores que desempenham as suas funções e isso está medido.

*“Há trabalhos: já houve estudos os quais não foram dados muita publicidade ou muita informação que mostram que uma parte importante do sistema da Justiça funciona rotineiramente e isso é bom porque a Justiça não deve ter impulsos; depois há as áreas metropolitanas dos quais tudo funciona mal”* (Barreto, 2011, RTP1).

De acordo com o mesmo autor, o Poder Legislativo tem tido uma absurda passividade perante a Justiça; não tem tido coragem para as reformas, de rever o sistema, de modernizar, de libertar de uma canga democrática e de interesses muito antigos.

Por isso, é necessário repensar métodos de trabalho, introduzir novas regras e aptidões na gestão dos recursos humanos existentes e promover, potenciar cada vez maior especialização dos nossos agentes judiciais e policiais nesta matéria.

Noutras áreas, têm sido alcançados resultados importantes, nomeadamente em matérias de Polícia de Proximidade, Escola Segura, Táxi Seguro, Polícia em Movimento, Apoio 65 – Idosos em Segurança, Violência Doméstica, Comércio Seguro, Farmácia Segura, entre outros.

A PSP, através da Directiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de Maio, relativa ao Programa Integrado de Policiamento de Proximidade<sup>11</sup> (**PIPP**), operacionalizou os objectivos definidos no Programa do Governo e sistematizou mecanismos de articulação entre as valências de prevenção da criminalidade e policiamento de proximidade e as valências de ordem pública, investigação criminal e informações policiais.

O Programa Integrado foi implementado numa primeira fase através de um projecto-piloto em 26 Subunidades da PSP ao nível nacional.

O carácter inovador do PIPP assenta igualmente no facto do projecto-piloto ter sido objecto de um processo de avaliação. Com efeito, a PSP através de um financiamento do Programa Operacional da Administração Pública (POAP), efectuou uma avaliação junto da população e elementos policiais, de forma a analisar as representações e percepção sobre o trabalho da PSP, os sentimentos de segurança ou insegurança e o impacto que este novo programa teve nesse sentimento. A avaliação efectuou-se num primeiro momento em Outubro de 2006 e novamente em Dezembro de 2007, possibilitando a comparação dos resultados obtidos.

Os elementos policiais que constituem estas equipas são designados por Agentes de Proximidade. Operacionalmente, têm uma missão que abrange desde o policiamento de visibilidade a resolução e gestão de ocorrências/conflitos, o reforço da relação polícia - cidadão e a detecção de situações que possam constituir problemas sociais ou dos quais possam resultar práticas criminais.

Desenvolvem-se contactos com a população em geral, serviços das Juntas de Freguesia e das Câmaras Municipais, dos tribunais, técnicos locais de determinados projectos de assistência social, conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino, comerciantes, bem como cidadãos em geral. A responsabilização dos Agentes de Proximidade constitui outro dos elementos fundamentais do Programa através de definição de protocolos de procedimento, formulários e normas de actuação que os vinculem a identificar problemas e a actuar em situações que possam directa ou indirectamente influenciar a segurança pública e segurança rodoviária.

Tal como implementaram o Policiamento de Proximidade e outros citados na página anterior, de acordo com os inquiridos, julga-se que é possível também a implementação da Mediação Familiar na PSP através de cooperações efectuadas entre o

---

<sup>11</sup> [www.psp.pt](http://www.psp.pt), 13.03.2011, 11h20

Ministério da Justiça, Ministério Público e o Ministério da Administração interna. Senão vejamos:

Numa época em que há continuadas e dramáticas situações de desigualdades e de exclusão social *“o país aguarda uma sábia concertação estratégica entre poderes e responsáveis públicos, respeitadoras das respectivas competências, mas convergindo no essencial para que as reformas possam ser concebidas com ampla visão e sólida competência e empreendidas com seriedade a persistência clareza de rumo em que o momento impõe”* (Presidente da República, 2011, tomada de posse).

Nesta época de crise exige-se redobrada autoridade das instituições e partilha equitativa de sacrifícios pela sociedade. *“Todos não somos demais para as tarefas que temos para a frente. Com a união de esforços alcançaremos bons resultados”* (Ibidem).

Para enfrentar os problemas relacionados com a crise e que certamente irá reflectir no dia-a-dia das famílias é necessário que exista uma especial cooperação entre as diversas instituições públicas. A PSP está sensibilizada e como sempre disposta a colaborar com o Ministério Público, Tribunais, Ordem dos Advogados e outras instituições na problemática familiar a partir da aceitação e implementação da mediação familiar em alguns ou em todos os seus Comandos de acordo com a opinião dos inquiridos. *“Criando um gabinete com técnicos especializados na matéria de forma a dar respostas qualitativas e resolver os conflitos familiares, resolvendo assim em primeiro lugar o problema em termos de atendimento a vitima desta categoria, dando o devido encaminhamento e tratamento da ocorrência, bem como aliviar os tribunais de processos que só contribuiriam para a morosidade dos mesmos”* (inquirido G).

*“Criando gabinetes especiais com pessoas qualificadas, porque a sociedade precisa e é tudo”* (inquirido L). *“Formando pessoas qualificadas de modo que as famílias se sintam confiantes no trabalho prestado”* (inquirido V1). *“Certamente recorrendo a técnicos especializados na área e assim trabalhar em parceria dando resposta e resolvendo as ocorrências que poderiam haver”* (inquirido G). *“De certeza que iria prevenir, mas tinha que ser bem estudado e apoiado pelos tribunais e outras instituições”* (inquirido L).

De acordo com Monteiro (2009), foram celebrados protocolos entre a Procuradoria-Geral da República, Procuradores-Gerais distritais, Laboratório de Polícia Científica, o Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, entre outros, essenciais à submissão de casos a julgamento em processo sumário, ou a aplicação de institutos de

consensualização como a suspensão provisória do processo, este último relacionado com a violência familiar.

Desde que devidamente enquadrados com a lei processual penal, estes protocolos são um contributo essencial para que o sistema de justiça responda de forma célere, eficaz e eficiente.

Segundo Monteiro (2009), muitas vezes temos a tendência de atribuir a outros responsabilidades que também são nossas e que a nada conduz.

De acordo com o mesmo autor, cabe a todos – Legislador, magistratura judicial, magistratura do Ministério Público, Polícia de Segurança Pública<sup>12</sup>, advogados, solicitadores, oficiais de justiça, cidadão e a cada um de modo individualizado, na estrita medida das suas responsabilidades no âmbito do sistema de justiça, mas agindo de forma articulada e condenada na prossecução de um objectivo que é de todos, encontrar e implementar as medidas que permitam melhorar o sistema.

Pensamos que entra aí de facto um conceito muito claro, que é o conceito de cidadania e engloba muitas valências e há uma valência importante que é o de sentirmos que nós não somos estáticos e como agentes de participação podemos mudar as coisas através da crítica, propondo medidas, reivindicando, manifestando como cidadão; podemos dizer: vamos reivindicar, mas também se pudermos reivindicar, propor e denunciar estamos a exercer o nosso conceito de cidadania. Fazer uma proposta na base de consensos e é na fase de criar consensos é que surgiu este trabalho.

*“ (...) Por tudo isso, é que se torna cada vez mais inaceitável a retirada dos tribunais de litígios e diferendos que durante séculos aí foram resolvidos, e que subitamente são atirados para instâncias não soberanas onde não é necessária a intervenção dos advogados”* (Marinho e Pinto, 2009, p.107).

É verdade que sem o advogado não há Justiça e sem Justiça não há Estado de Direito Democrático. A função do advogado é imprescindível para o bom funcionamento da Justiça, para a defesa dos direitos do cidadão.

*“A Justiça de um Estado Democrático administra-se nos tribunais e não em conservatórias, em cartórios notariais ou em instâncias privadas”* (Ibidem).

Num Estado de Direito Democrático os cidadãos devem ter a oportunidade, o direito de poderem escolher como resolver os seus problemas.

---

<sup>12</sup> O sublinhado é meu.

Há muitos problemas sociais e sobretudo familiares que poderão ser minimizados e/ou resolvidos se se unirem esforços multidisciplinares no sentido da mudança. Não se pode ficar eternamente presos a espera que os problemas jurídicos se resolvam apenas do ponto de vista positivo. A Lei diz que é assim e tem que ser assim; está escrito e segue-se o que o Código Penal, o Código Civil e outros dizem.

A dinâmica das sociedades mostra-nos que já não é bem assim. Se mantivermos uma meta comum, se soubermos lidar com as habilidades dos outros, se aprendermos a comunicar uns com os outros, aperfeiçoar cada vez mais a arte do saber; saber o que se está fazendo e sobretudo, aprender mais e mais, aprender a executar se somos realmente uma sociedade que tem objectivos comuns, podemos sim fazer toda a diferença. Há que ter coragem, maturidade, conhecimento, sabedoria e dedicação para compreender o nosso e o talento dos outros. Unidos alcançaremos bons resultados.

*“No ano de 2006, a PSP estabeleceu diversas parcerias com instituições da Administração Pública e privadas, com o objectivo de promover e reforçar a sua relação com os cidadãos, assim como melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade”* (RASI, 2006, p.12).

A PSP tem tido uma atitude muito dinâmica e sobretudo positiva em relação a formação contínua dos seus Agentes. Pode-se afirmar que é uma Polícia multidisciplinar com agentes formados em várias vertentes: Sociologia, Ciências Policiais, Psicologia, Direito, entre outras, e por isso, com uma elevada capacidade profissional e sobretudo intelectual, capaz de dar uma grande resposta às fragilidades da Justiça no âmbito dos problemas jurídicos relacionados com a família.

A PSP configura-se deste modo como um dos principais colaboradores do Ministério Público e dos tribunais.

*“Durante décadas, os processos resolvidos ficaram aquém dos processos entrados, acumulando-se as dependências. Com essa evolução negativa, agravada e ininterrupta na década de 1995-2005, fixou-se à volta do sistema de justiça uma imagem de morosidade e de dificuldade”* (Costa, 2009, p.11).

De acordo com Pinto (2009), a actuação do Ministério Público, seja ela no domínio da investigação criminal, seja nas demais áreas de intervenção que lhe estão legal e constitucionalmente cometidas, depende, não raras vezes, da cooperação de outras entidades. *“Da qualidade dessa cooperação e da capacidade de diálogo e de articulação entre o Ministério Público e aquelas entidades, depende, em muito, a resposta atempada e célere que é dada nos processos em concretos – e*

*consequentemente, a maior ou menor morosidade do sistema de justiça, na sua globalidade”* (Pinto, 2009, p.65).

*“Entre 2006-2008, o nosso sistema de justiça conseguiu finalmente atingir um saldo positivo entre processos entrados e resolvidos, com efeitos directos na redução da pendência acumulada”* (Costa, 2009, p.13), isso porque o Ministério da Justiça começou a apostar na utilização intensiva de novas tecnologias, desmaterializando e simplificando procedimentos e deste modo, reorganizando o sistema judiciário.

O relatório do CEEP (Comissão europeia para a eficácia da justiça do Conselho da Europa) 2006, indicava que a capitação de processos por 100.000 habitantes era, em Portugal de 5.966, enquanto em Espanha era 1.926, em França de 2.862, na Alemanha de 3.738 e na Noruega de 292, o que quererá dizer que Portugal tinha, assim, vinte vezes mais processos que a Noruega, o triplo da Espanha, mais do dobro da França e pouco menos que o dobro da Alemanha.

Por isso, os Estados têm o dever de cooperar, apoiar e estimular o desenvolvimento pleno das funções específicas das famílias; *“uma política familiar significa centrar na família o fundamento natural e o ângulo por excelência de análise e soluções dos problemas das pessoas”* (Félix, 1994, p.23).

Segundo Nascimento (2009), há que buscar alternativas para desimpedir os tribunais do boom de processos, pois, as famílias estão cada vez mais endividadas, fruto de uma concepção desregulada de crédito para manter em alta o bónus dos grandes gestores de empresas, *“levando ao tsunami dos tribunais afogados com acções de dívida e, no fim da linha, a crise familiar e a crise económica actual”* (...) *“Há que ter coragem política, de uma vez por todas, de extirpar dos tribunais os produtos tóxicos que envenenam não só a vida dos cidadãos, mas também a dos juízes”* (Nascimento, 2009, p.37-40).

É fundamental ter uma justiça transparente, em que o cidadão acredite. *“Para que essa credibilidade exista é necessário ganhar a confiança desse mesmo cidadão na realização da justiça, obter resultados com um mínimo de alarme para a sociedade e contribuir para uma maior paz social”* (Pinto, 2009, p.53).

A solidariedade social produz no indivíduo um conjunto de efeitos sensíveis e são estes é que vão determinar o funcionamento dos elementos congregadores da sociedade, o que quererá dizer que, quanto maior for a solidariedade, maior é a união entre os indivíduos que pertencem à instituição policial.

O sucesso, a segurança, a amizade, o prestígio, autonomia no trabalho, oportunidades de trabalhar em equipa, tarefas interessantes e estimulantes, reconhecimento profissional, desenvolvimento de uma carreira, fará com que a implementação de mais uma actividade, neste caso a mediação familiar, os nossos agentes policiais sentirão muito mais prestigiados, orgulhosos de pertencerem a uma instituição que luta cada vez mais para o prestígio e dignidade humanas.

Este nosso objectivo não se limita apenas a ser um simples princípio de repartição de competências, nem deve ser encarado como mero estado de espírito ou obrigação formal, que só se aplica aos outros e não a nós próprios, ou ainda segundo o princípio da subsidiariedade definido no Novo Catecismo da Igreja Católica, “*uma sociedade de ordem superior não deve interferir na vida interna de uma sociedade de ordem inferior, privando-a das suas competências, mas deve, antes, apoiá-la em caso de necessidade e ajudá-la a coordenar a sua acção com a das outras componentes essenciais, com vista ao bem comum*” (Félix, 1994, 20).

Há muitas convulsões sociais e isso tem estado a reflectir directamente na organização familiar. A problemática do divórcio em Portugal é um tema muito preocupante. Em 2009 houve mais 66 divórcios que o ano anterior. Dos mais de 26.000 divórcios, mais de metade foi por mútuo consentimento, correspondendo 61,9%. No litigioso foram mais as mulheres, (70%) a pedirem o divórcio e 30% foram homens.

Em 2010, as estimativas apontavam para uma diminuição da entrada de processos de divórcio de acordo com balanço feito pelo Observatório Permanente da Justiça, apresentado na TVI- Grande Reportagem do dia 4.2.2011, pelas 19h44 minutos.

A Lei nr. 61/2008, de 31 de Outubro que expressa as recentes alterações ao Regime Jurídico do Divórcio e das Responsabilidades Parentais não tem sido posto em prática por algumas razões e isso tem contribuído para o insucesso da resolução dos problemas familiares.

As alterações à Lei do divórcio entraram em vigor há dois anos e tal; as mudanças fizeram-se sentir na relação do casal como o fim da culpa, mas também na responsabilidade com os filhos. O não cumprimento repetido da regulação está tipificado como crime (artigo 250º do CP); por exemplo, o atraso no pagamento da pensão de alimentos dá prisão até um ano, mas o regime jurídico aplicado ao fim do casamento passou a ter um novo modelo e os tribunais portugueses não estão a pô-lo em prática.

A conclusão é do observatório permanente da Justiça que chumba a falta de formação dos magistrados. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2011, TVI) a formação está errada e há que formar juízes e procuradores do Ministério Público, que sejam sensíveis aos problemas humanos que ocorrem no seio das famílias e que não podem estar dependentes de decisões burocráticas que podem demorar anos. Para Sousa Santos a ineficácia está dentro dos tribunais e não na Lei.

É de salientar que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico não foi pacífico e no balanço do Ministro da Justiça lembrou-se que os tumores foram infundados e sublinha a importância do novo modelo *“uma forma mais justa, mais livre, mais igualitária, mais responsável de gerir as relações de família e não trouxe nenhum acréscimo que fatalisticamente era apresentado quanto ao número de divórcios e quanto a precarização e menorização e dificuldades acrescidas para as mulheres”*. (Costa, 2011, TVI).

De acordo com Xavier (2009) esta Lei<sup>13</sup> implicou mudanças nos processos de divórcio e de separação de pessoas e bens, mas também alterações substanciais relativamente às consequências dos mesmos, sobretudo no que se refere aos efeitos entre os ex-cônjuges.

Apesar dessas recentes alterações, ficou claro que os tribunais não têm estado a pôr em prática esta Lei e que as questões burocráticas são o principal factor do travamento da Justiça.

De acordo com o subcapítulo anterior em que se falou das questões da violência doméstica, a Lei 61/2008 não tem qualquer relevância de acordo com Xavier, já que o (a) agredido (a) teria que provar as agressões e isso está ocultado. Esconde-se realidades que passam entre os casais. Não há afecto e o problema é resolvido no Tribunal. No caso da violência doméstica, as mulheres têm que meter uma acção no Tribunal (comum) para conseguir um alívio, com toda a sua morosidade.

---

<sup>13</sup> Xavier afirma que a Lei nr. 61/2008, anuncia apenas a alteração do regime do divórcio, mas inclui modificações em preceitos respeitantes ao exercício das responsabilidades parentais no casamento, no âmbito da união de facto e sua dissolução, e ainda relativamente a filhos nascidos fora do casamento ou da união de facto. Com esta Lei, segundo a autora, foi sobretudo alterada a redacção de numerosas disposições do Código Civil, mas também se introduziram modificações no Código de Processo Civil, no Código de Registo Civil, no Decreto-Lei 272/2001, de 13 de Outubro, e no Código Penal, tendo sido aditados ao Código Civil dois novos artigos, e revogados sete preceitos do Código Civil e dois do Código de Processo Civil.

Como se sabe, o Direito não compactua com sentimentalismos e por isso, mais uma vez, há que criar alternativas. Essas alternativas estão precisamente na implementação da mediação familiar onde se justificar, onde os problemas familiares são tratados de forma multidisciplinar e que sejam susceptíveis de dar combate às necessidades das famílias e da sociedade no geral.

Importa repensar métodos de trabalho, introduzir novas regras e aptidões na gestão dos recursos humanos existentes, promover e potenciar cada vez maior especialização dos agentes policiais nestas matérias, tendo em vista um reforço da cooperação e da especialização que se mostram essenciais para o efeito. “*Havendo polícias com formação em mediação familiar os conflitos iriam diminuir com certeza, já que é um profissional que tem uma outra visão e forma de resolver as coisas*” (Inquirido A). No entanto, e enquanto não houver mediadores familiares na PSP e de acordo com as suas expectativas, encetar esforços no sentido de cooperar com mediadores familiares já creditados até adquirir os seus próprios especialistas. “*A primeira coisa que a PSP tinha que fazer era formar mediadores familiares ou então, contratar mediadores a partir de outras instituições*” (inquirido A). “*1º dar formação ao pessoal, 2º admitir no curso da PSP pessoal com formação académica superior e só depois implementar*” (inquirido V).

Mediante o surgimento de novos desafios, a Polícia vai especializando em novas áreas com o objectivo de proporcionar melhores condições de vida às famílias.

Deste modo, há que repensar o tipo de articulação e de colaboração, potenciando o diálogo e a comunicação entre ambos, de modo a encontrar um ponto ideal de cooperação que, sem beliscar as atribuições próprias de cada um, permita a interacção necessária a um melhor exercício da mediação familiar com todas as vantagens que daí advirão para as comunidades, para os cidadãos e para uma melhor e mais atempada administração da Justiça.

Só uma atitude proactiva, de permanente empenho e disponibilidade para a adopção das actuações e dos procedimentos que se revelam mais adequados em cada momento, nas diversas áreas de combate aos problemas sociais e familiares em particular, será susceptível de permitir aos poderes públicos envolvidos uma resposta atempada e eficaz aos desafios que são suscitados, não apenas pelas diversas formas, mas também pela própria evolução das exigências e das expectativas comunitárias, alicerçadas cada vez mais num cabal exercício da cidadania democrática. Por isso, há que consolidar uma efectiva capacidade de resposta às solicitações dos cidadãos

levando em conta a fixação de novas metas e sobretudo, responder de forma eficiente, eficaz e efectiva às aspirações das famílias no geral.

*“Para compreender a natureza do mundo moderno, temos de olhar para as formas prévias de sociedade e temos de analisar a direcção principal seguida pelos processos de mudança”* (Giddens, 2009; p. 641).

De acordo com as nossas expectativas, não podíamos deixar de terminar este subcapítulo com esta brilhante declaração. *“Apoiadas naquelas que é uma das melhores qualidades do nosso povo, a capacidade que revela, para nas horas difíceis dar provas de um espírito de solidariedade e de entajuda que é absolutamente extraordinário – esse espírito é nosso, é único, é o espírito de Portugal”* (Silva, 2011, tomada de posse).

### **7.3. O processo de mediação familiar como suporte às acções da PSP**

Segundo Vasconcelos-Sousa (2002), a mediação familiar é um meio de procura de acordo em que as pessoas envolvidas são ajudadas por um especialista que orienta o processo. Este especialista tem como principal objectivo a obtenção de um acordo, justo, equilibrado, durável e adaptado à sua realidade familiar, que traduza a sua história familiar e reflecta o passado, o presente e o futuro de todos os que constituem aquela família.

Trata-se, assim, de um acordo especial, onde os desejos de todos são devidamente ponderados e onde merece especial destaque a evolução dos aspectos acordados. Da formulação deste acordo especial, resultam, certamente, consequências muito positivas, designadamente, no que respeita à comunicação entre os pais e ao comportamento/desenvolvimento das crianças.

O mediador familiar é um profissional que intervém a pedido das partes: *“Cabe-lhe ser o garante de um processo que levará ao (re) nascimento de laços entre as partes e auxiliá-las a chegarem a novos modos de relacionamento não conflituais”* (Barbosa, 2002, p.117). Deste modo, a mediação visa apenas regular os conflitos e não a sua resolução. Não pode haver vítimas nem agressores, mas sim duas pessoas que se ouvem e que estão prontos para cooperarem e que sobretudo alcancem o objectivo pretendido.

De acordo com Barbosa (2002), a mediação familiar aplica-se nas seguintes situações:

- Quando não existe entendimento relativamente às questões importantes que necessitam de ser reguladas;

- Quando as partes têm consciência de que esse desentendimento pode ser resolvido por elas com a ajuda do mediador, optando pela mediação como meio para a regulação do seu diferendo;
- Quando as partes têm o desejo de se aproximar do seu projecto de vida futura e, como tal, querem chegar a um acordo negociado, mutuamente satisfatório e durável, que ultrapasse os conflitos ou impasses existentes e permita uma (re) organização de vida;
- Quando as partes estão dispostas a colaborar. É importante ter presente que na mediação as partes vão trabalhar em comum. A mediação é um meio alternativo de resolução de litígios que funciona de forma colaborativa, isto é, que necessita da cooperação entre as partes, independentemente do facto de estas estarem em conflito.

Algumas técnicas utilizadas e orientação do mediador, segundo Leonard Riskin:

Quadro 12: Orientações na utilização da mediação familiar

<p>Orientação avaliativa estreita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Avalia as forças e as fraquezas das posições de cada lado.</li> <li>- Faz prognóstico quanto ao eventual resultado em tribunal.</li> <li>-Admoesta e empurra as partes na direcção de solução estreita (baseada nas posições).</li> <li>- Propõe soluções limitadas baseadas nas posições assumidas.</li> </ul>	<p>Orientação avaliativa alargada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informa-se sobre os interesses dos mediados.</li> <li>-Faz prognóstico quanto ao impacto nos interesses de não chegar a acordo.</li> <li>Admoesta e empurra as partes na direcção de solução alargada (baseada nos interesses).</li> <li>- Desenvolve e propõe soluções alargadas baseadas na satisfação dos interesses.</li> </ul>
<p>Orientação facilitativa estreita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coloca perguntas sobre as forças e as fraquezas das pretensões dos mediados.</li> <li>- Coloca perguntas sobre o possível resultado em tribunal.</li> <li>- Ajuda as partes a avaliarem propostas.</li> <li>- Ajuda os mediados a desenvolverem e comunicarem soluções limitadas, baseadas nas posições assumidas.</li> <li>-Coloca perguntas sobre as consequências de não chegar a acordo.</li> </ul>	<p>Orientação facilitativa alargada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ajuda os mediados a compreenderem os interesses.</li> <li>- Ajuda as partes a avaliarem propostas.</li> <li>- Ajuda as partes a desenvolverem opções que respondem aos interesses presentes.</li> <li>- Ajuda os mediados a desenvolverem e comunicarem propostas alargadas baseadas na satisfação dos interesses.</li> </ul>

Segundo Vasconcelos-Sousa (2002), é raro encontrar mediadores cuja actuação se limita apenas a um desses quadrantes. O mais corrente é o mediador adaptar o seu trabalho aos três elementos-chave da dinâmica negocial entre os mediados; à evolução das discussões e modelo adoptado são assuntos tratados e questões a resolver pelas partes.

Afirma ainda que no início, as partes poderão apresentar desconfiança, cepticismo, encobrimento, medo ou receio, irrealismo, irritação, agressividade, indignação, mágoa, apatia e muitos outros sentimentos e comportamentos negativos ou não cooperativos e consequentemente, dificulta a tarefa do mediador, pois, cabe a este modificar gradualmente a atitude dos mediados face a uma solução objectiva, assertiva, cooperativa e, idealmente, aberta e construtivamente racional.

Para conseguir fazer avançar a mediação, *“o mediador necessita de conquistar credibilidade aos olhos dos mediados e ao mesmo tempo desenvolver a empatia com todos os presentes na mediação e, em especial com as pessoas-chave de cada lado”* (Ibidem, p. 158).

*“Um bom mediador tem que ter um espírito aberto e não dogmático, ser bom ouvinte, tolerante, justo, imparcial, assertivo, positivo e optimista, persistente, activo, organizado, equilibrado e independente”* (Ibidem, p.158-159).

As capacidades técnicas mais referidas, de acordo com Vasconcelos-Sousa, (p. 159), incluem:

- ❖ Capacidade de separação das questões substantivas das questões subjectivas;
- ❖ Argúcia na clarificação da diferença entre factos e opiniões;
- ❖ Percepção dos elementos dedutivos e indutivos dos processos de raciocínio;
- ❖ Conhecimento e utilização dos modelos de conceptualização de tomada de decisões;
- ❖ Capacidade de utilização adequada de uma grande variedade de tipos de perguntas;
- ❖ Capacidade de parafrasear e reformular as asserções dos mediados;
- ❖ Capacidade de manejar técnicas de atribuição de poder (empowerment) e de pedagogia na acção (coaching);
- ❖ Capacidades oratórias com linguagem neutra, sem preconceitos e sem palavras irritantes desnecessárias;

- ❖ Conhecimento das técnicas de transformação de discurso centrado na atribuição de culpa e no passado para discurso centrado nas oportunidades decorrentes do processo de mediação e no futuro.

De acordo com Gaibrois & Zulema (2003), o mediador deve tentar atingir três objectivos fundamentais para atingir o êxito da mediação.

- ✓ Primeiro: modificar a estrutura psíquica e social do litígio;
- ✓ Segundo: alterar a estrutura analítica do litígio e,
- ✓ Terceiro: agir no sentido de fomentar a motivação das partes para encararem seriamente o conflito.

No caso de a comunicação entre as partes apresentar obstáculos quase intransponíveis, o mediador deve recorrer à uma reunião individual com cada uma das pessoas envolvidas no conflito, a fim de restabelecer a comunicação. O objectivo desta reunião é tentar que cada uma se ponha no lugar da outra para que a negociação se decorra num ambiente de paz.

Segundo Vasconcelos-Sousa (2002), na dimensão da ‘ideologia da mediação’, os bons mediadores interiorizam geralmente uma concepção optimista da mediação, responsabilizadora e baseada na independência de vontade dos mediados.

É sempre importante não esquecer que a mediação tem subjacente um processo de negociação entre as partes e que muitas situações mediadas são-no pela dificuldade da negociação (por impasse, por incapacidade de negociar, por deficiência de comunicação, pela complexidade ou emotividade dos assuntos a resolver, ou mesmo pela desconfiança entre as partes. *“Isto significa que nas mediações com sucesso existe uma externalidade muito positiva que é a descoberta e a aprendizagem da negociação realizado pelos mediados. Se a mediação tiver sucesso e as partes estabelecerem um acordo que lhes convenha e agrada, então as suas capacidades negociais também saem reforçadas”* (Vasconcelos-Sousa, 2002, p. 160).

*“Os casais em conflito têm tendência para entrar numa série de jogadas e contra-jogadas nas quais se corre o risco de aparecer um número crescente de terceiros”* (Parkinson, 2008, p.79). De acordo com a mesma autora, estas jogadas são estratégias. A medida que o batalhão de apoio de parentes, amigos e conselheiros cresce de cada lado, os interesses adquiridos de outras pessoas podem ser empolados e obscurecer a disputa original. Por isso, conclui que é preciso que os mediadores percebam estas jogadas estratégicas que poderão ser feitas de modo a que possam responder com estratégias imparciais.

A mediação, tal como a negociação revestem características aliciantes para quem goste de trabalhar num campo em contínua evolução e que requer uma actualização constante. “*Há três elementos-chave da negociação subjacente a qualquer mediação; as pessoas envolvidas, os processos e técnicas utilizados e os conteúdos e problemas a tratar; esses elementos-chave mudam para cada mediação*” Vasconcelos-Sousa, 2008, p.162): O mediador reconhece tipologias de comportamento, de comunicação e de tomadas de posição e compreende as estratégias que poderão levar a uma aproximação e eventual solução. No entanto, o acto de mediar é diferente e renovado em cada mediação.

A informação sobre as características e princípios pelos quais se regem os processos de Mediação Familiar devem ser fornecidos e “negociados” com as partes, na primeira sessão de Mediação, também denominada de entrevista de pré-mediação.

As partes necessitam de estarem absolutamente esclarecidas sobre cada um destes princípios antes de aceitarem a assinatura do termo de consentimento. Deste modo, o mediador deve enunciar os objectivos da primeira fase do processo de mediação ou então, a pré-mediação. Informar sobre a Mediação: princípios, direitos/deveres e regras, informação jurídica sobre as balizas legais de ordem pública.

De acordo com Parkinson (2008) o mediador deve recolher informação financeira e patrimonial, isto é, nas mediações que envolvem questões financeiras é pedido a cada cliente para preencher um formulário ou questionário com documentação de apoio, de modo que a informação que é recolhida possa ser analisada com o seu advogado e, se necessário, apresentada ao tribunal para facilitar o processo judicial e para evitar a necessidade dos advogados duplicarem o processo de recolha de informação.

Parkinson (2008), chama ainda a atenção para as seguintes situações: o mediador deve avaliar a adequação do processo de mediação de acordo com a possibilidade de reconciliação, tipo de conflito, relação entre os intervenientes, desequilíbrio de poder, diminuição da capacidade de auto-determinação, entre outros.

Deve verificar se existem impedimentos à Mediação (crime que contra a vida ou integridade física de alguém, abuso de menores, violência familiar...). O mediador deve garantir a confidencialidade da mediação. No entanto, e se vier a ter conhecimento de situações de natureza criminal é obrigado a efectuar a respectiva denúncia. Porque a mediação baseia-se no carácter da voluntariedade, então cada uma das partes é livre de abandonar a todo o momento, sem necessidade de justificar a sua conduta e sem

prejuízo da posterior dedução de acções legais. O mediador também é livre de dar por encerrada a mediação sem prestar qualquer explicação, se depois de algum tempo das negociações verificar que o processo está destinado ao fracasso, caso alguma ou todas as partes estiver (em) a agir de má fé ou se houver ameaças relacionadas com a violência física.

O mediador deve reencaminhar as partes, se necessário, para outros profissionais (advogados, médicos, terapia familiar, peritos em avaliações, etc.), durante e após a mediação. *“Em todos os restantes aspectos, as partes gozam da mais absoluta liberdade, em termos de circunstâncias e modos de relacionamento entre si e o mediador, com vista à consecução do objectivo do processo”* (Gaibrois & Zulema, 2003, p.73).

Na Segunda fase da mediação ou mediação propriamente dita, o mediador deve pedir as partes que exponham os antecedentes do conflito, a forma como o mesmo surgiu, o grau em que as afecta e as suas pretensões no momento. Também, deve:

- ☞ Organizar a sua agenda;
- ☞ Gerir o conflito (regras, controlo da sessão);
- ☞ Gerar confiança: escutar, ser empático e imparcial;
- ☞ Verificar se há interferência indirecta de terceiros;
- ☞ Legitimar as posições dos mediados;
- ☞ Explorar os recursos e forças da família; e,
- ☞ Acordar questões prévias, urgentes e temporárias.

*“É necessário que o mediador mantenha o seu equilíbrio emotivo enquanto obtém estas informações, evitando a dispersão das partes por temas secundários e que contribua para criar um clima de confiança apesar das divergências, em que cada uma das partes possa compreender as necessidades da outra”* (Ibidem, p.74).

Nessa ocasião, enquanto as partes falam, *“o mediador deverá prestar muita atenção aos seguintes aspectos”* (Gaibrois & Zulema, 2003, p.75):

- ❖ À linguagem verbal, procurando perceber o alcance e o sentido dos termos mais significativos, na concepção cultural individual de quem os utiliza e que será muito útil que se tome notas escritas ou gravadas durante as exposições;
- ❖ A linguagem não verbal – ou gestual – dado que a mesma revela de forma eloquente os sentimentos originados pelo problema, para quem manifesta determinadas atitudes expressivas.

Por isso, o mediador nesta fase deve “*observar as posturas físicas, os movimentos oculares, os gestos e a expressão facial geral (cara de aborrecimento, ênfase na voz, expressões de desagrado, sofrimento ou dor, entre outros)*” (Ibidem, p.75).

O mediador deve utilizar algumas estratégias para analisar as questões que estão em conflito, isto é, deve abordar em pormenor os assuntos e as motivações dos mediados, reconhecer e respeitar as respectivas posições, implicar os mediados na mediação, identificar as necessidades e os interesses, promover a cooperação, valorizar o contributo dos mediados, co-responsabilizar pelo sucesso ou insucesso e equilibrar os poderes.

De acordo com as estratégias, Gaibrois & Zulema (2003), apresentam algumas sugestões simples e elementares a adoptar pelo mediador que, nestes ou em outros termos têm sido mencionadas por todos os autores que abordaram esta temática:

- O mediador deve estabelecer uma relação que promova o processo de mediação, controlando o desenvolvimento e tentando aliviar a tensão;
- Procurar que as partes se escutem, para se entenderem e assim, criarem esperança;
- Não permitir manifestações de agressividade entre as partes, nem ameaças;
- Descrever os conflitos, não para os aprofundar nem para intervir como terapeuta, mas para os objectivar, reformulando as pretensões das partes de modo a reduzir as diferenças e sugerindo soluções alternativas;
- Não julgar nem pressionar;
- Fomentar a cooperação, apresentando com optimismo esperanças de resolução;
- O mediador deve elogiar as atitudes positivas, substituindo acusações por pedidos.
- Contar eventualmente anedotas ou histórias para sensibilizar as partes ou apresentar outros casos como exemplo;
- Preparar as partes para um futuro acordo que seja passível de cumprimento e aceitação pelas mesmas, bem como prepará-las para aceitarem as consequências das suas decisões.

A mediação familiar procura resolver e/ou minimizar conflitos que estejam relacionados com os próprios mediados, direitos pessoais e patrimoniais, decisões que

interferem directamente na esfera jurídica de terceiros como especificidade da mediação familiar, menores de idade, idosos, bem como a relevância do critério do superior interesse da criança e do adolescente.

O mediador deve sempre valorizar a colaboração dos mediados na busca de soluções comuns utilizando critérios objectivos. Deve verificar a margem de cedência de cada um, bem como abordar as vantagens e desvantagens do acordo; enfim, o mediador deve procurar sempre conduzir a negociação na perspectiva ganhador/ganhador.

Se o processo de mediação for coroado de êxito, *“esse êxito será materializado por um acordo (composição) assinado por todas as partes (os titulares dos interesses em litígio)”* (Gaibrois & Zulema, 2003, p.77). *“Em princípio, será o mediador quem deve redigir o acordo em termos claros que não desvirtuem as condições originais nem frustrem as expectativas das partes. O acordo será assinado de imediato e, se aplicável, enviado ao tribunal competente”* (Ibidem).

*“Da clareza do acordo dependerá, em larga medida, o seu cumprimento; assim, quanto mais pontas ficarem soltas, menores serão as probabilidades de o acordo perdurar”* (Ibidem, p.77).

No entanto, pode suceder que, devido à natureza do assunto, seja importante que o acordo contemple algumas hipóteses de situações inesperadas, devendo cada uma das partes pronunciar-se sobre o que aconteceria nesse caso.

De acordo com esses autores, assinado o acordo, assume especial significado o aperto de mão entre as partes, devendo o mediador, depois de promover este gesto, congratular com o êxito alcançado e felicitar os intervenientes pela sua atitude.

Gaibrois & Zulema (2003) afirmam que para além do simples convencionalismo social, esta atitude simboliza o facto positivo de se ter sanado um conflito e encontrada uma solução materializada pelo acordo assinado.

Por tudo quanto foi referenciado neste capítulo não há dúvidas que a violência doméstica é um problema social que afecta muitas famílias, atingindo proporções sentidas pela sociedade como inaceitáveis. Por isso, é preciso detectar e denunciar as suas causas.

Alguns autores anunciados sustentam a hipótese de que a violência doméstica não é mediável enquanto que outros afirmam que é possível mediar conflitos ainda que sejam relacionados com este tipo de crime, desde que não seja cometido de forma reiterada.

Do nosso ponto de vista, pensamos que todo e qualquer tipo de conflito é mediável desde que seja necessário ou se deseje a facilitação de um processo negocial como forma de prevenir futuros conflitos. Segundo Félix (1994), cada família é o melhor juiz do seu bem-estar. É neste aspecto que a família deve assumir-se como um elemento activo da mudança e não como um elemento passivo a espera de intervenção externos.

Por causa da crise económica e social, as famílias vivem momentos de convulsões propícios ao conflito. Por isso, há uma certa sensibilidade por parte das autoridades em unir esforços multidisciplinares no sentido de ajudar aquelas famílias que mais necessitam, cooperando entre si e de modo a desimpedir os Tribunais que estão cheios de processos.

Ficou claro que o sector da Justiça é muito moroso e não tem conseguido resolver milhares de processos, o que causa um certo descontentamento e críticas negativas por parte da sociedade no geral.

Há necessidade de rever o sistema, de modernizar, potenciar, introduzir novas regras e aptidões na gestão dos recursos humanos existentes nestas instituições.

O Ministério da Administração Interna, os Tribunais e o Ministério Público têm assinado vários protocolos de entendimento noutras áreas. Por isso, a implementação da mediação familiar naquela Instituição seria mais uma resposta às preocupações das famílias, como tem sido e com muito sucesso os programas Escola Segura, Policiamento de Proximidade, entre outros.

O sucesso na resolução desses conflitos depende tão-só da boa vontade dos actores sociais e ficou claro que há uma certa sensibilidade por parte dos magistrados e policiais inquiridos em criar as condições necessárias para resolverem conflitos onde forem permitidos.

## Conclusões finais

Metodologicamente, concluir um trabalho de investigação significa “*retomar, de forma breve, os principais pontos de chegada, situando-os perante as áreas de (re) questionamento sociológico evocados ao longo da pesquisa*” (Costa, 1999, p.481). Todavia, esta retrospectiva dos principais resultados alcançados à luz das opções teóricas e dos procedimentos seguidos não dispensa uma reflexão sobre os novos problemas de investigação suscitados pela pesquisa, o que significa que esta, mesmo no seu termo, constitui um processo em questionamento aberto.

É preciso reafirmar que “*A família é um tema caro à sociedade: ela é determinante na sua existência, na sua reprodução, na sua estabilidade, no seu desenvolvimento*” (Carneiro, 2008, p. 64). A família, espaço educativo por excelência, é vulgarmente considerada o núcleo central de individualização e socialização, no qual se vive uma circularidade permanente de emoções e afectos positivos e negativos entre todos os seus elementos. Lugar em que várias pessoas (com relação de parentesco, afinidade, afectividade, coabitação) se encontram e convivem.

Para o estudo da família, levou-se em consideração um conjunto de perspectivas teóricas: sistémica, funcionalista, ecológica do desenvolvimento familiar e de conflito.

A teoria sistémica estuda a família enquanto desenvolvimento como sistema total, tendo-se em consideração o comportamento de cada um dos seus membros o qual é indissociável dos restantes, porque tudo o que acontece a cada um, afecta toda a família.

A perspectiva funcionalista vê a sociedade como um conjunto de instituições sociais que desempenham funções específicas, assegurando a continuidade e o consenso do todo social. Por isso, é necessário que toda a sociedade de alguma forma se organize e se ordene para que as famílias possam relacionar-se biologicamente.

Na perspectiva ecológica do desenvolvimento familiar, o desenvolvimento centra-se no processo de interacção recíproca entre o indivíduo e o seu contexto ao longo da sua vida, estando no entanto, condicionado pelos diversos contextos e relações entre eles, privilegiando o estudo contextual do desenvolvimento.

A teoria do conflito integra um vasto leque de comportamentos que podem ir desde o uso da força física aos ataques verbais por parte das famílias, sendo estes por vezes traduzidos em crimes. Por isso, eles devem ser encarados não apenas do ponto de vista negativo mas também positivo. Face às novas dinâmicas familiares é necessário

repensar e construir novas formas de intervenção. É preciso agir na prevenção desses conflitos. Tomar medidas com o objectivo de evitar desvios de conduta e acatando as normas estabelecidas pela sociedade.

A mediação familiar pode constituir um importante instrumento de combate à violência doméstica já que a mediação familiar e conjugal vem ao encontro dessa necessidade, de obter instrumentos de intervenção sobre questões relacionadas com a violência em que as partes estejam envolvidas na busca de soluções de conflito que não sejam agressões físicas continuadas.

A Polícia de Segurança Pública, de acordo com os seus princípios, funções e áreas de intervenção poderá vir a revelar-se um excelente parceiro dos Tribunais e do Ministério Público na resolução e/ou redução de muitos conflitos que afectam a maioria das famílias caso implementarem a mediação familiar nas suas unidades policiais e levarem em conta a experiência de mediadores já creditados, bem como apostarem na formação contínua dos seus técnicos.

Todos os policiais inquiridos têm uma clara noção dos procedimentos que se deve levar a cabo quando as vítimas de violência doméstica se dirigem à uma Esquadra Policial para efectuarem as suas denúncias. Para além dos procedimentos enunciados pelos inquiridos, há outros que são levados em conta quando alguém é detido em flagrante delito.

A maioria (80%) dos policiais inquiridos concorda com a implementação da mediação familiar na Polícia de Segurança Pública, abrangendo todo o Território Nacional e de modo a ajudar as autoridades judiciais na resolução e/ou minimização dos conflitos familiares. Para tal, é preciso capacitar os agentes policiais que já têm formação superior na área de mediação familiar, criando gabinetes especiais de atendimento e que enquanto não houver mediadores familiares na Polícia, deve-se contratar esses profissionais a partir de outras instituições.

A maior parte dos inquiridos (70%) acha que a implementação da mediação familiar na PSP poderá contribuir para prevenir e/ou solucionar futuros casos de violência doméstica por ser um trabalho eficiente e sobretudo com profissionais competentes. *“Desde que bem estudado e que trouxesse uma mais-valia, tanto para a instituição como para a sociedade no geral, as pessoas sentiriam mais acolhidas e acompanhadas no sentido de evitarem conflitos”* (inquiridos).

No contexto europeu da criminalidade participada, (RASI, 2006), Portugal tem um rácio de crimes participados inferior a 40 por mil habitantes e continua a integrar o

grupo de países europeus com os valores mais favoráveis. No entanto, Eslováquia e Finlândia são os países que têm menor e maior rácio de crimes participados por 1000 habitantes; 21,4 e 145,3 respectivamente.

*“Portugal situa-se no grupo de países que apresenta riscos de crime significativamente abaixo da média europeia; podem ser definidos como países de baixa criminalidade comum no contexto da União Europeia”* (Ibidem, p.9).

No que concerne ao grau de satisfação dos cidadãos relativamente à Polícia, e de acordo com RASI (2006), Portugal apresenta também um desempenho favorável, surgindo numa posição acima da média europeia; o número de inquiridos com opinião positiva quase que duplicou entre 2000 e 2005, passando de um total de 31% para 58% de pessoas satisfeitas com a resposta da Polícia na sequência da sua participação criminal.

No que tange à violência doméstica, conclui-se que há cada vez mais pessoas a denunciarem às autoridades policiais os abusos de maus tratos que lhes são infligidos sendo os Comandos Metropolitanos de Lisboa e do Porto os que mais ocorrências registaram ao longo desses três anos, seguidos dos Comandos Regionais dos Açores e da Madeira, bem como o Comando Distrital de Setúbal.

Apesar de alguns homens sofrerem violência infligidas pelas mulheres, constata-se que a maior parte e em grande escala são os homens os grandes perpetradores da violência em relação às esposas ou companheiras. A violência doméstica envolve toda a família, mas são os cônjuges ou companheiros ou ex-cônjuges ou ex-companheiros que são as maiores vítimas.

Os principais instrumentos utilizados no cometimento do crime foram: armas brancas, pistolas, espingardas, revólveres, outros tipos de armas que não foram especificados, e a força física que se pode deduzir em socos ou pontapés, puxões pelos cabelos, bater com a cabeça na parede, arrastões, entre outros.

As vítimas têm uma relação de dependência com o agressor e muitas vezes essa dependência é de natureza económica, mas não necessariamente porque muitas mulheres têm tudo em casa em termos materiais, mas que lhes faltam afecto, carinho, atenção, e muitas vezes não denunciam os casos por serem as mais reprimidas socialmente.

Não obstante a sociedade civil ter tomado consciência de um significado conjunto de disposições legais e de serviços, demasiados casos ainda subsistem; a falta de conhecimento dos seus direitos, aliadas a posição de extrema fragilidade em que se

encontram acaba por levar a que muitas delas, independentemente do género, idade ou posição social adoptam uma postura de resignação, perpetrando a reprodução de ciclos de violência cujos efeitos acabam também por atingir de uma forma ou de outra, de modo mais ou menos intenso os que lhes são próximos.

A violência doméstica deve ser objecto de uma atenção e abordagem das políticas de intervenção na medida em que os seus custos são seguramente de uma ordem de grandeza significativa, quer pelos seus danos físicos e psicológicos que provoca, pelas mortes, quer pelo incremento nos custos para o serviço de saúde, pelos danos provocados às crianças em razão de continuada exposição à violência física e psicológica, o que provoca um aumento das solicitações aos sistemas de solidariedade social, de saúde, de justiça e de justiça criminal em especial.

É preciso um plano de sensibilização e de prevenção, intervir e proteger a vítima, investigar, estudar, e mais do que tudo isso, é preciso implementar para já esses objectivos; há que sensibilizar os órgãos da polícia criminal, funcionários e magistrados para a urgência da investigação e julgamento dos processos por este tipo de crime, pois, uma acusação célere e julgamento atempado mais justo, com uma decisão que não descure os interesses da vítima, a sua compensação, a possibilidade de ressocialização do arguido serão eficazes para combater esse flagelo.

O sistema jurídico é muito moroso e as questões de violência doméstica devem ser tratadas com uma certa celeridade. Há um certo consenso entre as autoridades policiais e judiciais no sentido de juntar esforços multidisciplinares a fim de minimizarem conflitos familiares, tendo assinado alguns protocolos neste sentido.

Para que haja sucessos na implementação da mediação familiar e resolução de tais conflitos é necessário que os serviços de mediação familiar, os Tribunais, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e outras instituições trabalhem em cooperação e possam dar uma resposta eficiente e eficaz aos problemas familiares.

De acordo com Oliveira & Freire (2009), quando no dia-a-dia se enfrenta um conflito de forma criativa ou se toma decisões contando com a perspectiva do outro, quando se dialoga, quando se trabalha cooperativamente ou se cultiva as relações interpessoais, quando se aceita a diferença ou se se compromete com os valores humanos, estasse a construir a paz positiva que pressupõe a ausência de violência directa, estrutural ou cultural.

O Estado deve cada vez mais cooperar, apoiar e estimular o desenvolvimento pleno das funções específicas das famílias. Investir na Polícia é investir na qualidade de

vida, procurando uma paz social, não almejada no policiamento tradicional que só se preocupa em combater o crime, mas voltado para a orientação do problema comunitário e na prevenção primária, ou seja, envolver a população nos assuntos de polícia de forma sistémica, numa postura não reactiva, mas sim cooperativa e preventiva.

Segundo Trojanowicz & Bucqueroux (1994), com a descentralização das acções da polícia é possível observar e atender as necessidades específicas de cada região, orientando as actividades para medidas de prevenção ao crime e resolução de conflitos na sua origem, permitindo a participação do cidadão como co-produtor e não mero cliente nas actividades de planeamento e definindo prioridades na execução das medidas de segurança.

De acordo com este mesmo autor, não há como se pensar em Segurança Pública sem interagir com os demais órgãos responsáveis (família, religião, educação, saúde, cultura, emprego, lazer, Polícias, Ministério Público, Poder Judiciário) caso contrário estar-se-á trabalhando nos efeitos do problema e não nas suas causas.

Ainda há muito a ser discutido e analisado a respeito da mediação familiar. Espera-se que sua utilização seja cada vez mais difundida na sociedade, implementando-a lá onde se justificar, neste caso concreto, na Polícia de Segurança Pública que já tem experiências noutras áreas, contribuindo assim para a disseminação de uma cultura de paz e diálogo em detrimento da cultura do litígio.

A resolução consensual de conflitos através da cultura do diálogo, promovendo um novo conceito de justiça certamente nos conduzirá à paz social, em busca de uma iniciativa baseada na solidariedade, mobilizando o Estado e a comunidade numa atitude conjunta em prol de uma sociedade melhor.

## Bibliografia

- Albanoz, B. R. (1980). *Profilaxis y terapéuticas criminales*. México: Universidad de los Andes.
- Almeida, T. (2002). *A mediação familiar: Uma oportunidade para administrar conflitos e preservar as relações*: (1ª ed.). in o que é a Mediação. José Vasconcelos-Sousa: Quimera.
- Almeida, M. R. C., ALÃO, A. P. (1995). *Inquérito de Vitimação*. Lisboa. GEP MJ.
- Anatrella, T. (2005). *Casais Felizes – Ensaio sobre a relação conjugal* (1ª ed.). Lisboa: Principia.
- Anjos, C. (2009). *Grande entrevista. Aqui e Agora*. Lisboa: SIC.
- Antunes, M. A. F. (2002). “Violência e vítimas em contexto doméstico”, in Rui Abrunhosa Gonçalves; Carla Machado (coords.), *Violência e vítimas de crime*, vol. I – Adultos, Coimbra: Quarteto Editora, pp. 45-77.
- Ballone, J. (2004). *Personalidade Criminosa*, in Celina Manita. “*Personalidade Criminal e Perigosidade: da perigosidade do sujeito criminoso ao (s) perigo (s) de tornar objecto duma personalidade criminal*.”
- Barbosa, M. J. P. C. (2002). *Como Gerir Conflitos Familiares: Um Guia Para Casais Em Crise*. Lisboa: Editorial Presença.
- Barreto A. (2011). *Grande Entrevista*. Lisboa: RTP1.
- Bardin, L. (1988). *Análise de Conteúdo*. Lisboa.
- Beccaria, C. (2007). *Dei Delitti e Delle Pene*. São Paulo: Editora Martn Claret.
- Beltrame, I. L. (2007). *Questões sobre o Conceito de Família na Sociedade Contemporânea e Saúde Colectiva*. (NESCOF), UNINOVE; 04(14): 37.
- Bettiol, G. (1978). *Direito Penal, Parte Geral, V.I*, Coimbra Editora, in Júlio Fabbrini Mirabele, Renato N. Fabbrini. (2007). *Manual de Direito Penal. Parte Geral*. (24 ed.) São Paulo: Atlas.
- Bertalanffy, L. V. (1975). *Perspectives on General Systems Theory*. Scientific philosophical studies. New York: Braziller.
- Booth, C. L., Rubin, K. H., & Rose-Krasnor, L. (1998). *Perceptions of emotional support from mothers and friends in middle childhood: Links with social-emotional adaptation and preschool attachment security*. *Child Development*, 69(21), 427-442.

- Broderick, C. B. (1993). *Understanding family process. Basics of family systems Theory*. Londres: Sage.
- Bush, R., Folger, J. (2005). *The Promise of Mediation: The transformative approach to conflict*. United States of America: Jossey-Bass.
- Carneiro, M.R. (2008). *Configurações da Família. As Políticas Públicas: in Representações da Guerra, Representações da Família e do Espaço Público*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Carroll, J. S., Doherty, M. J. (2003). *Evaluating the Effectiveness of Premarital Prevention Programs: A Meta-analytic Review of Outcome Research*. *Family Relations*, 52, 105-118.
- Carlson, B. E. (1984). “*Children’s observations of interparental violence*”, in A. R. Edwards (ed.), *Battered women and their Families*, New York: Springer.
- Colmenero, J.C. (2010). Teorias do Consenso. [http://wikipedia.org/wiki/consenso#cite\\_note-0#cite\\_note-0](http://wikipedia.org/wiki/consenso#cite_note-0#cite_note-0)
- Costa, A. (2009). *Justiça 2009*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Costa, G. V. (1999). “*Cultura Organizacional: Caracterização dos valores*”, Insular, Florianópolis.
- Costa, A. F. (1999). *Sociedade de Bairro. Dinâmicas Sociais da Identidade Cultural*, Oeiras: Celta Editora.
- Cooperrider, D.L., Whitney, D., Starvos, J.M. (2003). *Appreciative Inquiry Handbook*. Bedford Heights: Lakeshore Communications.
- Chiavenato, I. (2004). *Comportamento organizacional. A Dinâmica do Sucesso das Organizações*. São Paulo: Thonson Learning.
- De Matos, G., Margarida e Simões, C., Carvalhosa, S. (2000). *Desenvolvimento de Competências de Vida na Prevenção do Desajustamento Social*. Faculdade de Motricidade Humana, Instituto de Reinserção Social – Portugal: Ministério da Justiça.
- Denzin, N.K., Lincoln Y.S. (1994). *Entering the Field of Qualitative Research*. In N.K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.). *Handbook of Qualitative Research* (pp. 1-22). Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Dias, I. (2004). *Violência na Família. Uma Abordagem Sociológica*: Biblioteca Das Ciências Sociais, Porto: Edições Afrontamento.
- Dias, J. F., Andrade, M. C. (1984). *Criminologia. O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora.

- Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, Instituto António Houaiss de Lexicografia Portugal, Tomo II, Lisboa: Circulo de Leitores, p. II28.
- Dicionário de Sociologia (2002). *Dicionários Temáticos*. Porto: Porto Editora.
- Durkheim, É., ( ). *Teorias Sociológicas*, Volume I.
- Eisenberg, N., Fabes, F. A., Shepard, S. A., Guthrie, I. K., Murphy, B. C., & Reiser, M. (1999). *Parental reactions to children's negative emotions: Longitudinal relations to quality of children's social functioning*. *Child Development*, 70(21), 513-534.
- Eusébio, M. J. M. (2010). *Desafios a Pensar na Família – Contributo para a Implementação de um Projecto Integrado de Apoio à Família*. Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do grau de Mestre em Ciências da Família.
- Elicabe-Urriol, J. B. D. (1995). *Ensayo: Mediación Familiar Interdisciplinaria*. Lisboa.
- Rotman E. (1998). *Revista portuguesa de ciência criminal*, Coimbra: Coimbra editora.
- Fernandes, T. A. (s/d). *Sociedade, Família e Escola*. Departamento de Sociologia da FLUP.
- Fernandes, R. C. (2006). *A importância das Estatísticas Criminais para a Prevenção e Investigação da criminalidade*. Monografia apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Administração Interna para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências Policiais.
- Félix, A. B. (1994). *Reflexões sobre a Família no limiar do Século XXI* (1ª ed.) in *Traços da Família Portuguesa*. Ministério do Emprego e da Segurança Social, Direcção-geral da Família.
- Fisher, R., Ury, W., Patton, B. (2008). *Como Conduzir Uma Negociação: Chegar a Acordo Sem Ceder* (8ª ed.). Lisboa: Edições ASA II, S.A.
- Flick, Uwe. (2005). *Métodos qualitativos na Investigação científica*. Lisboa: Monitor.
- Guba, E., Lincoln, Y. (1994). *Competing paradigms in qualitative research*. In N. Denzin, Y. Lincoln, *Handbook of qualitative research* (Cap.6), London: Sage Publications.
- Giddens, A. (2004). *Sociologia* (4ª ed.). Lisboa: revista e actualizada, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Giddens, A. (2009). *Sociologia* (7ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Ghiglione, R., Malaton, B. (1997). *O Inquérito: Teoria e Prática*. Lisboa: Celta.
- Gomes, A. S. (2009). *Responsabilidades Parentais* (2ª ed.). Lisboa: Sociedade Editora.
- Gomes, L. T., (s/d). *Mediação Familiar e Conflito Parental: Modelos de Mediação*.

- Doutoranda em Psicologia da Família no Programa de Doutorado Inter-Universitário entre as Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação das Universidades de Coimbra e de Lisboa.
- Gomes, P. (1998). *Lição Inaugural, Prevenção Situacional Na Moderna Criminologia*, in Revista Polícia Portuguesa, nº 109.
- Gonçalves, C. (2007). *Avaliação e Intervenção com Famílias Multiproblemáticas: um olhar sobre os profissionais*. Tese de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- Gullota, T. P., Jenkins, P., Hampton, R. L., (1996). “*Of dickens, twain, and violence*”, in Robert L. Hampton; Pamela Jenkins; Thomas Gullota (eds.). *Preventing Violence in America*. Thousand Oaks, California: Sage Publications, pp. 1 – 12.
- Hill, M. M., Hill, A. (2000). *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Jacquard, A. (2002). *Os desafios da violência*, IV Congresso Estatal das Escolas do Trabalho Social. Espanha: Universidade de Alicante.
- Jornal da Região (2010). Amadora: Novembro. p.III.
- López, E. M. (2000). *Familia e Sociedad: Una Introducción a la Sociología de la Familia*. Madrid. Instituto de Ciências para la Familia.
- Karakashev, I. (1988). *La personalidad del delincente*. Ed. Progreso.
- Lourenço, N., Lisboa, M., Pais, Elza. (1997). *Violência contra as mulheres, Cadernos Condição Feminina*, nº 48. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Marinho e Pinto, A. (2009). *Justiça 2009*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Markman, H. J., Stanley, S. M., Jenkins, N. H., Petrella, J. N., & Wadsworth, M. E. (2006). *Preventive Education: Distinctives and Directions*, *Journal of Cognitive Psychotherapy: An International Quarterly*, 20 (4), 411-433.
- Matos, M. (2002). “*Violência conjugal*”, in Rui Abrunhosa Gonçalves; Carla Machado (coords.), *Violência e vítimas de crime*, vol. 1 – Adultos, Coimbra: Quarteto Editora.
- McAnally, K. (1997). *A Study of tre Facets of Organizational Culture which Support of Discourage the Creation of a Learning Organization*. Dissertação de Doutorado, California School of Professional Psychology.
- Machado, S., et. al. (s/d). *Serviço Policial 2. Teste de Apoio B. Investigação Criminal*.
- Minuchin, S. (1990). *Famílias: Funcionamento & Tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 25-69.

- Miles, M. e Huberman, A. (1994). *Qualitative Data Analysis* (2nd ed.). Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Montero, E. C., (1985). *Exstructura Judicial en América Latina*. Bogotá.
- Monteiro, J. M. P. (2009). *Justiça 2009*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Nascimento, L. A. N. (2009). *Justiça 2009*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Neto, M. (2004). *Revista Cidade Solitária*, 51/pp. 50 – 55.
- Oliveira, A., Freire, I. (2009). *Sobre... a mediação sócio - cultural; cadernos de apoio a Formação, 03*. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIDI).
- Oliveira, A., & Freire, I. (2009). *Sobre... A Mediação Sociocultural. Cadernos de Apoio À Formação*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. (ACIDI, IP).
- ONG's, *Conferencia sobre a Família*, (1994). Documento 40 sobre la Família.
- Paulo II, J. (2002). *Mensagens para a Paz. Celebração do XXVII Dia Mundial da Paz*, In textos de Paulo VI a João Paulo II para a Celebração do Dia Mundial da Paz, Comissão Nacional Justiça e Paz, Principia, Publicações Universitárias e Científicas.
- Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar*. Ministério da Justiça: Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios. Lisboa: Agora Comunicação.
- Pascual, R. (1996). *La función directiva en el contexto socioeducativo actual*. Madrid.
- Pinto Monteiro, F. (2009). *Justiça 2009*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Quiroga, S. H., (1985). *Sociologia Criminal*. México: Ed. Porrúa.
- Relatório Anual de Segurança Interna*, (2009). Lisboa: Gabinete do Coordenador de Segurança do Ministério da Administração Interna.
- Ribeiro, M. T. (1994). *Família e Psicologia: In Traços da Família Portuguesa*. Direcção-Geral da Família. Lisboa: Ministério do Emprego e da Segurança Social.
- Ribeiro, M.T. (2008). *Configurações da Família: o casal como ponto nodal da Família- Diferentes respostas para diferentes pedidos de ajuda; in Representações da Guerra, Representações da Família e do Espaço Público*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Romero, C. G. (2010). *Interculturalidade e Mediação. Cadernos de Apoio À Formação*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. (ACIDI, IP).
- Rhoades, G., Stanley, S. (2009). *Relationship education for individuals: The benefits and challenges of intervening early*. In H. Benson & S. Callau (Eds.), *What Works in Relationship education: Lessons from academics and service delivers in the*

- United States and Europe (pp. 45-54). Doha, Qatar: Doha International Institute for Family Studies and Development.
- Rotman, E. (1998). *Revista portuguesa de ciência criminal*. Coimbra: Coimbra editora.
- Santos, E. (1999). *Direito da Família*. Coimbra: Almedina.
- Sacoor, Z. M. (2010). *Orientação e Mediação Familiar*. Lisboa: Universidade Católica.
- Suares, M. (2004). *Mediación, Conducción de disputas, comunicación y técnicas* (4<sup>a</sup> ed.). Paidós.
- Sprey, J. (1979). “*Conflict Theory and the Study of Marriage and the Family*”: in Wesley R. Burr et al. (eds.), *Contemporary Theories about the Family*. New York, The Free Press, pp. 130-159.
- Shorter, E. (1977). *Naissance de la Famille Moderne*, Paris: Éditions du Seuil.
- Silberman, C. (1978). *Criminal Violence, Criminal justice*. <http://www.sol.org.br/institucional.php>
- Silvestre, M., et. al. (s/d). *Serviço Policial 2, Texto de Apoio B, Investigação Criminal*.
- Thiollent, M. (1992). *Metodologia da Pesquisa-ação* (5<sup>a</sup> ed.). Brasil: Cortez Editora/ Autores Associados.
- Trojanowicz, R., Bucqueroux, B. (1994). *Policimento Comunitário*. Rio de Janeiro: Vasconcelos-Sousa, J. (2002). *O que é a Mediação*. (1<sup>a</sup> ed.). Quimera Editores, Lda.
- Vários autores, (1993). *Sistema Penal e Intervenciones Sociales. Algunas experiencias en Europa*. Ed. Hacer. Barcelona; Decreto-lei nr. 95 de las comisiones de tención y prevención social. 1986. Cuba.
- Vezzulla, J. C., (1998). *Teoria e prática da mediação. Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil*. Curitiba: <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br>
- Volling, B. L., Elins, J. (1998). *Family relationships and children's emotional adjustment as correlates of maternal and paternal differential treatment: A replication with toddler and preschool siblings*. *Child Development*, 69 (6), 1640-1656.
- Waquim, B. B. (2010). *Relações Simultâneas Conjugais: O lugar da outra no Direito da Família* (vol. 2). Brasil: Coleção Café Académico.
- Wendy G. (2002). *Abraçando a Controvérsia: Uma Abordagem Metassistémica ao Tratamento da Violência Doméstica*: in Paggy Papp, *Casais em Perigo: Novas Diretrizes para Terapeutas*, Artmed Editora.
- Wilde, D. Z., Gaibrois, L. M. (2003). *O que é a mediação*. Lisboa. Agora Publicações, Lda.

Xavier, R. L., (2009). *Recentes Alterações ao Regime Jurídico do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Lei nr. 61/2008, de 31 de Outubro. Edições Almedina.  
Zhalaski, G. (1989). *A Delinquência Juvenil*. Edição Progresso.

### **Legislação consultada**

144

Constituição da República Portuguesa. Assembleia da República. Lei Constitucional n.º 1/2005- Sétima Revisão Constitucional, I Série, n.º155.

Código Penal Português – Lei n.º 59/2007, publicado em Diário da República (1.ª Série) em 04 de Setembro de 2007

Código de Processo Penal, 2003.Coimbra: Almedina,

Decreto-Lei nr. 299/2009, de 14 de Outubro - Natureza das funções da PSP

Lei 21/2000, de 10 de Agosto - Lei da Organização da Investigação Criminal.

### **Website**

[www.sic.pt](http://www.sic.pt) – Reportagem especial sobre violência doméstica – 4.2.2010

[www.sic.pt](http://www.sic.pt) – Grande reportagem sobre crime e crise - Aqui e agora – 5.3.2010

[www.sic.pt](http://www.sic.pt) – Reportagem especial – violência doméstica – 31.05.2010

[www.tvi.pt](http://www.tvi.pt) – Grande reportagem – violência doméstica – 4.02.2011

[www.rtp1.pt](http://www.rtp1.pt) – Grande entrevista – Crise económica, financeira e social – 27.1.2011

[www.portaldafamilia.org](http://www.portaldafamilia.org) – [http:// www.pensandonafamilia.com.br](http://www.pensandonafamilia.com.br) 24.1.2011.

[Pt.wikipedia.org/wiki/crime](http://Pt.wikipedia.org/wiki/crime) – 24.01.2011

<http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=54>; 11 horas, 22 de Março de 2011.

[www.psp.pt](http://www.psp.pt)

[www.cerebromente.org.br/n01/frenolog/frengall\\_port.htm](http://www.cerebromente.org.br/n01/frenolog/frengall_port.htm)

[www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br)

ANEXO A – Pedido de autorização e cedência de dados estatísticos



À  
Direcção de Relações Públicas da  
Polícia de Segurança Pública

Lisboa, 18 de Janeiro de 2011

Exmos. Senhores,

O licenciado Armindo Gomes Tavares encontra-se a frequentar o Mestrado em Ciências da Família, especialização em Orientação e Mediação Familiar no Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa. O mesmo encontra-se na fase de redacção da dissertação de mestrado subordinada ao título 'Análise das diversas ocorrências participadas à Polícia de Segurança Pública. Problemas susceptíveis de serem objecto de Mediação Familiar'.

A orientação da referida dissertação incumbe à Professora Doutora Helena Rebelo Pinto, Professora Catedrática Jubilada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e actual Directora do Instituto de Ciências da Família.

Como suporte empírico à dissertação o Dr. Armindo Gomes Tavares necessita de recolher dados respeitantes às seguintes ocorrências:



Crimes contra pessoas nos anos 2007-2009 com incidência em:

- Violência Doméstica – Maus tratos do cônjuge ou análogo
- Outros crimes de maus tratos,
- Ofensa à Integridade Física Voluntária Simples
- Ameaça e Coação, e Difamação, Calúnia e Injúria

Em todas estas ocorrências será necessária a recolha das seguintes variáveis sócio-demográficas e, ainda, o grau de parentesco (cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, pai, padrasto, madrasta, filhos, enteados).

Todas as informações mencionadas estão incluídas no projecto de tese do Dr. Armindo Gomes, do qual é dado conhecimento à PSP pelo requerente.

Dado tratar-se de um tema com inegável interesse quer pelo acréscimo de conhecimento que irá produzir a breve trecho, quer pela sua utilidade prática – com particular relevo para as autoridades policiais – pede-se a autorização e concessão de facilidades de modo a que o aluno possa recolher, em tempo útil, as informações de suporte à sua investigação.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Teodoro de Matos

Prof. Auxiliar Convidado

Coordenador do Mestrado em Ciências da Família

([plmatos@fch.ucp.pt](mailto:plmatos@fch.ucp.pt))



## ANEXO B – QUESTIONÁRIO ABERTO



147

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

MESTRADO EM CIÊNCIAS DA FAMÍLIA

Exmo. (a) Sr. (a).

Estamos realizando um trabalho de investigação no âmbito do Mestrado em Ciências da Família, cuja questão inicial é **“Será que a implementação da mediação familiar na Polícia de Segurança Pública contribui para solucionar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica?”**

Por considerarmos as suas opiniões e experiências muito importantes e indispensáveis para a realização deste trabalho, gostaríamos de contar com a sua colaboração através do preenchimento deste questionário.

O questionário é anónimo. Os dados recolhidos são confidenciais e destinados apenas a este estudo, pelo que **solicitamos que não deixe nenhuma questão por responder.**

**Agradecemos desde já a sua disponibilidade em colaborar connosco.**

A mediação familiar é uma forma de resolução de conflitos, na qual os interessados solicitam ou aceitam a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, imparcial e qualificada, que permite aos conflitantes tomar decisões por si mesmos e encontrar uma solução duradoura e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar. O mediador ajuda o casal a encontrar alternativas que sejam do interesse deles e dos seus filhos, chegando a um possível acordo. Os pais são ajudados a entender as necessidades dos filhos e a desenvolver um relacionamento baseado na cooperação sobretudo nas questões da parentalidade. A mediação familiar, assim, é um instrumento que busca desvendar o interesse escondido na posição de cada uma das pessoas envolvidas no conflito e encaminhá-las ao acordo.

P.1. A violência doméstica é uma realidade em Portugal. Concorda com a afirmação? Porquê?

P.2. Uma vítima dirige-se à Polícia para apresentar a sua denúncia. Quais são os procedimentos levados a cabo pelo técnico policial?

P.3. À semelhança dos programas “Polícia de Proximidade, Escola Segura e outros” acha que é possível implementar a mediação familiar na PSP?

Se sim, como e porquê? Se não, porquê?

P.4. Acha que a mediação familiar pode ser um instrumento que a PSP pode utilizar para combater a violência doméstica? Se sim, porquê?

P.5. A PSP é uma Instituição que tem representação em todo o território nacional. Acha que com a implementação da mediação familiar na PSP, contribuiria para solucionar e/ou prevenir futuros casos de violência doméstica? Porquê?

P.6. Caso não existir mediadores familiares na PSP e implementando a mediação familiar, como resolveria esta lacuna nos primeiros tempos?

P.7. Há alguma coisa que tivesse gostado de referir e que não tenha sido abordado?

Sexo

Idade

Estado civil

Esquadra onde trabalha:

Tempo de Serviço na Instituição:

Função que desempenha:

Muito obrigado.  
[gtavarmindo@gmail.com](mailto:gtavarmindo@gmail.com)

## Anexo C – Análise categorial

Categorias	Subcategorias	Indicadores
Violência doméstica	Percepção da Polícia sobre a violência doméstica	<p><b>M</b> - Concordo, uma vez que me desloco inúmeras vezes a ocorrências dessa natureza.</p> <p><b>N</b> - Sim, concordo, já que na minha profissão somos confrontados regularmente com essa situação e nos últimos anos tem vindo a aumentar.</p> <p><b>Z</b> - Sim, concordo com a afirmação. Porque a violência doméstica e familiar é um fenómeno presente em todas as sociedades, até mesmo nos estados de direito democrático mais desenvolvidos.</p> <p><b>A</b> - Sim, concordo. É um fenómeno social e sobretudo cultural existente em todas as sociedades.</p> <p><b>V</b> - Sim, porque devido as diversas culturas e etnias existentes neste país e associado a crise financeira dos tempos actuais, tudo isso influencia o acréscimo da violência e a doméstica não é excepção.</p> <p><b>S</b> - Sim, porque há inúmeros casos constatados.</p> <p><b>G</b> - Sim, com base nos estudos realizados é fácil confirmar a questão, bem como através das denúncias feitas na PSP.</p> <p><b>A1</b> - Sim. Cada dia surge mais vítimas de violência doméstica e familiar, principalmente depois de terem criado serviços direccionados a esses crimes.</p> <p><b>L</b> - Concordo. Trabalho directamente com as vítimas e sei a realidade concreta.</p> <p><b>V1</b> - Sim. Porque é objecto de análise na comunicação social e pelos dados estatísticos anunciados.</p>
Vítimas de violência doméstica	Procedimentos da Polícia	<p><b>M</b> - Elaborar um auto de denúncia a relatar todos os factos descritos pela vítima, notificar o INML, inquirir a vítima e notificar a vítima no artigo 247, 75, 76 e 77 do CPP e atribuir o estatuto da vítima.</p> <p><b>N</b> - Elabora-se um auto de denúncia a relatar os factos que passaram; notificar a vítima para o INML; inquirir a vítima e notificá-la do artigo 247, 75, 76 e 77 do CPP; por fim atribuir o estatuto da vítima.</p> <p><b>Z</b> - Os procedimentos levados a cabo pelo técnico policial são: tratando-se dos casos de ofensas à integridade física, conduzi-la ao</p>

		<p>hospital para exames médico, a fim de obter o correspondente relatório médico, que será anexado ao processo, registar a denúncia, onde deve constar a identificação da vítima, do acusado, das testemunhas, caso houver, local, dia e hora, descrição dos factos. Ver se a vítima precisa de acompanhamento psicológico. Notificar o acusado. Encaminhar o processo para a entidade competente.</p> <p><b>A</b> – Ouve-se a vítima e elabora-se um auto de denúncia que é enviado ao poder judicial acompanhado de um parecer médico. É atribuído o Estatuto da vítima.</p> <p><b>V</b> – Recebe a denúncia, atribui todos os estatutos da vítima, aconselha-a, apoia e encaminha-a.</p> <p><b>S</b> – Em primeiro lugar, acabar com o problema no momento, depois descobrir o foco do e da razão que levaram ao acontecimento e por último dar conhecimento ao MP para que se tomem as acções judiciais necessárias para que não se volte a repetir.</p> <p><b>G</b> – O técnico policial recebe a denúncia no caso de ser numa esquadra, preenche o formulário existente para este tipo de ocorrência, tenta confirmar o ocorrido e em caso de ser verdade encaminha a ocorrência para o gabinete de apoio a vítima de violência doméstica que tomará as medidas necessárias e dará encaminhamento ao processo.</p> <p><b>A1</b> – Recebe a denúncia, aconselha as pessoas envolvidas no conflito, atribui o estatuto da vítima e encaminha o processo ao Ministério Público.</p> <p><b>L</b> – Recebe a denúncia, atribui o estatuto da vítima, encaminha o processo ao Ministério Público, aconselha o agressor a mudar de comportamento até que o Tribunal toma a decisão.</p> <p><b>VI</b> – Tenta perceber o que está por detrás do conflito, recebe a denúncia, atribui o estatuto da vítima e encaminha o processo para as entidades competentes.</p>
Mediação Familiar	Implementação da mediação familiar na PSP	<p><b>M</b> – Não. Isso caberá a Assistência social.</p> <p><b>N</b> – De momento já existe a Assistência social que lida com essas situações. Podia ser possível implementar se o número de efectivos fosse maior e se alguns agentes fossem devidamente instruídos para lidar apenas e só com violência doméstica.</p> <p><b>Z</b> – Sim, através da implementação de gabinetes de atendimento e apoio a vítimas de violência</p>

		<p>doméstica. Porque a Polícia é a Instituição mais próxima dos cidadãos e muitas vezes dirigem-se a ela solicitando ajuda / apoio na resolução dos seus problemas.</p> <p><b>A</b> – Sim, através da implementação de gabinetes de atendimento e apoio a vítimas de violência doméstica. Porque é a primeira Instituição a ser contactada pela população quando há problemas.</p> <p><b>V</b> – Não. Falta de meios humanos e técnicos para esse fim e também de formação adequada.</p> <p><b>S</b> – Na maioria dos casos não será possível, pois as famílias só recorrem a alguém terceiro, neste caso, em última instância. O ditado que diz “entre marido e mulher não se mete a colher” é ainda levado muito a sério.</p> <p><b>G</b> – Sim, criando um gabinete com técnicos especializados na matéria de forma a dar respostas qualitativas e resolver os conflitos familiares, resolvendo assim em primeiro lugar o problema em termos de atendimento a vítima desta categoria, dando o devido encaminhamento e tratamento da ocorrência, bem como aliviar os tribunais de processos que só contribuiriam para a morosidade dos mesmos.</p> <p><b>A1</b> – Sim. Só há um senão. Será que na Polícia há pessoas qualificadas para esse tipo de problemas? Caso queiram implementar esse programa, acho que devia haver uma formação nessa área.</p> <p><b>L</b> – Sim. Criando gabinetes especiais com pessoas qualificadas, porque a sociedade precisa e é tudo.</p> <p><b>V1</b> – Sim. Formando pessoas qualificadas de modo que as famílias se sintam confiantes no trabalho prestado.</p>
	<p>Instrumento de combate a violência doméstica</p>	<p><b>M</b> – Não.</p> <p><b>N</b> – Poderia ser caso houvessem agentes devidamente instruídos e formados para tal, mas como referi na P. 3, de momento a assistência Social tem sido suficiente.</p> <p><b>Z</b> – Sim. Porque é através de diálogo entre os intervenientes no processo e com uma boa mediação / orientação dos profissionais da PSP, poderia obter-se bons resultados.</p> <p><b>A</b> – Sim. Porque a mediação familiar vai ajudar os casais a se entenderem melhor de certa forma.</p> <p><b>V</b> – Sim, se houvesse, talvez fosse uma boa maneira de diminuir esse flagelo.</p>

		<p><b>S</b> – Dificilmente, como referi na última questão.</p> <p><b>G</b> – Sim, será um dos instrumentos chaves para resolver a problemática, pois ajudará a resolver muitos conflitos conjugais e a chegar certamente a bom porto.</p> <p><b>A1</b> – Sim. Porque a Polícia é a instituição que mais se aproxima dos cidadãos e é sempre a primeira a ser contactada quando há conflitos familiares, nomeadamente a violência doméstica.</p> <p><b>L</b> – Talvez sim, talvez não. Não sei explicar, mas o certo é que a PSP já trabalha com a violência doméstica e não tem tido muito sucesso porque os tribunais nem sempre dão continuidade ao trabalho da Polícia e as vezes sentimos frustrados.</p> <p><b>V1</b> – Acho que sim. Tendo este serviço na nossa instituição, os problemas familiares iriam diminuir e contribuiria para ajudar de certo modo as instituições judiciais que estão cheios.</p>
	<p>Contributo para prevenir futuros casos de violência doméstica</p>	<p><b>M</b> – Não.</p> <p><b>N</b> – Cada região em Portugal tem casas diferentes e se houvesse mediação familiar sim poderia prevenir alguns conflitos devido ao contacto mais directo com as pessoas.</p> <p><b>Z</b> – Sim. Desde que o serviço fosse eficaz e eficiente, daria os seus frutos.</p> <p><b>A</b> – Sim. Havendo polícias com formação em mediação familiar os conflitos iriam diminuir com certeza, já que é um profissional que tem uma outra visão e forma de resolver as coisas.</p> <p><b>V</b> – Sim, mas no meu entender como disse atrás, não há condições de implementar tal serviço.</p> <p><b>S</b> – Talvez num futuro longínquo e não num futuro próximo.</p> <p><b>G</b> – Sim, pois as pessoas sentirão mais acolhidas e serão acompanhadas no sentido de evitar possíveis conflitos conjugais.</p> <p><b>A1</b> – Sim, porque as vítimas sentiriam “mais a vontade” nas questões relacionadas com esse tipo de crime.</p> <p><b>L</b> – Sim, de certeza que iria prevenir, mas tinha que ser bem estudado e apoiado pelos tribunais e outras instituições.</p> <p><b>V1</b> – Sim, desde de bem estudado e que trouxesse uma mais-valia tanto para a</p>

		<p>Instituição, como para a sociedade no geral. Que não fosse abaixo como tem sido em outros projectos.</p>
Mediadores Familiares	Capacitação dos Agentes Policiais	<p><b>M</b> – Alteração das leis. Penas efectivas aos suspeitos.</p> <p><b>N</b> – Uma alteração das leis fazendo com que os agressores tivessem penas mais duras, decerto iria fazer com que a violência diminuísse. Prisão efectiva ajudaria com certeza.</p> <p><b>Z</b> – Adaptar os métodos utilizados em outros serviços idênticos aos da PSP. Como sabemos antes de ser implementado a mediação familiar na PSP, a Polícia já mediava esses conflitos.</p> <p><b>A</b> – A primeira coisa que a PSP tinha que fazer era formar mediadores familiares ou então, contratar mediadores a partir de outras instituições.</p> <p><b>V</b> – 1º dar formação ao pessoal, 2º admitir no curso da PSP pessoal com formação académica superior e só depois implementar.</p> <p><b>S</b> – Julgo que a solução passa pela educação e isso só pode trazer benefícios daqui a 15, 20 anos, até lá será complicado mudar as mentalidades actuais.</p> <p><b>G</b> – Certamente recorrendo a técnicos especializados na área e assim trabalhar em parceria dando resposta e resolvendo as ocorrências que poderiam haver.</p> <p><b>A1</b> – Um gabinete especial para resolução desse tipo de crimes.</p> <p><b>L</b> – Requisitar pessoas de fora ou formar os nossos agentes.</p> <p><b>V1</b> – Formar elementos que já têm formação académica superior ou contratar pessoas que já têm muita experiencia na mediação de conflitos.</p>
Opinião pessoal	Algo que queira acrescentar...	<p><b>M</b> – Não</p> <p><b>N</b> – Devido ao facto de que esses casos ocorrem no seio familiar e dentro de casa, torna mais difícil a actuação por parte das autoridades.</p> <p><b>Z</b> – Não.</p> <p><b>A</b> – Não.</p> <p><b>V</b> – Sim. Sou a favor desses projectos, mas que tenham uma boa estrutura e não aconteça como muitos caem por terra por falta de condições.</p> <p><b>S</b> – Não, obrigado.</p> <p><b>G</b> – Não.</p> <p><b>A1</b> – Não.</p> <p><b>L</b> – Não.</p> <p><b>V1</b> – Não.</p>

## **Anexo D - Cronologia histórica da evolução do sistema policial português**

- 1143 – O Tratado de Zamora reconhece a independência de Portugal.
- 1147 – Conquista de Lisboa.
- 1179 – O papa Alexandre IV reconhece, por bula papal, Dom Afonso Henriques como rei.
- 1211 – Surgem as primeiras leis gerais do reino.
- 1255 – A cidade de Lisboa adquire a categoria de capital do reino, com o rei D. Afonso I.
- 12 de Setembro de 1383 – O rei D. Fernando I, institui a primeira força policial do reino na cidade de Lisboa, denominada os quadrilheiros e com um efectivo de 20 homens.
- 1384 – A cidade de Lisboa torna-se o objectivo estratégico mais importante de Portugal, por Mor do cerco efectuado pelo rei D. João I de Castela.
- 12 de Setembro de 1421 – A cidade do Porto recebe os primeiros Quadrilheiros e com um efectivo de 20 homens.
- 1460 – O rei D. Afonso V concede diversos privilégios aos Quadrilheiros.
- 1495 – Morre o rei D. João II, cuja uma das vertentes da sua estratégia tinha a ver com a Vigilância rigorosa, no campo da segurança interna.
- 1603 – O rei D. Filipe II outorga um novo regulamento aos Quadrilheiros.
- 25 de Julho de 1760 – Criação da Intendência - Geral da Polícia, com um organismo policial anexo – a Polícia da Corte e do Reino.
- 10 de Dezembro de 1801 – Surge a Guarda Real de Polícia de Lisboa, com um efectivo de 1200 homens, de cavalaria e infantaria, tornando-se assim o primeiro corpo militar português com funções essencialmente de polícia civil.
- 1802 – Criação da Guarda das Barreiras, mais tarde denominada Guarda das Alfandegas.
- 1807 – Na sequência da 1ª Invasão Francesa do território de Portugal continental pelo General Junot, a Guarda Real de Polícia tomou o nome de Guarda Militar de Polícia.
- 11 de Dezembro de 1808 – Instituição da Polícia Secreta pelo General Loison a mando do Intendente-Geral da Guarda Militar da Polícia. Criação de corpos voluntários da cidade de Lisboa, para guarnição e policiamento da Urbe.
- 13 de Maio de 1809 – Aparecimento da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro que deu origem à actual Polícia Militar do Estado Federado do Rio de Janeiro, no Brasil.

- 1817 – A Guarda Militar de Polícia volta a designar-se Guarda Real de Polícia.
- 1818 – Nasce o corpo de Polícia Marítima de Lisboa que suspende a sua actividade na década seguinte.
- 22 de Março de 1822 – Surge a primeira Constituição. Instituição, de direito, da Guarda Nacional para defender a Constituição e manter a Segurança e a tranquilidade pública, porém, só erguida, de facto, em 21 de Agosto de 1826.
- 23 de Março de 1823 – Criação da Guarda Nacional, logo dissolvida a 13 de Junho do mesmo ano.
- 17 de Fevereiro de 1824 – Aparecimento da Guarda Real de Polícia do Porto.  
23 de Junho do mesmo ano, surge a Polícia preventiva – uma polícia de informações – descendente da Polícia Secreta.
- 1826 – Fusão da Guarda Real de Polícia de Lisboa e Porto, num corpo policial unido: Guarda Real de Polícia.
- 1832 – Aparece a Guarda Cívica em cada concelho do Arquipélago dos Açores, como Polícia Municipal.
- 8 de Novembro de 1833 – Extinção da Intendência-Geral da Polícia.  
Criação da Polícia Militar, por acção do Duque da Terceira e com vida efémera.
- 26 de Maio de 1834 – Assinada a Convenção de Évora-Monte, na sequência da vitória dos liberais sobre os Miguelistas, a Guarda Real de Polícia foi extinta.  
Criação da Guarda Municipal e reinstituição da Guarda Nacional.
- 1842 – Institucionalização dos Cabos de Polícia e dos Cabos de Ordem.
- 24 de Agosto de 1835 – Nascimento da Guarda Municipal do Porto.
- 7 de Outubro de 1846 – Extinção da Guarda Nacional.
- 1851 – Surge a Guarda Municipal da cidade de Nova Goa, na Índia portuguesa.
- 2 de Julho de 1867 – Nascimento da Polícia Cívica do distrito de Lisboa, por Decreto do rei D. Luís I, e depois nos restantes distritos ao longo dos anos.
- 1868 – Reestruturação e fusão num só corpo dos Guardas Municipais de Lisboa e Porto, com o nome de Guarda Municipal.
- 1878 – Apogeu da acção dos zeladores municipais de Ponta Delgada, nos Açores.
- 1885 – A Guarda-fiscal substitui a Guarda das Alfandegas.
- 1890 – Surge o Corpo de Polícia Cívica de Ponta Delgada, o primeiro existente nos Açores.

- 4 de Agosto de 1898 – Cada corpo de Polícia Cívica distrital passa a dispor de uma secção de Polícia de Segurança Pública, além das de Polícia Preventiva, de Polícia Administrativa e de Polícia Judiciária.
- 5 de Outubro de 1910 – Queda do regime monárquico e implantação da 1ª República. Reorganização do exército, segundo o conceito de nação armada, na versão de um exército de tipo miliciano. A 12 de Outubro do mesmo ano, surge a Guarda Republicana por sucessão directa da Guarda Municipal.
- 3 de Julho de 1911 – Criação da Guarda Nacional Republicana, a partir da Guarda Republicana, para actuar em Portugal continental e ilhas adjacentes, libertando do exército da missão do policiamento rural.
- 21 de Abril de 1918 – Aparece a Polícia Municipal em Lisboa. Reforma dos serviços policiais, criando uma Direcção-geral de Segurança, composta pelas seguintes repartições policíacas: Polícia Municipal; Polícia de Segurança Pública; Polícia de Investigação Criminal; Polícia Preventiva; Polícia Administrativa e Polícia de Emigração. Ressurge o Corpo de Polícia Marítima.
- 13 de Março de 1922 – A Guarda Nacional Republicana sofre uma drástica redução de meios humanos e materiais, sendo suprimida a sua presença nos arquipélagos dos Açores e da Madeira.
- 21 de Julho de 1922 - Reorganização da Polícia Cívica, composta por quatro secções: Polícia de Segurança Pública; Polícia de Investigação Criminal; Polícia Administrativa; Polícia Preventiva e Segurança do Estado.
- 7 de Janeiro de 1924 – Extinção da Direcção-geral de Segurança Pública, que é substituída pela Inspeção Superior de Segurança Pública.
- 8 de Março de 1927 – A Polícia de Segurança Pública autonomiza-se e fica a depender directamente do Ministério do Interior e com um comando unificado e centralizado em Lisboa. A Polícia Municipal em Lisboa passou a designar-se por Polícia Municipal de Lisboa, ficando dependente do Comando Distrital de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, para efeitos disciplinares e operacionais.
- 8 de Março do mesmo ano é restabelecida a Direcção-geral de Segurança Pública sendo extinta a Inspeção Superior de Segurança Pública.
- 31 de Julho de 1928 – A Direcção-geral de Segurança Pública transforma-se na Intendência-Geral de Polícia. No entanto, em 10 de Julho é extinta a Polícia Administrativa.
- 13 de Setembro de 1930 – A Polícia Internacional portuguesa, depende da polícia de Informações, é mesma extinta, sendo criada, na Polícia de Investigação Criminal de Lisboa, uma secção com a designação.
- 13 de Julho de 1931 – Dissolução da Polícia de Informações, do Ministério do Interior, sendo as suas funções afectas à Polícia de Segurança Pública. A Polícia Internacional volta a depender do Ministério do Interior, além da Polícia de Investigação Criminal,

desafectada entretanto do Ministério da Justiça e Cultos, para onde passara em 2 de Julho de 1928.

- 23 de Janeiro de 1933 – Extinção da Secção de Vigilância Política e Social da Polícia Internacional Portuguesa, sendo criada a Polícia de Defesa Política e Social, subordinada ao Ministério do Interior e destinada a prevenir os crimes políticos e sociais. A 29 de Agosto do mesmo ano, Criação da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado, como Polícia autónoma, com duas secções: a de defesa política e a internacional.
- 16 de Março de 1935 – Extinção da Direcção-geral de Segurança e criação do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, sediado no Comando Distrital de Lisboa dessa Polícia.
- 30 de Setembro de 1936 – Surge a Legião Portuguesa, estrutura paramilitar, destinada a organizar a resistência moral da Nação e a cooperar na sua defesa.
- 29 de Julho de 1937 – Criação da Polícia de Viação e Transito.
- 1943 – A Guarda Nacional Republicana regressa aos Açores, para segurança da Base das Lajes, ficando lá até aos finais da II Guerra Mundial.
- 22 de Outubro de 1945 – Reformulação da Polícia de Investigação Criminal, que passa a designar-se por Polícia Judiciária, dependente do Ministério da Justiça, e aparecimento da Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE), dependente do Ministério do Interior, a partir da Polícia de Vigilância e Defesas do Estado.
- 9 de Agosto de 1954 – Reorganização da PIDE, com quadros próprios para as ilhas adjacentes e ultramar.
- 1956 – A actividade da PIDE no ultramar fica na dependência do Ministério do Ultramar.
- 23 de Abril de 1960 – Constituição da 1ª Companhia Móvel da P.S.P. metropolitana, destinada a reforçar a P.S.P. de Angola.
- 1964 – A PIDE muda a designação para Direcção-geral de segurança.
- 10 de Junho de 1970 – Extinção da Polícia de Viação e Transito e criação da Brigada de Transito no seio da GNR.
- 31 de Julho de 1972 – O corpo de Polícia Marítima passa a ter âmbito nacional.
- Revolução de 25 de Abril de 1974.
- 26 de Abril do mesmo ano - Extinção da Direcção-geral de Segurança e da Legião Portuguesa em Portugal continental e ilhas adjacentes.
- 31 de Dezembro de 1986 – Nascimento do Serviço de Emigração e fronteiras.
- 20 de Setembro de 1995 – Extinção da Guarda-Fiscal e criação da Brigada Fiscal no seio da GNR.

## **Anexo E - Alguma Legislação de Referência sobre a Violência Doméstica**

Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto - Garante protecção adequada às mulheres vítimas de violência.

Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro - Indemnização, por parte do Estado, às vítimas de crimes violentos.

Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto - alteração do Código de Processo Penal para a inclusão da medida de afastamento do ofensor da casa de morada comum com a vítima, em casos de violência doméstica.

Lei 136/99, de 28 de Agosto - Primeira alteração ao Decreto-lei 423/99, de 30 de Outubro, que aprovou o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos.

Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto - Aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado de indemnização devida às vítimas de violência conjugal.

Resolução da Assembleia da República n.º 31/99, de 14 de Abril - Regulamentação da legislação que garante a protecção às mulheres vítimas de violência.

Lei n.º 107/99, de 03 de Agosto - Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência.

Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro - Regulamenta a Lei que cria a rede pública de casas de apoio às vítimas de Violência Doméstica.

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2000, de 26 de Janeiro - Concretização de medidas de protecção das vítimas de violência doméstica.

Lei n.º 93/99, de 14 de Julho - Regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal.

Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto - Regulamenta a Lei n.º 93 que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal.

Decisão - Quadro do Conselho, de 15 de Março de 2001, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, em 22 de Março - Relativa ao Estatuto da vítima em processo penal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, 15 de Junho - Aprova o I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 07 de Julho - Aprova o II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de Junho - Aprova o III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica.

Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio - Adota medidas de protecção das pessoas que vivam em economia comum.

Lei 7/2001, de 11 de Maio - Adota medidas de protecção da união de facto.

Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio - Alterações ao Código Penal.

Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro - Alterações ao Código Penal.

## Anexo F – Organograma do Ministério da Administração Interna

